

Governo do Estado de Rondônia

Grupo Ocupacional de Trabalho – GOT



Relatório sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos anos anteriores

**Porto Velho
2023**

Grupo Ocupacional de Trabalho – GOT



Relatório sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos anos anteriores

Relatório apresentado à Contabilidade Geral o Estado - COGES, com o objetivo de compor a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e de atender a Portaria n. 146/2019/CGE-GFA, nos termos do art. 7º, III da IN 65/2019/TCE-RO.

**Porto Velho
2023**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. DA METODOLOGIA.....	4
3. DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRABALHO - GOT.....	5
4. DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES	5
4.1. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2021	5
4.2. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020	73
4.3. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019	107
4.4. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2018	127
4.5. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2017	137
4.6. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2013	150
4.7. ACÓRDÃOS E PARECER PRÉVIO PROFERIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2017 E 2018 EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	159
5. CONCLUSÃO	161

1. INTRODUÇÃO

A Corte de Contas do Estado de Rondônia editou no exercício de 2019 a Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, que estabeleceu normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal.

Em razão dessa norma, o Poder Executivo por meio da Controladoria Geral do Estado e do Grupo Ocupacional de Trabalho editaram a Portaria n. 146/2019/CGE-GFA, que disciplinou as atribuições no que tange ao fornecimento de informações para efeito da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo na forma da IN 65/2019/TCE-RO.

A portaria tratou de direcionar as competências para a prestação das informações conforme a atividade desenvolvida pelos órgãos centrais, unidades gestoras, coordenadorias e pelo grupo Ocupacional de Trabalho - GOT. As atribuições foram elencadas conforme os artigos mencionados na IN 65/2019/TCE-RO.

Diante disso, o presente relatório visa apresentar a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos exercícios anteriores, conforme art. 7º, III da IN 65/2019/TCE-RO.

2. DA METODOLOGIA

O presente relatório foi elaborado em razão da Portaria n. 146/2019/CGE-GFA que determinou que compete ao GOT a elaboração do relatório no que tange as decisões e determinações proferidas pelo Tribunal de Contas quanto ao exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos anos anteriores. Essa determinação está alinhada ao texto do art. 7º, III da IN n. 65/2019/TCE-RO, que estabelece normas de organização e apresentação dos documentos que compõem a Prestação de Contas do Governo.

Os acórdãos e decisões do TCE/RO que constam nesta peça foram encaminhados ao Gabinete da CGE e ao GOT por meio de ofícios emitidos pela Corte de Contas, Contabilidade Geral do Estado, Casa Civil, Controladoria Geral do Estado e pelo próprio Grupo Ocupacional de Trabalho, conforme as demandas que eram debatidas nas reuniões do grupo.

As manifestações apresentadas com o intuito de responder a cada determinação e recomendação são sínteses dos conteúdos extraídos dos documentos encaminhados por cada interessado e pelas unidades detentoras das informações, conforme os processos e número dos

ID's apresentados no corpo do relatório.

3. DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRABALHO - GOT

O Grupo Ocupacional de Trabalho-GOT, instituído por meio do Decreto n. 23.761, de 28 de março de 2019, trata-se de um grupo não remunerado e transitório, destinado a coordenar, acompanhar, fiscalizar e elaborar as defesas referentes às prestações de contas do Poder Executivo do Estado.

O GOT é composto pelo coordenador, o Controlador-Geral do Estado - CGE, e membros, das áreas de auditoria, procuradoria, contabilidade, planejamento e infraestrutura, conforme Decreto n. 26.295, de 06 de agosto de 2021, que nomeia membros para compor o Grupo Ocupacional de Trabalho – GOT.

As atividades desenvolvidas pelo GOT são de relevante interesse público, sendo estas: a coordenação das ações relativas ao processo de Tomada de Contas do Poder Executivo junto ao TCE; o acompanhamento da tramitação processual e das ações de fiscalização do Tribunal de Contas pertinentes às Contas do Poder Executivo e a elaboração e apresentação de defesa perante à Corte de Contas.

Em razão dessas atribuições, sobretudo em acompanhar os processos no Tribunal de Contas relativos às Contas do Poder Executivo, atribuiu-se a esse grupo a competência em prestar informações no tocante as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pela Corte de Contas, conforme determinado na Portaria n. 146/2019/CGE-GFA.

4. DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES

4.1. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2021

- a) **Acórdão APL TC 00123/22 - Processo n. 01749/19** – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2018

V – DETERMINAR, MAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem o substitua na forma da Lei, que:

- a) Adote ou determine a adoção de medidas visando a garantir que o Balanço Geral do Estado represente adequadamente a situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Estado de Rondônia e que a Execução Orçamentária demonstre plena conformidade com os

princípios constitucionais e normas legais que regem a Administração Pública, bem como para que evite a reincidência das impropriedades apontadas, sob pena de juízo de reprovação em contas futuras, em caso de omissão na adoção de providências saneadoras das relevantes distorções apontadas no presente voto;

Não teve manifestação da Contabilidade Geral do Estado sobre o item V, “a”, nos autos do processo 0007.578170/2021-78, até a confecção do presente relatório.

b) Implemente medidas para garantir maior rigidez no controle e na técnica de elaboração das peças orçamentárias, de modo a garantir a transparência e a confiabilidade dos instrumentos de planejamento;

Em relação ao **item b**, informamos que a SEPOG vem buscando, a cada elaboração das peças orçamentárias, o aperfeiçoamento do orçamento público, no escopo de promover avanços nos métodos orçamentários, apresentando, assim, resultados mais fidedignos. Vejamos, em detalhes, esse processo de elaboração:

Num primeiro momento, a SEPOG oficia as Unidades gestoras, solicitando informações técnicas para elaboração dos instrumentos orçamentários. Após o recebimento das informações prestadas pelas Unidades, a equipe técnica analisa acuradamente as projeções informadas pelas setoriais: os critérios utilizados, a metodologia utilizada com apresentação detalhada, bem como memória de cálculo. Frisa-se que as informações são prestadas conforme o "*Cronograma de Elaboração da proposta orçamentária*".

Paralelamente a isso, a SEPOG verifica se ocorreu alguma alteração legislativa que venha a acarretar aumento de despesas de caráter continuado, e que possa impactar em alguma ou em todas Unidades Orçamentárias, a exemplo de reajustes salariais, dentre outras.

Na sequência, a SEPOG procura realizar a análise da seguinte forma:

- Analisa como se deu a execução orçamentária nos três últimos exercícios financeiros, de cada Unidade, assim como a execução no atual exercício.

- Verifica-se a série histórica das receitas diretamente arrecadadas das unidades que possuem arrecadação própria, e

- Realiza-se o De-Para das receitas de 2022 para a nova codificação em 2023.

Após essa análise, dois cenários são possíveis:

- 1º - As informações prestadas pelas unidades estão alinhadas com o planejamento governamental, em todos os seus aspectos, inclusive à fidedigna estimativa das despesas.

- 2º - As informações prestadas não se encontram em consonância com as projeções do planejamento, o que pode ocorrer por algumas situações, sendo as principais: superavaliação/subavaliação da receita, e em sua grande maioria, elevada projeção das

despesas.

No caso do primeiro cenário, simplesmente ocorre a autorização para as unidades preencherem, no sistema orçamentário, suas informações.

Por sua vez, na constatação do segundo cenário, busca-se interação com as unidades a fim de sanear as eventuais não conformidades. Ressalta-se que esta interação é realizada por meio de envio de documento oficial, bem como reunião com os representantes.

Como visto, a laboriosa análise da equipe técnica, assim como as tratativas com os atores envolvidos, visam conjuntamente a melhor alocação dos recursos orçamentários, de forma a fazer com que as mais diversas demandas da sociedade sejam contempladas, sempre levando em consideração a escassez de recursos frente às necessidades do ente federado.

Por tal razão, podemos considerar que a elaboração desses instrumentos de planejamento se vale de uma metodologia coerente e de um conjunto de técnicas em permanente processo de aprimoramento. Se por um lado o modo de decidir e elaborar o orçamento não é revolucionado - ele se mantém aproximadamente o mesmo desde sua criação (no que diz respeito à relação governo-sociedade e às relações entre os poderes) -, por outro, as técnicas, procedimentos e metodologias utilizadas quotidianamente para as decisões e feitura dos orçamentos passam de tempos em tempos por mudanças e transformações, ao sabor das inovações tecnológicas e institucionais.

Ademais, cabe enfatizar que a elaboração das peças orçamentárias segue rigorosamente o Manual Técnico de Orçamento, disponível publicamente no sítio da SEPOG, bem como o Manual de Demonstrativos Fiscais e suas alterações.

c) Realize estudo técnico com o escopo de evidenciar os riscos e possibilidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, a fim de subsidiar a tomada de decisão quanto ao futuro da Companhia, considerando os reiterados prejuízos acumulados que podem repercutir negativamente sobre as finanças do Estado de Rondônia;

Através do Processo nº 0003.198797/2021-89 a CGE-RO avaliou a prestação de contas da CAERD e emitiu Certificado com Grau Irregular. Considerando que os apontamentos que levavam a reprovação das contas da UG se repetiam de anos anteriores, com a finalidade de buscar alternativas para os problemas que levam a avaliação negativa das Contas da Unidade, a CGE, através do processo nº 0007.243625/2021-37, instou a CAERD, através do Ofício nº 1193/2021/CGE-GFA (0018420386) a apresentar um plano de ação que visava o saneamento da empresa com a finalidade de recuperar a solvência da empresa. Diante da apresentação do Plano de Ação, foi emitida uma Nota Técnica de

Gestão de Riscos – Nota 39 (0022835027). Essa nota de gestão de riscos apresentou sugestões para aprimoramento dos mecanismos de governança e gestão da CAERD abordando aspectos de integridade e compliance, conformidade e gestão financeira.

Com base nessa nota, foi assinado o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG (0023339425) entre a CAERD e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, ficando sob a responsabilidade da SEDEC o monitoramento das medidas propostas no referido termo através do processo nº 0041.068218/2022-07.

d) Estabeleça controles rigorosos no tocante às despesas públicas, de forma a obstar a realização de cancelamento indevido de empenhos e a realização de despesas sem prévio empenho ao final de cada exercício financeiro, sob pena de reprovação das contas no caso de omissão quanto à instituição desses controles, bem como configurar, no caso concreto e nos exatos termos da lei, crime de responsabilidade do Governador;

Com relação a determinação V, alínea d, a Controladoria Geral do Estado, objetivando esclarecer e demonstrar os controles internos implantados no Estado, elaborou a Informação nº 38/2022/CGE-GFA (0033327617), apresentando as informações que seguem.

Controles rigorosos no tocante às despesas públicas

A despesa pública é o mecanismo pelo qual o Estado, além de sustentar sua própria estrutura de funcionamento, cumpre finalidades e atinge objetivos. Do ponto de vista formal, as despesas públicas deverão estar previstas no orçamento, nos termos constitucionais e legais, devendo o seu conteúdo vincular-se, juridicamente, às prioridades eleitas pelo constituinte originário.

A despesa pública passa por três estágios. A primeira fase é a do empenho, seguida pela liquidação e pelo pagamento. O empenho é o ato da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento. Cumpre salientar que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, nos termos do art. 59 da Lei 4.230/1964.

Consoante dispõe o art. 60 da Lei n.º 4.320/1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Por conseguinte, a realização de despesas sem o prévio empenho fere o princípio da legalidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que o artigo da lei é claro quando veda a realização de despesas sem o prévio empenho, atribuindo exceção apenas a casos especiais definidos em lei específica.

Despesas sem prévia emissão de empenho constituem despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho-liquidação-pagamento), a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos Ordenadores de Despesas, na gestão dos recursos públicos, em determinação aos ditames do art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e do art. 167, II da

Constituição Federal.

Decreto encerramento do exercício

Destaca-se também que a CGE, juntamente com SEPOG, SEFIN e COGES, expediu decreto anualmente que dispõe sobre procedimentos e prazos, a serem atendidos para os poderes e órgão de Rondônia, quanto ao encerramento de cada exercício.

O decreto de normatização sobre o encerramento do exercício financeiro para Poderes e órgãos do estado de Rondônia começou a ser elaborado a partir do exercício de 2015 e desde então vem sendo expedido anualmente.

Dentre os procedimentos elencados, consta a necessidade de cada entidade realizar a análise quanto ao saldo de empenhos antes de proceder com o cancelamento destes, confirmando assim sua disponibilidade e a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte.

Após a conferência, os empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício poderão ser cancelados. Cabe relatar ainda, que o procedimento de indicação e comprovação quanto à conferência dos saldos dos empenhos a serem cancelados, devem ser protocolados juntos à Contabilidade Geral do Estado.

Portaria de encerramento do exercício

Vale ressaltar que esta Controladoria Geral do Estado publica anualmente portaria que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Sistema de Controle Interno, no que concerne ao acompanhamento dos procedimentos de encerramento de exercício. Ainda, regulamenta os procedimentos de acompanhamentos das disposições previstas nos decretos de encerramento de exercício, fazendo a ratificação junto às entidades dos procedimentos previstos, incluindo o cancelamento indevido de empenhos, que, por sua vez, gerariam a realização de despesas sem prévio empenho no final do exercício.

A referida portaria começou a ser expedida a partir do exercício de 2020 e vem sendo anualmente elaborada pela Controladoria Geral do Estado, conforme constata o quadro abaixo:

Exercício	Portaria	Publicação
2020	Portaria nº 219 de 30 de novembro de 2020 (0014955150)	Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 235 Publicação: 02/12/2020
2021	Portaria nº 172 de 27 de setembro de 2021 (0020960279)	Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194 Publicação: 28/09/2021
2022	Portaria nº 198 de 12 de setembro de 2022 (0032034273)	Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 175 Publicação: 13/09/2

Vale mencionar ainda que, foi publicado, no exercício de 2022, a Instrução Normativa nº 09/2022/COGES-GAB (0033086796), que estabelece e disciplina os procedimentos de cancelamento de empenho nas Unidades Gestoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia, abordando os documentos de suportes para proceder com o cancelamento e os casos passíveis de cancelamento e retificação de empenho.

Portaria orientando a elaboração do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão – RACI

Esta CGE realiza a fiscalização das Prestações de Contas Anuais das Unidades Gestoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia, orienta as unidades e elabora modelo de Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão – RACI das unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado de Rondônia e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, o qual deve ser seguido pelas unidades setoriais de controle interno do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

A portaria de normatização que aprova o modelo do RACI das unidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Rondônia iniciou-se a partir do exercício de 2017 e desde então e vem sendo elaborada anualmente pela CGE, consoante demonstrado no quadro abaixo.

Exercício	Portaria	Publicação
2017	Portaria nº 23/2018/CGE-NRH (0780126)	Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 29 Publicação: 15/02/2018
2018	Portaria nº 36/2019/CGE-COORD (4656021)	Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 030 Publicação: 14 de fevereiro de 2019
2019	Portaria nº 1/2020/CGE-GFA (9589739)	Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 3 Publicação: 06/01/2020
2020	Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2021 (0015707477)	Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 12 Publicação: 19/01/2021
2021	Portaria nº 12 de 11 de janeiro de 2022 (0023360839)	Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 9 Publicação: 14/01/2022
	Portaria nº 13 de 11 de janeiro de 2022 (0023360861)	Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 9 Publicação: 14/01/2022
	Portaria nº 30 de 17 de janeiro de 2022 (0023490519)	Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 10 Publicação: 17/01/2022

Dentre os itens que compõe o RACI das unidades, o item denominado "Parecer Técnico e Recomendações" é elaborado de acordo com as informações levantadas no

relatório e outras detectadas pela setorial de controle interno, consignando qualquer irregularidade ou ilegalidade constada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas, de acordo com a previsão contida no inciso III, art. 9º, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c inciso V, § 2º, art. 10, da Lei Complementar nº 758/2014/CGE/RO.

No referido item, para cada impropriedade e irregularidade identificada pela setorial de controle interno, devem ser demonstrados os documentos probantes, dispositivo legal infringido, quantificação do dano causado ao erário, se for o caso, nome e qualificação funcional do responsável, e, por fim, elencar as recomendações e providências adotadas.

Ainda dentro do RACI, é apresentado o ANEXO IX – QUADRO DE MONITORAMENTO DE IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES por meio do qual a setorial de controle interno deve destacar a ocorrência ou não de despesas que não puderam se subordinar ao processo normal de realização, tais como: sem prévio empenho, sem cobertura contratual, sem provisão de créditos ou outros relevantes, informando as providências e esforços para minimizar tais ocorrências.

Auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Estado

Por fim, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado para o exercício de 2019 (0014326885), foram realizadas as auditorias na Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), Fundo Previdenciário Financeiro (FUNPRERO) e Fundo Previdenciário Capitalizado (FUNPRECAP), com o objetivo de verificar se houve cobertura orçamentária para as despesas da Unidade Gestora auditada.

Nesse aspecto, nas fiscalizações realizadas, com base nos procedimentos e técnicas de auditoria aplicadas, bem como nos achados expostos no Relatórios Final de Auditoria Interna da SEDUC (0022923921), da SESAU (0028286168) e do IPERON (0014769642), as equipes de auditoria da CGE apresentaram recomendações, com o objetivo de aprimorar o sistema de controle, mitigar os riscos e contribuir para a melhoria do processo de gestão orçamentária e financeira, conforme transcrito abaixo:

Com fulcro no art. 9º, I, III e IV da Lei Complementar nº 758/2014 c/c art. 5º, VII, do Decreto nº 23.277/2018, recomenda-se ao Gestor da SEDUC que:

os débitos inscritos em valores em trânsito sejam regularizados observando a tempestividade estabelecida através do Decreto nº 20.339 de 03 de dezembro de 2015 e da Instrução Normativa nº 001/2017/SUPER/SEFIN-RO;

os débitos não considerados pela contabilidade sejam regularizados observando a tempestividade estabelecida através do Decreto nº 20.339 de 03 de dezembro de 2015 e da Instrução Normativa

nº 001/2017/SUPER/SEFIN-RO;

envide esforços para que a conciliação dos saldos contábeis e bancários com a finalidade de identificar lançamentos pendentes de regularização seja efetuada diariamente, em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2017/SUPER/SEFIN-RO;

inclua, nos contratos de convênio de repasses de recursos, a vedação expressa no § 12 do Artigo 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

maior atenção no eventual uso dos rendimentos de aplicação financeira do repasse, a fim de que não implique em ampliação do plano de trabalho previamente acordado, conforme a previsão do § 12 do Artigo 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

observância da necessidade de justificativa formal para eventos que exijam gastos superiores ao previsto no plano de trabalho, nos termos do § 2º do Artigo 36 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

seja realizada a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa às irregularidades destacadas no Achado A4 - Ocorrência de despesa sem prévio empenho deste Relatório, dentro de suas áreas de competência;

empenhe-se na implementação de rotinas administrativas na unidade, otimizando recursos, métodos, procedimentos e processos, com a finalidade de assegurar a conformidade do registro contábil, avaliando a confiabilidade e consistência das informações, identificando os principais riscos envolvidos que, consequentemente, deram as causas geradoras dos motivos dos débitos.

garanta o seguimento na íntegra do cronograma de desembolso e do plano de trabalho na execução do projeto, em atendimento ao art. 56 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

promova a implantação de rotinas administrativas que garantam o cumprimento dos prazos de pagamentos das despesas utilizando os recursos correspondentes, garantido a correta aplicação dos recursos públicos.

Com fulcro no art. 9º, I, III e IV da Lei Complementar n.º 758/2014 c/c art. 5º, VII, do Decreto n.º 23.277/2018, recomenda-se ao Gestor da SESAU que:

Uma vez inscrito débito em valores em trânsito, a unidade deve primar por sua regularização, atendendo aos procedimentos

estabelecidos no Decreto n.º 20.339 de 03 de dezembro de 2015 e na Instrução Normativa n.º 001/2017/SUPER/SEFIN-RO, especialmente quanto ao prazo;

Envie esforços visando a adequação da tempestividade dos dados contábeis no decorrer do exercício, alertando o setor responsável sobre os registros contábeis;

Promova a atuação constante dos setores administrativo, estabelecendo rotinas administrativas e fluxos de procedimentos, com fito de acompanhar/controlar a regularidade do débitos não considerados pela contabilidade (evidenciados no anexo IV da conciliação bancária) **e de valores em trânsito;**

Avaliem os riscos que interferem no atingimento do objetivo proposto no regulamento, regularização tempestiva dos fatos contábeis, que como observado, reitera-se de um exercício para o outro causando infração à norma legal de natureza contábil e configurando ato grave, ensejando, como consequência, a falta de controle dos gastos públicos;

Adotem medidas, diante da análise de conveniência e oportunidade, que visem a adequabilidade de mão de obra para o proporcional desenvolvimento das atividades nos setores da unidade, alcançando assim a atividade correlata ao objeto auditado;

Aprimore junto aos seus stakeholders (ex: SEPOG, SEFIN, CGE,...), procedimentos que visem a identificação de quaisquer riscos ou problemas, observados no processo de despesas que possam atingir negativamente os resultados esperados em suas execução;

Observem e cumpram todas as etapas do processamento da despesa pública e, caso ocorra alguma irregularidade nessas etapas, que adotem as providências necessárias para regularização e responsabilização dos agentes que deram causa; e

Promova a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa às irregularidades destacadas no relatório.

Com fulcro no art. 9º, I, III e IV da Lei Complementar n.º 758/2014 c/c art. 5º, VII, do Decreto n.º 23.277/2018, recomenda-se ao Gestor do IPERON que:

Uma vez inscrito débito em valores em trânsito, a unidade deve primar por sua regularização, atendendo aos procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 20.339 de 03 de dezembro de 2015 e na Instrução Normativa n.º 001/2017/SUPER/SEFIN-RO, especialmente quanto ao prazo;

Envie esforços visando à adequação da tempestividade dos dados contábeis no decorrer do exercício, alertando o setor responsável sobre os registros contábeis;

Observem e cumpram todas as etapas do processamento da despesa pública e, caso ocorra alguma irregularidade nessas etapas, que adotem as providências necessárias para regularização e responsabilização dos agentes que deram causa;

Promova a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa às irregularidades destacadas no relatório;

Promova a atuação constante dos setores administrativo, estabelecendo rotina administrativa, com fito de acompanhar/controlar a regularidade das transferências de recursos nos fundos corretos, a fim de que não ocorra a cobertura das despesas de beneficiários do plano capitalizado com recurso do plano financeiro;

Adote medidas administrativas com fito de realizar o mapeamento do fluxo dos procedimentos de pagamento da folha de pessoal inativos e pensionistas, convocando outras unidades que porventura participem do processo para, em conjunto, realizar o referido mapeamento;

Caso julgue conveniente e oportuno, comunique aos setores internos sobre os aspectos positivos de utilização dos modelos de documentos do SEI, disseminando a cultura do processo eletrônico. Ainda, que quando houver necessidade de utilização de documentos digitalizados, envidem esforços para que estes sejam juntados ao processo na melhor qualidade possível, para que não comprometa a qualidade, fidedignidade e transparência da informação; e

Caso julgue conveniente e oportuno, indique aos setores internos a realização de curso/treinamento do SEI, disponível em <<http://www.sei.ro.gov.br/treinamento/area-para-treinamento/>> e <<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/304>>. **(grifos nossos)**

e) Implemente controles internos apropriados para assegurar o cumprimento do art. 21, II da LC n. 101, de 2000, demonstrando na prestação de contas anual, por meio de registros específicos, a evolução da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato e correspondente proporção em relação à receita corrente líquida, tendo como referência o mês de junho do último ano do mandato, acrescido dos onze meses anteriores;

Quanto à implementação dos controles que tem por objetivo acompanhar não apenas a evolução da despesa de pessoal nos 180 dias anteriores, mas também o Relatório Resumido de Execução Fiscal - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF da gestão governamental no exercício de 2022, conforme determinação contida no Acórdão APL-TC 00123/22, alínea "e", esta Controladoria Geral do Estado diligentemente elabora os relatórios, com o fito de acompanhar de forma rigorosa os gastos de acordo com a receita realizada e a despesa liquidada.

Nessa vertente é importante entender o que é Relatório Resumido de Execução Fiscal - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, uma vez que os dois são importantes instrumentos de transparência de gestão fiscal.

Nossa Constituição Federal de 1988, no artigo 165, parágrafo 3º, impõe que o Poder Executivo publicará em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o RREO. Além disso, a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece nos arts. 52 e 53 regras importantes para elaboração e publicação do RREO. É evidente que o objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do executivo em todas as esferas governamentais.

Em se tratando do Relatório de Gestão Fiscal, a LRF traz em seu bojo expresso no art. 54, que ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da mencionada Lei. Nesse sentido, entende-se que o o RGF ocupa uma posição primordial no que diz respeito ao acompanhamento das atividades financeiras do Estado, abarcando variáveis indispensáveis à consecução das metas fiscais e à observância dos limites fixados para despesas e dívida, conforme exigência do art. 55 da LC. 101/2000.

Dessa forma, as diretrizes quanto à elaboração dos relatórios supramencionados, seguem os regramentos da LRF, escoradas na Constituição Federal, no que tange ao cumprimento dos limites ora apregoados em uma gestão fiscal efetiva. À vista disso, estas informações são uma forma de evidenciar mais transparência à gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual, o qual tem por objetivo auxiliar a Egrégia Corte de Contas quanto à evolução da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato e a correspondente proporção em relação à Receita Corrente Líquida - RCL.

Nesta baila, a LRF traz nos arts. 18 a 23 dispositivos importantes para limitar as despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, estabelecendo o limite global de 50% para a União e 60% para os estados e municípios. Diante da imposição legal, limitar os gastos com pessoal em percentual da RCL deve-se, antes de mais nada, considerar a necessidade de manter o setor público com os recursos necessários à sua

manutenção e ao atendimento das demandas sociais existentes.

Para o alcance desse objetivo, esta Controladoria vem elaborando relatórios bimestrais e quadrimestrais nos últimos 4 (quatro) anos de modo a acompanhar os gastos regularmente, conforme a relação de processos no quadro abaixo:

Ano	Processo SEI
2019	0007.095699/2018-55
2020	0007.095699/2018-55
2021	0007.095699/2018-55
2022	0007.067670/2022-60

Importante destacar que todos esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme-se observa no processo Sei (0088.067689/2022-53), é publicado no portal de transparência do Estado Por consequência, ao final de cada exercício, a LRF exige ainda a publicação de demonstrativos que evidenciem as Disponibilidades de Caixa e a Inscrição de Restos a Pagar.

A Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO, nos termos do art. 54 da LRF, tem seus demonstrativos assinados pelo Governador, pelo Contador Geral do Estado e pelo Controlador Geral do Estado, que é apurada em demonstrativo próprio elaborado e publicado pelo Estado de Rondônia, através da Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO.

Salienta-se que deixar de divulgar o RGF constitui infração administrativa contrariando as leis de finanças públicas, punindo com multa pessoal de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, além de impedir que o ente receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito.

Ademais, o referido relatório tem o condão de mostrar/indicar as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites. Nos demonstrativos são permitido o desdobramento das informações julgadas necessárias para melhor transparência.

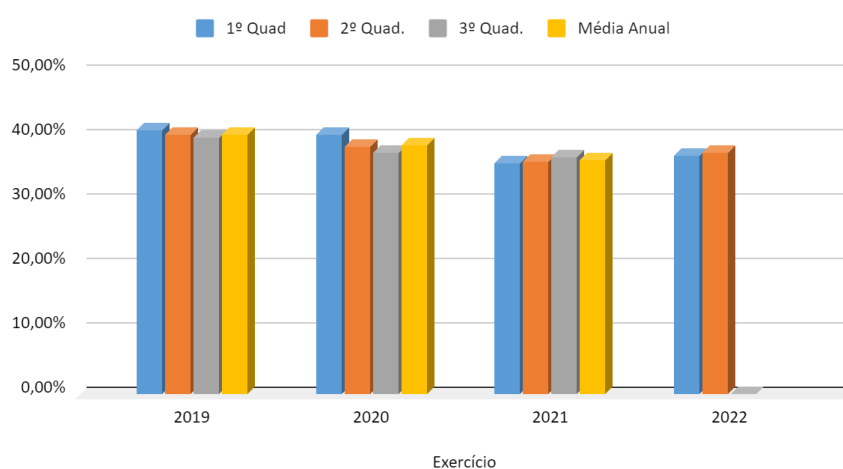
Nesse cenário, indo ao encontro do que preconiza a LRF no que se refere aos limites de gastos em ano eleitoral, especialmente no tocante às despesas de pessoal, baseado ainda no enquadramento penal explícito no art. 359-C e G do Código Penal, em relação à RCL, segue abaixo quadro demonstrativo da evolução da despesa de pessoal no período de 2019 a 2021 e no exercício em andamento, observando ainda as variações ocorridas entre os quadrimestre, variação anual é a média anual.

Exercício	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.	Variação do 1º p/ 2º Quad.	Variação do 2º p/ 3º Quad.	Variação anual (variação do 3º em	Média Anual
-----------	----------	----------	----------	----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	-------------

						relação ao 1º quad.)	
2019	40,94%	40,27%	39,87%	0,67%	-0,40%	-1,07%	40,36%
2020	40,32%	38,45%	37,57%	-1,87%	-0,88%	-2,75%	38,78%
2021	35,98%	36,01%	36,77%	0,03%	0,76%	0,79%	36,25%
2022	37,02%	37,59	*	0,57%	*	*	

Ainda com o fito de dar visibilidade e transparência quanto ao grupo de despesa com pessoal, o gráfico abaixo permite verificar que houve uma queda de 4,11% na média anual das despesas entre os anos 2019 a 2021, bem como no exercício de 2022 a despesa se manter abaixo do limite exarados nas legislações vigentes.

1º Quad, 2º Quad., 3º Quad. e Média Anual



Nesse sentido para assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são [publicados bimestralmente](#) o RREO e [quadrimestralmente](#) o RGF no portal de transparência do Estado.

f) Intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas tendentes a aprimorar a gestão e otimizar a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa;

Com a finalidade de aprimorar o processo de gestão da Dívida Ativa por esta Procuradoria, que a partir do exercício de 2022, envidamos esforços no sentido de elaborar e executar Plano de Ação de Melhoria da gestão administrativa e contábil da Dívida Ativa do Estado de Rondônia (0036956120) com os objetivos definidos:

- Melhorar os processos e procedimentos de gestão da Dívida Ativa e evidenciação contábil do estoque da Dívida Ativa tributária e não tributária do Estado.
- Aumentar a integração e controle dos órgãos internos do estado, diretamente envolvidos no processo de gestão da Dívida Ativa, principalmente entre PGE, SEFIN, CGE e COGES.
- Atualizar decretos, normas, roteiros e demais procedimentos envolvendo a gestão e

evidenciação contábil da Dívida Ativa, apresentando as informações com confiança exigida.

- Atender as exigências realizadas pelo TCE/RO, através de processos de auditorias e prestações de contas, sobre o tema Dívida Ativa do Estado.

- Desenvolver novas ferramentas de gestão de cobrança da Dívida Ativa, de forma a aumentar a arrecadação do Estado nas receitas advindas da Dívida Ativa.

- Elaborar uma nova metodologia mais eficiente para apurar os valores de ajuste para perdas da Dívida Ativa, de forma a apresentar um valor confiável para os créditos de Dívida Ativa registrados na Contabilidade.

- Aprimorar processos e procedimentos de controle e monitoramento dos processos de prescrição de títulos inscritos em Dívida Ativa.

- Aperfeiçoar os procedimentos de integração dos sistemas de TI e desenvolver novas soluções tecnológicas para a gestão da Dívida Ativa.

Nesse sentido, algumas ações estão em andamento e outras já concluídas:

a) Ações concluídas:

- Incorporação de saldos de Dívida Ativa pela PGE/RO: Após conclusão da desincorporação pelas unidades gestoras dos saldos constantes em Dívida Ativa, foi realizado os lançamentos contábeis para incorporação pela PGE/RO. (SEI nº0020.080041/2022-57);

- Processo de contratação de empresa de consultoria FALCONI Consultores S.A: Contrato Nº 0957/PGE/2022 ID 0037070481 visa atender a necessidade de aperfeiçoar o processo de gestão de Dívida Ativa, desenvolvendo e melhorando procedimentos desde a inscrição até o efetivo recebimento, demanda da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO) para qualificar a gestão das informações referentes aos créditos inscritos em Dívida Ativa. (SEI nº 0020.083585/2022-71);

- Atualização dos roteiros contábeis para registro da Dívida Ativa Tributária e não Tributária: Diante da defasagem dos roteiros vigentes, que ainda possuem estrutura voltada ao SIAFEM (sistema de gestão substituído pelo SIGEF) a Contabilidade Geral do Estado de Rondônia COGES-RO atualizou os roteiros contábeis normatizando o processo de contabilização conforme Roteiro Contábil nº 007/2022/COGES. (0037070313);

- Decreto que regulamenta a gestão operacional da Dívida Ativa: DECRETO Nº 27.784, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 que regulamenta as previsões contidas na Lei Complementar Nº 620/2011 para atendimento das atuais necessidades da PGE/RO e unidades envolvidas. (SEI nº0020.083701/2022-51);

- RESOLUÇÃO N. CONJUNTA Nº 01/2022/PGE-GAB : Após reunião das secretarias envolvidas foi publicada norma que atualiza a apuração dos estoques da Dívida Ativa, bem como, o ajuste de perdas da Dívida Ativa . (SEI nº0020.083369/2022-25);

- Reunião com equipe de Auditores TCE/RO: Através de apresentação dos avanços em andamento, principalmente quanto a incorporação e de saldos do Estoque de Dívida Ativa

pela PGE/RO, realizou-se conversações em busca de regularizar os apontamentos já existentes relacionados à Dívida Ativa. (SEI nº0020.086156/2022-55);

- Regularização dos lançamentos envolvendo o ajuste de perdas na Dívida Ativa: Com a publicação da resolução que determina a forma de apuração do ajuste de perdas, foram realizados lançamentos no SIGEF apurando adequadamente os valores de ajuste de perdas. (SEI nº0020.000391/2023-29);

- Monitoramento dos códigos de Receita do Estado de Rondônia: Em conjunto com a Gerência de Arrecadação da SEFIN/RO, foi realizada a conferência da adequada classificação dos códigos de receita entre créditos tributários e não tributários. (SEI nº 0020.080041/2022-57).

b) Ações em andamento:

- Execução do contrato de consultoria com a empresa FALCONI: Realizada a contratação, iniciado os trabalhos espera incremento de atividades principalmente de planejamento voltadas a gestão da Dívida Ativa;

- Elaboração das notas explicativas do Balanço Geral do Estado de Rondônia ano 2022: Auxiliar a COGES/RO na elaboração de notas explicativas prestando os esclarecimentos quanto aos valores contabilizados em Dívida Ativa;

- Alteração de competências dentro da estrutura da PGE/RO: Definir a Coordenadoria de Contabilidade Institucional no regimento interno da PGE/RO como unidade de assessoramento da Procuradoria de Ativos Financeiros da PGE/RO;

Esse conjunto de ações em andamento e outras já concluídas, que ao final esta Procuradoria terá condições de montar um plano de Gestão da Dívida Ativa em conjunto com o Relatório final da consultoria da empresa FALCONI, atuando no processo de gestão, arrecadação, evidenciação contábil e melhor estimativa possível para calcular o ajuste de perdas da dívida ativa do estado de Rondônia.

Contudo, foi instituído o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos no Estado de Rondônia (CIRA/RO), através da RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 1 - MP/PGE/SEFIN/DGPC 0037073190, objetivando propor medidas administrativas e judiciais, coordenadas e integradas, para combater a sonegação fiscal, com enfoque em reprimir a fraude fiscal estruturada e buscar maior efetividade na recuperação de ativos do Estado, as quais devem ser implementadas em conjunto pelas instituições que o integram, observadas e respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada uma delas. O CIRA/RO é um órgão colegiado integrado, ordinariamente, pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO), pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO), pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN/RO) e pela Polícia Civil de Rondônia (PC-RO).

Nesse processo de melhoria da gestão da dívida ativa, foi implementado o protesto extrajudicial, que esta PGE tem utilizado como ferramenta de atuação com a finalidade de

melhorar o processo de cobrança dos créditos de dívida ativa, com resultados positivos, a negativação e/ou protesto de contribuintes devedores, antes da execução judicial. Após inscrito em dívida ativa, a PGE encaminha a CDA para o Cartório de Protesto de Títulos para que seja feito o protesto extrajudicial. A partir disso, o Cartório notifica o devedor e abre um prazo de 3 dias para pagamento espontâneo. Somente com a recusa do devedor é que o protesto é efetivado e a informação compõe os cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como a SERASA e o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Ao final do exercício de 2022 com a publicação do DECRETO Nº 27.784, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 (0036973651) e RESOLUÇÃO N. CONJUNTA Nº 01/2022/PGE-GAB (0036973728), esta procuradoria realizou estimativa para cálculo de ajuste de perdas no processo SEI 0020.000391/2023-29, através da Informação nº 3/2023/PGE-CCI (0036991476) detalhando a metodologia e memória de cálculo do Ajuste de Perdas registrados nos registros contábeis referente ao exercício de 2022.

Somando tudo isso, esta Procuradoria vem realizando evolução no processo de gestão da Dívida Ativa, com monitoramentos e planejamento de ações seguindo os dados estatísticos, conforme apresentado abaixo, sobre volume de créditos de saldo de estoque da dívida ativa, valor de arrecadação, situação dos créditos, protestos, ações de cobranças administrativas, parcelamentos, ajuizamentos de acordo com a representação gráfica abaixo:

Da arrecadação nos últimos 5 exercícios.

Ano	Valor Inscrito R\$	Valor Recebido R\$	%Recebido
2018	11.600.608.910,34	73.887.074,57	0,6369
2019	16.503.942.737,38	66.237.337,22	0,4013
2020	17.890.172.602,71	113.042.408,01	0,6318
2021	18.763.495.606,90	270.321.881,77	1,4406
2022	16.192.186.516,69	148.735.142,02	0,9185

g) Atente para que a representação do Passivo Atuarial no BGE, seja realizada com observância das normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e das normas infralegais específicas aplicadas à espécie, especialmente no que tange à data-base de informações, de modo que o valor líquido do passivo não divirja do valor que seria determinado na data a que se referem as demonstrações contábeis;

Com vistas à representação do Passivo Atuarial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a COGES editou o Roteiro Contábil nº 006/2022, bem como expediu o Ofício nº 26/2023/COGES-CNT (0034848446), orientando os Poderes e órgãos autônomos quanto ao novo procedimento, elaborado em observância a IPC 14, cujas minúcias foram alinhadas com os Técnicos de todos os Poderes, conforme Ata de Reunião (0034991316).

Destaca-se que todos realizaram os procedimentos orientados, alguns na sua integralidade, outros parcialmente, o que será evidenciado na Nota Explicativa ao Balanço Geral do Estado do exercício de 2022, o qual se encontra em elaboração.

Em relação ao mesmo item, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON, através do Ofício nº 671/2023/IPERON-AUDINT 0036606931, apresentou as seguintes informações:

1 - O registro inicial da obrigação se dará mediante registro cuja partida dobrada será contra a conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, considerando a política contábil constituída no exercício de 2020, que, no entanto, não foi atendida por todos os poderes e órgãos. Nesse sentido, os procedimentos a seguir consistem na emissão de NL, com o comando “Nota Lançamento”, e para guardar consonância e equivalência das transações intra-patrimoniais no balanço geral do estado, é válido que o RPPS e o poder ou órgão que proceda o registro se comuniquem.

Adiante, nos itens 1.1. e 1.2 está presente a orientação de registro inicial da obrigação referente a insuficiência para com o RPPS e o direito a receber do Fundo Financeiro (RPPS).

1.1- PODERES E ÓRGÃOS – Registro inicial da obrigação referente a insuficiência financeira.

Evento 570771 – Registro da Obrigação referente a insuficiência financeira.
Natureza da Informação: Patrimonial
D 2.3.7.1.2.03.00.00 – Ajustes de exercícios anteriores
C 2.2.7.9.2.03.00.00 – Provisão déficit financeiro

1.2 - RPPS – Registro inicial do direito a receber para cobertura de insuficiência financeira.

Evento 570772 - Registro do Direito a receber consignado nos Poderes e Órgãos.
Natureza da Informação: Patrimonial
D 1.2.1.1.2.97.01.00 – Direito a receber déficit financeiro atuarial
C 2.3.7.1.2.03.00.00 – Ajustes de exercícios anteriores

2- Registro da obrigação a ser paga e do direito a ser recebido no exercício, com a respectiva baixa da provisão a longo prazo

Ato contínuo, após os registros iniciais, e considerando a situação financeira previdenciária que implica em iminentes aportes, proceder-se-á as constituições de obrigações no curto prazo, para o exercício presente ou seguinte. Conforme citado anteriormente, os lançamentos a seguir serão efetuados com a funcionalidade “Nota Lançamento”.

2.1- PODERES E ÓRGÃOS -Registro da obrigação para cobertura de insuficiência

financeira com baixa LP.

Evento 570773 – Registro da Obrigação referente ao aporte de receitas para cobertura de insuficiência financeira.
Natureza da Informação: Patrimonial
D 3.5.1.3.2.01.01.00 – Transf. concedidas- Recursos para cobertura de insuficiência financeira
C 2.1.1.2.2.06.01.00 – Aporte para cobertura de déficit financeiro a pagar (F)
D 2.2.7.9.2.09.00.00 – Ajuste para provisão de longo prazo
C 4.9.7.1.2.01.00.00 – Reversão de provisão déficit financeiro atuarial

2.2 RPPS - Registro do direito para cobertura de insuficiência financeira com baixa LP.

Evento 570774 – Registro do Direito a receber referente ao aporte para cobertura de insuficiência financeira com respectiva baixa patrimonial.
Natureza da Informação : Patrimonial
D 1.1.3.6.2.99.03.00 – Recursos para cobertura de insuficiência financeira
C 4.5.1.3.2.02.01.00 – Trans. Recebidas - Recursos para cobertura de déficit financeiro
D 3.9.9.9.2.01.00.00 – Variação patrimonial déficit financeiro atuarial
C 1.2.1.1.2.97.01.00 – Direito a receber déficit financeiro atuarial

Diante disso, o poder executivo passou a efetuar o registro relativo à obrigação do ente no total do saldo a integralizar utilizando a conta contábil 2.2.7.9.2.001.00.00 - outras provisões a longo prazo - INTRA OFSS, afetas às suas obrigações previdenciária, quanto ao Fundo Financeiro, de forma integral – na parte que compete ao executivo estadual - no valor de R\$ 9.225.905.981,32, devidamente evidenciado também nas notas explicativas do balanço geral do estado, do exercício de 2020 e que este valor foi devidamente atualizado no exercício de 2021 para o saldo de R\$ 11.333.131.561,12, com base na Avaliação Atuarial válida para o exercício, por meio do documento 2021NL009213 (Processo SEI 0030.355457/2021-34).

Nessa linha, o Estado de Rondônia, por intermédio da Lei nº 5.111 de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo atualizado pela Resolução nº 1/2022/2022/IPERON-CSP. O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 11.531.286.418,83.

As alíquotas de contribuição normal vertidas atualmente ao IPERON somam 32,00% (14,00% para o servidor e 18,00% para o Estado).

Todavia, para a formação equilibrada das provisões para pagamento de benefícios do Fundo Previdenciário, a contribuição sobre a remuneração dos servidores ativos devem somar 21,12%, conforme demonstrado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2022. Não obstante, muito embora superior ao custo normal calculado, recomenda-se a manutenção da contribuição atualmente vertida.

Registra-se ainda, que a Avaliação Atuarial demonstrou que o RPPS apresenta um déficit técnico atuarial no valor de R\$ 11.042.876.220,14, considerando o plano de custeio de equilíbrio.

3- Em 30/12/2022, foi promovido o ajuste contábil de anulação dos lançamentos nas contas de aportes de insuficiências nos grupos (2.2.7.2.1.0.3.0.7.0.0.) (-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE

AMORTIZAÇÃO e (2.2.7.2.1.0.4.0.6.0.0) (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO, das contas passivas e o imediato reconhecimento das obrigações por parte dos poderes e órgãos autônomos, conforme quadro abaixo:

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão: 140025 14025 ? ☐ Incluir Saldos Zerados **Confirmar**

* Conta Contábil: 1.2.1.1.2.06.98.00 ? Mês Referência: Encerramento

Conta Corrente: ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
010001-00001 Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia / ...	0,00	0,00	649.557.053,45	D
020001-00001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia / Tes ...	0,00	0,00	249.217.862,08	D
030001-00001 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia / Tes ...	0,00	0,00	1.570.950.85 ...	D
140002-00001 Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fina ...	0,00	0,00	8.507.501.06 ...	D
290001-00001 Ministério Público do Estado de Rondônia / Tesouro	0,00	0,00	441.197.560,60	D
300001-00001 Defensoria Pública do Estado de Rondônia / Tes ...	0,00	0,00	112.862.027,59	D
Totais	0,00	0,00	11.531.286.418,84	D

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Ademais, cumpre destacar que a Lei Complementar nº 1.100, de 18 de Outubro de 2021, no art. 63, extinguiu a segregação de massa desse RPPS, e a, partir de 1º de janeiro/2022, foi feita a junção do capital e dos segurados do Fundo Previdenciário Capitalizado e do Fundo Previdenciário Financeiro apenas em um único fundo, o Fundo Previdenciário Capitalizado. Dessa forma, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com aposentados e pensionistas ficaram a cargo da Unidade Gestora 14.025 - Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP.

Diante disso, a consultoria atuarial contratada elaborou a avaliação atuarial anual do exercício de 2022, posicionada em 31 de dezembro de 2021, contemplando a legislação e a nota técnica atuarial do regime próprio de previdência social, considerando a legislação estadual vigente na data-base desta Avaliação Atuarial, assim como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS.

Ante o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do plano de benefício previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, sendo que a manutenção do Plano de Custeio atual será suficiente para a amortização do déficit técnico e prospecção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Dessa forma, com o fito de melhor elucidação das questões apresentadas, o quadro

abaixo, demonstra o fluxo de valores reconhecidos nas demonstrações contábeis decorrentes do plano previdenciário, referente a Avaliação Atuarial de 2022.

MOVIMENTO DO EXERCÍCIO							
CONTA	TÍTULO	NÍVEL	I.S.F	SALDO INICIAL	DÉBITO ATÉ O MÊS	CRÉDITO ATÉ O MÊS	SALDO ATUAL
22721030100	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Sim	P	60.232.323,09	17.430.248.644,48	26.145.372.966,72	8.775.356.645,33
22721030300	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Sim	P	-1.134.960,61	1.842.606.686,52	1.228.404.457,68	-615.337.189,45
22721030400	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Sim	P	-401.051,54	124.090.299,21	82.726.866,14	-41.764.484,61
22721030500	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Sim	P	-1.204.646,46	884.181.352,29	589.454.234,86	-295.931.763,89
22721030700	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Sim	P	0,00	23.466.969.622,14	23.466.969.622,14	0,00
22721040000	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	Não		1.131.012.715,06	35.403.898.592,10	39.864.476.866,01	5.591.590.988,97
22721040100	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Sim	P	3.729.347.783,83	15.205.366.443,84	22.808.049.665,76	11.332.031.005,75
22721040200	*(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Sim	P	-1.154.087.378,47	3.944.990.120,19	2.629.993.413,46	-2.469.084.085,20
22721040300	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Sim	P	-1.108.606.389,76	4.390.258.425,81	2.926.838.950,54	-2.572.025.865,03
22721040400	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Sim	P	-335.641.300,54	1.091.066.298,03	727.377.532,02	-699.330.066,55
22721040600	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Sim	P	0,00	10.772.217.304,23	10.772.217.304,23	0,00
22721070000	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	Não		701.893.371,79	1.515.714.397,89	1.302.231.224,79	488.410.198,69
22721070100	=AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	Sim	P	297.126.094,89	336.919.075,81	510.449.925,30	470.656.944,38
22721079800	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	Sim	P	404.767.276,90	1.178.795.322,08	791.781.299,49	17.753.254,31

b) Acórdão APL TC 00125/22 - Processo n. 01883/20 – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2019

II – DETERMINAR, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que adote ou determine a adoção de medidas para a correção de erros e retificação de dados que estejam subavaliados ou superavaliados, visando garantir que o Balanço Geral do Estado represente adequadamente a situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Estado de Rondônia, sob pena de reprovação de contas futuras, a partir da ciência da determinação, em caso de omissão na adoção de providências saneadoras das relevantes distorções apontadas pelo corpo técnico, quais sejam: A1. Superavaliação da conta “imobilizado”; A2.

Superavaliação da conta “investimentos”; A3. Superavaliação da conta “créditos e valores a receber”; A4. Não apresentação no quadro da DFC dos juros e correção monetária da dívida externa; A5. Subavaliação do passivo de longo prazo relacionado à conta “provisões”.

Não teve manifestação da Contabilidade Geral do Estado, nos autos do processo 0007.068230/2022-20, até a confecção do presente relatório.

III – DETERMINAR, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, para que, no prazo de 180 dias a contar da notificação do acórdão, adote ou faça adotar as medidas sugeridas pela Unidade Técnica, destacadas no item 6 do relatório conclusivo e ratificadas pelo Ministério Público de Contas, a seguir colacionadas:

6.4. apresente Plano de Ação objetivando a melhoria do índice de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, estabelecendo uma meta de aumento de arrecadação, bem como estabelecendo as ações necessárias ao atingimento da referida meta, indicando prazos e os responsáveis pelas ações;

No que tange ao item III, 6.4, informo que a Procuradoria Geral do Estado elaborou Plano de Ação para Melhoria da gestão administrativa e contábil da Dívida Ativa do Estado de Rondônia (0035126571), que tem como objetivos:

i) melhorar os processos e procedimentos de gestão da Dívida Ativa e evidenciação contábil do estoque da Dívida Ativa tributária e não tributária do Estado;

ii) aumentar a integração e controle dos órgãos internos do estado, diretamente envolvidos no processo de gestão da Dívida Ativa, principalmente entre PGE, SEFIN, CGE e COGES;

iii) atualizar decretos, normas, roteiros e demais procedimentos envolvendo a gestão e evidenciação contábil da Dívida Ativa, apresentando as informações com confiança exigida;

iv) atender as exigências realizadas pelo TCE/RO, através de processos de auditorias e prestações de contas, sobre o tema Dívida Ativa do Estado;

v) desenvolver novas ferramentas de gestão de cobrança da Dívida Ativa, de forma a aumentar a arrecadação do Estado nas receitas advindas da Dívida Ativa;

vi) elaborar uma nova metodologia mais eficiente para apurar os valores de ajuste para perdas da Dívida Ativa, de forma a apresentar um valor confiável para os créditos de Dívida Ativa registrados na Contabilidade;

vii) aprimorar processos e procedimentos de controle e monitoramento dos processos de prescrição de títulos inscritos em Dívida Ativa; e

viii) aperfeiçoar os procedimentos de integração dos sistemas de TI e desenvolver novas soluções tecnológicas para a gestão da Dívida Ativa. Importante anotar que parte desses objetivos já estão implementados, em especial:

i) a atualização das normas e manuais de procedimentos;

ii) o desenvolvimento de novas ferramentas de gestão da cobrança da dívida ativa, hoje efetivada de maneira integralmente eletrônica, por sistema desenvolvido pela Procuradoria Geral;

iii) aprimorar processos e procedimentos de controle e monitoramento dos processos de prescrição de títulos inscritos em Dívida Ativa, mediante constantes revisões e controles implementados nos sistemas eletrônicos da Procuradoria Geral. Outros objetivos estão em processo de implementação, tais como:

i) a elaboração de metodologia atualizada sobre o cálculo dos ajustes da dívida e de processo de auditoria, objeto de contratação de consultoria especializada;

ii) aperfeiçoar os procedimentos de integração dos sistemas de TI e desenvolver novas soluções tecnológicas para a gestão da Dívida Ativa, sendo certo que estabeleceu as ações necessárias ao atingimento dos objetivos e indicou prazos, conforme cronograma, e os responsáveis pelas ações.

iii) aperfeiçoar os procedimentos de integração dos sistemas de TI e desenvolver novas soluções tecnológicas para a gestão da Dívida Ativa, o que demanda um esforço relativamente significativo, que vem sendo efetivado desde 2019, com a substituição incremental e precedida da estabilização das integrações implementadas.

As determinações desta corte estão, portanto, sendo objeto de cumprimento por parte da Administração Estadual, em especial após o empoderamento e estruturação da Procuradoria Geral para a solução dos problemas apontados e sem solução a diversos exercício.

6.5. elabore planos de ação para readequação dos programas de governo contidos no PPA, para que esses sejam descritos na formade declaração de uma política governamental capaz de solucionar problemas que afligem a sociedade, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: (a) Diagnósticos ou justificativas, contendo unidades de medidas mensuráveis, indicando a situação atual; visando responder a seguinte pergunta: ‘qual é o problema ou sua potencialidade?’; (b) Diretriz indicando o norte da administração, a visão pautada no diagnóstico prévio; (c) Programa com descrição capaz de responder a seguinte pergunta: ‘o que fazer para resolver ou minimizar o problema?’; (d) Objetivo do programa esclarecendo onde a

Administração quer chegar, descrevendo as unidades de medidas que permitirão o confronto com a situação descrita no diagnóstico, para futuras avaliações relativas à eficiência, eficácia e efetividade dos programas; (e) Ações especificando os produtos, metas e recursos, as quais deverão ser descritas visando responder a seguinte pergunta: ‘como fazer?’; (f) Estabelecimento de índices e indicadores econômicos e sociais como metas a serem perseguidas, relacionando-os com os programas de governo.

Quanto ao item III, 6.5, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, segundo Ofício nº 298/2023/SEPOG-TCON (0035403460), informou que vem tomando providências para atender todas as determinações da Corte de Contas. No decorrer destes quatro anos criou a Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas e vem capacitando seus técnicos nas áreas correspondentes do planejamento governamental e políticas públicas. Neste mesmo sentido, atualmente a SEPOG orienta as unidades orçamentárias por meio de manuais publicados no site da SEPOG, como também através de comunicação direta e indireta (reuniões técnicas, palestras, notificação, consultas técnicas e estudos analíticos das solicitações relacionadas ao planejamento governamental e de políticas públicas).

Como visto, a SEPOG, enquanto órgão central de planejamento, orçamento e gestão, exerce atividade-meio preponderantemente de assessoramento na elaboração e adequação dos instrumentos de planejamento, PPA, LDO e LOA, conforme incisos I e II do artigo 118, bem como o PDES mencionado no inciso V do artigo 93 ambos da LC 965/2017, como também de acompanhamento de sua execução.

Por essa razão, atualmente consolida as informações das unidades gestoras para então formular as peças orçamentárias através do sistema SIPLAG em construção com os demais atores envolvidos da administração direta e indireta no processo de elaboração dos instrumentos de planejamento, ainda no sentido de promover uma união de esforços para que as unidades orçamentárias em conformidade com seu planejamento estratégico descreva e detalhe seus programas, projetos e ações, tendo em vista a necessidade das áreas afins para com a implementação de políticas públicas eficazes no atendimento a sociedade.

Dentre as mudanças na construção do próximo PPA, destacam-se a nova Coordenação de Desenvolvimento e Políticas Públicas e atuando em conjunto com a Coordenação de Planejamento Governamental - SEPOG e suas gerências subordinadas, além dos setores de planejamento dos diversos órgãos do Estado, em especial com a participação conjunta na elaboração do planejamento estratégico do Estado com o Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados – SOMAR, departamento vinculado a Casa Civil conforme artigo 23 da LC 965/2017 e atualizações.

De forma a subsidiar o plano de ação, foram identificados os seguintes eixos de ação:

1 - Publicação de Portaria de designação de servidores para atuarem na construção do PPA - 2024-2027. Considerando que a competência precípua de elaboração do PPA é da Gerência de Planejamento Governamental - GPG, os servidores designados pela portaria, somariam à equipe da GPG para elaboração da peça orçamentária.

2 - Realizar reuniões técnicas com os integrantes das equipes indicadas pelos gestores das unidades orçamentárias, a fim de:

2.1 – Orientar e acompanhar na avaliação dos atuais programas, projetos e ações contidas no PPA 2020-2023, levando as unidades orçamentárias a uma reflexão do seu planejamento governamental e de fato busca solucionar problemas da sociedade. A ideia é identificar possíveis distorções existentes e se houver corrigi-las no PPA juntamente a setorial gestora; identificando nesta análise a finalidade, a descrição, os indicadores, os objetivos, o horizonte temporal, o eixo, o público alvo, o produto, modo de execução, função, subfunção, esfera, forma de implementação, formula matemática dos mensuradores, modo de execução, diretrizes e a meta correspondentes dos programas, projetos e ações estratégicas de governo.

2.2 - Distribuir tarefas de forma equânime (cronograma) entre a equipe, estipulando prazos para entrega;

2.3 - Deliberar sobre assuntos que necessitam de decisões conjuntas, com respectiva confecção de Ata e relatórios;

3 - Reunião Técnica com integrantes das equipes de planejamento das unidades orçamentárias, apresentando-os a necessidade de formular programas e ações que de fato proponha soluções para problemas da população, trabalhando cada ponto descrito no item 6.5 do relatório de auditoria, já citado no escopo desta informação.

4 - Audiências públicas, de forma regionalizada, com objetivo de buscar ouvir os anseios da sociedade, fazendo, na medida da reserva do possível, que suas demandas sejam inseridas no instrumento de planejamento.

5 – Formalização da peça orçamentária PPA identificando de forma distinta por codificação as ações, os projetos e programas especificados no PDES e no planejamento estratégico em cumprimento ao artigo 12 da LC 965/2017 e alterações. Com base nos eixos descritos acima, segue Plano de Ação proposto:

Assunto:	Prestação de Contas 2019	Início	dez/2022			
Objetivo:	Aprimorar Programas de Governo	Fim:	agosto/2023			
Responsável:	CPG					
Item	O que fazer? (What)	Por que fazer?	Onde fazer?	Quem vai fazer?	Como será feito?	Situação (status)

Objetivo Precípua	Elaboração de planos de ação para readequação dos programas de governo contidos no PPA , para que esses sejam descritos na forma de declaração de uma política governamental capaz de solucionar problemas que afligem a sociedade, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:					
1	Diagnósticos ou justificativas, contendo unidades de medidas mensuráveis, indicando a situação atual; visando responder a seguinte pergunta: qual é o problema ou sua potencialidade?	Verifica-se que as atuais unidades de medidas carecem de maior clareza, a fim de ajustá-las à situação atual.	SEPOG; Escola de Governo	SEPOG (CPG/CDPP) CASA CIVIL - SOMAR	1 - Realizar reuniões técnicas com os integrantes da equipe, a fim de avaliarem os atuais programas e ações contidos no PPA 2020-2023 , fazendo a aferição se de fato esse programa busca solucionar problemas da sociedade. A ideia é identificar as possíveis distorções existentes e se houver corrigi-las no próximo PPA; a exemplo Apuração dos indicadores correspondentes aos programas temáticos; Análise situacional dos objetivos de cada programa; Análise situacional, registro quantitativo e levantamento de providências das metas.	Início 2ª quinzena de dezembro - 2022
					2 - Reuniões Técnicas com integrantes das equipes de planejamento das unidades orçamentárias, apresentando-os a necessidade de formular programas e ações que de fato proponha soluções para problemas da população.	Início 2ª quinzena de fevereiro - 2023
2	Diretriz indicando o norte da administração, a visão pautada no diagnóstico prévio;	O Planejamento Orçamentário de médio prazo (PPA) deve estar interligado aos eixos estratégicos do Estado. Alinhando assim, o Plano de Governo (compromisso político) aos programas descritos na	Casa Civil ou Gabinete do Governador	SEPOG (CPG/CDPP) CASA CIVIL - SOMAR	1 - Ofício à Casa Civil ou Gabinete do Governador, a fim de que estes indiquem os eixos orientativos descritos no Plano Governo.	Início 2ª quinzena de janeiro - 2023

		peça orçamentária.				
3	Orientar às Unidades Setoriais, para definir Programas com as descrições necessárias para responder: "O que fazer para resolver ou minimizar o problema?"	Para que os programas possuam clareza em seus objetivos.	Reuniões Técnicas - SEPOG e Escola de Governo	SEPOG (GPG, GEO e GMA)	1 - Reuniões Técnicas com integrantes das equipes de planejamento das unidades orçamentárias, apresentando-os a necessidade de formular programas e ações que de fato proponha soluções para problemas da população; 2 - Atendimento técnico junto às unidades a fim de orientar seus técnicos a desenvolver visão sistêmica, e por consequência, formulação de programas que, de fato, vão de encontro aos problemas enfrentados pela sociedade.	Início 2ª quinzena de fevereiro
4	Avaliar, em conjunto com as Unidades Setoriais, os objetivos inseridos nos programas finalísticos, bem como, seus indicadores, metas e unidades de medida.	Para aferir se os indicadores permitem o confronto da situação atual x situação futura, consonante com o diagnóstico realizado.	SEPOG; Escola de Governo . No SIPLAG, durante a construção dos programas finalísticos.	GPG e GMA	1 - Realizar reuniões técnicas com os integrantes da equipe, a fim de avaliarem os atuais programas e ações contidos no PPA 2020-2023, fazendo a aferição se de fato esse programa busca solucionar problemas da sociedade. A ideia é identificar as possíveis distorções existentes e se houver corrigi-las no próximo PPA; a exemplo Apuração dos indicadores correspondentes aos programas temáticos; Análise situacional dos objetivos de cada programa; Análise situacional, registro quantitativo e levantamento de providências das metas; 2 - Reuniões Técnicas com	Início 2ª quinzena de maio

					integrantes das equipes de planejamento das unidades orçamentárias, apresentando-os a necessidade de formular programas e ações que de fato proponha soluções para problemas da população. 3 - Atendimento técnico junto às unidades a fim de orientar seus técnicos a desenvolver visão sistêmica, e por consequência, formulação de programas que de fato vão de encontro aos problemas enfrentados pela sociedade.	
5	Analisar as ações dos programas finalísticos, seus produtos, unidades de medida e recursos.	Para verificar se as ações contribuem para o objetivo do programa, bem como, responder a pergunta: "Como fazer?"	SEPOG; Escola de Governo. No SIPLAG, durante a construção dos programas finalísticos.	GPG e GMA	1 - Conferência atenta, por parte dos técnicos da SEPOG, quanto às informações inseridas no sistema pelas unidades, buscando corrigir eventuais equívocos. 2 - Atendimento técnico junto às unidades a fim de orientar seus técnicos a desenvolver visão sistêmica, e por consequência, formulação de programas que de fato vão de encontro aos problemas enfrentados pela sociedade.	Início 2ª quinzena de maio
6	Conferir se os índices e indicadores econômicos, sociais e ambientais, estão refletidos no PPA, bem como, se possuem metas a serem perseguidas nos Programas de Governo	Para que haja transparência dos problemas sociais que serão combatidos pelo Poder Público, durante a vigência do PPA.	SEPOG. No SIPLAG, durante a construção dos programas finalísticos.	GPG e GMA	1 - Conferência atenta, por parte dos técnicos da SEPOG, quanto às informações inseridas no sistema pelas unidades, buscando corrigir eventuais equívocos. 2 - Atendimento técnico junto às unidades a fim de orientar seus técnicos a desenvolver visão	Início 2ª quinzena de junho

					sistêmica, e por consequência, formulação de programas que de fato vão de encontro aos problemas enfrentados pela sociedade.	
--	--	--	--	--	--	--

6.7. elabore planos de ação estabelecendo medidas corretivas atinentes à superavaliação do imobilizado contendo a descrição das ações, prazos e responsáveis pela implementação, abrangendo, dentre outros: (a) Levantamento dos bens que satisfazem o critério de reconhecimento no imobilizado; (b) Baixa na contabilidade dos bens que não estão sob o controle do Estado; (c) Adoção dos procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens; (d) Estabelecimento de procedimentos para apuração de responsabilidade referente aos bens extraviados/não localizados; (e) Adoção de um sistema de controle patrimonial que satisfaça às necessidades de controle das secretárias e órgãos envolvidos; (f) Elaboração de normativos estabelecendo os fluxos, os procedimentos e as responsabilidades pelo controle do patrimônio do Estado, contemplando termos de responsabilidade e de movimentação e guarda dos bens; (g) Adoção de normas e políticas para depreciação dos bens móveis e imóveis.

Com relação ao item III, 6.7, a Contabilidade Geral do Estado, por intermédio do Ofício nº 54/2023/COGES-GAB (0034887589), Ofício 180 (0035078412), Ofício nº 51/2023/SETIC-ASGAB (0035024474) e Ofício nº 170/2023/SEPAT-ASTEC (0035030709), apresentou as seguintes informações quanto às ações inerentes ao patrimônio do Estado, a saber:

Quanto às ações inerentes ao patrimônio do Estado, têm-se que a questão da elaboração de normativos, como se demonstra a seguir, nos itens pontuados pela Corte de Contas, está devidamente normatizada pelo executivo estadual. No entanto, estão em processo de revisão conjunta pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, pela Contabilidade Geral do Estado - COGES e pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, com o apoio da Consultoria Contratada da empresa CASP Online Treinamentos LTDA.

DESCRIÇÃO DAS MACROAÇÕES	OBSERVAÇÕES	NORMAS
A) Levantamento dos bens que satisfazem o critério de	Nesta etapa será trabalhada a revisão da metodologia de inventário geral dos bens, com auxílio da consultoria	Instrução Normativa nº 005/2019/SEPAT-COCEN/Capítulo I, art. 2º, I, II e III, Capítulo II,

reconhecimento no imobilizado;	contratada e de capacitação específica. As melhorias do levantamento dos bens constam no Plano de Ação, em que se estabelecem responsáveis e prazos para o atendimento integral das exigências expedidas pelo TCE RO.	Seção I, art.3º, §2º, Capítulo III, Seção I, art.30º.
B) Baixa na contabilidade dos bens que não estão sob o controle do Estado;	As apurações administrativas serão realizadas após a conclusão do inventário geral de bens do exercício de 2022. As melhorias do levantamento dos bens constam no Plano de Ação, em que se estabelecem responsáveis e prazos para o atendimento integral das exigências expedidas pelo TCE RO.	Instrução Normativa nº 005/2019/SEPAT-COCEN/Capítulo II, Seção I, art.11º, §1º (desfazimento); Decreto n. 24.041, de 8 de julho de 2019, Alteração dada pelo Decreto nº 24.476, de 2019, Capítulo III, Seção VI, Art. 57º (Do desfazimento); Subseção I art. 67 (Do processo de desfazimento)Seção VII, Art. 73º (Da Baixa); Roteiro Contábil – Procedimentos de Reavaliação do Patrimônio Público nº 005 (2019). (Bens Não localizados) Roteiro Contábil – Procedimentos de Reavaliação dos Bens Móveis nº 006 (2019). (Bens Não Localizados).
C) Adoção dos procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens;	As mensurações subsequentes já estão implementadas no Estado, entretanto, neste exercício, será feito um trabalho de revisão e melhoria de todos os itens que afetam os valores dos ativos após a sua incorporação, com capacitação específica e auxílio da consultoria. As melhorias do levantamento dos bens constam no Plano de Ação, em que se estabelecem responsáveis e prazos para o atendimento integral das	Instrução Normativa nº 005/2019/SEPAT-COCEN/Capítulo II, Seção I, Art.4º (melhoria); Art.8º (reavaliação); Seção II, Art.16º (Do procedimento de avaliação e reavaliação); Capítulo II, Seção II, subseção I, Art. 20º (avaliação e reavaliação Bens móveis); Capítulo II, Seção II, subseção II, Art. 24º (Reavaliação dos Imóveis); Capítulo III, Seção II, Art.42º (Reavaliação dos Ativos Intangíveis); Capítulo V, Seção I, Art.51º

	exigências expedidas pelo TCE RO.	(Redução ao valor recuperável); DECRETO N. 24.041, DE 8 DE JULHO DE 2019, Alteração dada pelo Decreto nº 24.476, de 2019, Capítulo II, Seção IX, Art. 81º (Procedimentos Contábeis de avaliação e reavaliação); Roteiro Contábil – Procedimentos de Reavaliação do Patrimônio Público nº 005 (2019). Roteiro Contábil – Procedimentos de Reavaliação dos Bens Móveis nº 006 (2019).
D) Estabelecimento de procedimentos para apuração de responsabilidade referente aos bens extraviados/não localizados;	As apurações administrativas serão realizadas após a conclusão do inventário geral de bens do exercício de 2022. As melhorias do levantamento dos bens constam no Plano de Ação, em que se estabelecem responsáveis e prazos para o atendimento integral das exigências expedidas pelo TCE RO.	Decreto n. 24.041, de 8 de julho de 2019, Alteração dada pelo Decreto nº 24.476, de 2019, Capítulo II, Seção I, Art. 8º, §1º e 2º (procedimento administrativo); Capítulo III, Seção V, Art. 54º (Bens não localizados); Instrução Normativa nº 002/2018/SEPAT-GAB, Capítulo III, seção IV, art. 27º (Dos Bens não localizados)
E) Adoção de um sistema de controle patrimonial que satisfaça às necessidades de controle das secretárias e órgãos envolvidos.	O sistema e-Estado foi implementado a partir de novembro de 2019, tendo sido ampliado e melhorado até a data atual. Em dezembro de 2022 foi iniciada a nova etapa de auditoria, revisão de funcionalidades e adequação do sistema. As melhorias do sistema de controle patrimonial constam no Plano de Ação, em que se estabelecem responsáveis e prazos para o atendimento integral das exigências expedidas pelo TCE RO.	Decreto nº 22.067, de 29 de junho de 2017, institui como método oficial de gestão de recursos humanos, PATRIMONIAL e material no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.
F) Elaboração de normativos estabelecendo os	Já foram implementados os fluxos, os procedimentos e as responsabilidades pelo	Instrução Normativa nº 005/2019/SEPAT-COCEN/Capítulo II, Seção

fluxos, os procedimentos e as responsabilidades pelo controle do patrimônio do Estado, contemplando termos de responsabilidade e de movimentação e guarda dos bens;	controle do patrimônio do Estado, contemplando termos de responsabilidade e de movimentação e guarda dos bens. A partir deste ano, com o auxílio da consultoria contratada, será feita a revisão de todos os normativos internos. As melhorias do levantamento dos bens constam no Plano de Ação, em que se estabelecem responsáveis e prazos para o atendimento integral das exigências expedidas pelo TCE RO.	I, Art.5º, II (Mensuração do valor inicial na transferência do bem); Decreto n. 24.041, de 8 de julho de 2019, Alteração dada pelo Decreto nº 24.476, de 2019, Capítulo II, Seção I, Art. 7º, 8º, 9º e 12º; (Responsabilidade, Termo de responsabilidade e Cautela); Capítulo III, Seção IV, Art. 48º, § 1º (transferência e termo de transferência); Manual de Desfazimento de Bens Móveis versão 1.0, elaborado pela Superintendência de Estado para Resultados - EpR
MACROAÇÃO 5: G) Adoção de normas e políticas para depreciação dos bens móveis e imóveis	A depreciação foi implementada após a migração do SIM para o e-Estado, a partir de novembro de 2019. A depreciação tem sido divulgada em notas explicativas às demonstrações contábeis dos exercícios de 2019, 2020 e 2021. As melhorias e auditorias em depreciação serão realizadas em até 180 dias. As melhorias do levantamento dos bens constam no Plano de Ação, em que se estabelecem responsáveis e prazos para o atendimento integral das exigências expedidas pelo TCE RO.	Instrução Normativa nº 005/2019/SEPAT-COCEN/Capítulo II, Seção II, Art.16º, § 5º (depreciação na avaliação e reavaliação) Instrução Normativa nº 005/2019/SEPAT-COCEN/Capítulo V, Art.73º, 74º e 75º e 79º (Depreciação) Anexo Único – Parâmetros para depreciação (vida útil, valor residual e se deprecia).

Ademais, como medida para concretizar ações voltadas especificamente ao patrimônio do Estado, a SEPAT realizou a Contratação de Consultoria, contando inclusive com participação efetiva da COGES, visando a melhoria nos procedimentos e normativos afetos ao patrimônio público, como se pode observar do Relatório de Consultoria (0035042170), referente aos meses de agosto a novembro de 2022.

Cumpra mencionar que a Contabilidade Geral do Estado tem promovido treinamentos

e capacitação dos gestores, contadores e atores envolvidos na gestão de controle patrimonial, a saber: a) Gestão de Controle Patrimonial, realizado no período de 08 a 19 de novembro do exercício de 2020, com ênfase nos contadores e gestores de patrimônio do Poder Executivo, com a participação de 100 servidores e b) Gestão de Controle Patrimonial nas entidades públicas, com ênfase nos gestores, conselheiros e controles internos, com a participação de 100 servidores.

Ademais, institui-se comissão, por meio da Portaria Conjunta nº 2, de 16 de agosto de 2022 (0031320306), visando a revisão e padronização dos processos e procedimentos do sistema e-Estado, quanto aos módulos de almoxarifado e bens móveis, com reuniões periódicas entre SEPAT, COGES e SETIC, em busca da adequação do sistema.

No mais, acolhendo ao determinado pela Corte de Contas, a Superintendência de Patrimônio em conjunto com a Contabilidade Geral do Estado, elaborou o Plano de Ações para Medidas Corretivas do Ativo Imobilizado abaixo, com ações e medidas corretivas atinentes à superavaliação do imobilizado contendo a descrição das ações, prazos e responsáveis pela implementação, abrangendo todos os critérios apontados no Acórdão APL-TC 00125/22:

Processo:			
Órgão:			
Unidade Gestora:			
O que deve ser feito?	Ações a serem adotadas	Prazo	Responsável
(a) Levantamento dos bens que satisfazem o critério de reconhecimento no imobilizado;	1. Auditoria da metodologia de inventário de anos anteriores 2. Capacitação da Comissão de Inventário de acordo com a legislação vigente 3. Início dos trabalhos de campo. 4. Conciliação dos dados. 5. Encerramento do levantamento dos bens com emissão do relatório final para ajustes patrimonial e contábil.	365 dias	SEPAT
(b) Baixa na contabilidade dos bens que não estão sob o controle do Estado;	1. Identificação dos bens que estão fora do controle do Estado. 2. Elaboração de parecer de baixa por parte do Controle e da Contabilidade. 3. Instauração de processo administrativo para as baixas.	545 dias	COGES
(c) Adoção dos procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens;	1. Revisão dos itens de mensuração subsequente na contabilidade. 2. Capacitação sobre mensuração subsequente (reavaliações, impairment e outros) 3. Revisão das políticas de impairment, custos subsequentes, depreciação, reavaliação ou modelo de custo e avaliação inicial. 4. Adequações após as revisões.	365 dias	SEPAT E COGES
(d) Estabelecimento de procedimentos para apuração de responsabilidade	Estabelecimento de normativos para a aplicação da seguinte rotina: 1. Identificação e mensuração dos bens extraviados.	365 dias	SEPAT e CORREGEDORIA

referente aos bens extraviados/não localizados;	2. Notificação dos responsáveis para esclarecimentos. 3. Encaminhamento para a Corregedoria.		
(e) Adoção de um sistema de controle patrimonial que satisfaça às necessidades de controle das secretárias e órgãos envolvidos;	1. Auditoria interna do E-Estado 2. Revisão das funcionalidades do E-Estado a partir das exigências normativas e do apontamento do TCE RO	485 dias	SEPAT, SETIC E COGES
(f) Elaboração de normativos estabelecendo os fluxos, os procedimentos e as responsabilidades pelo controle do patrimônio do Estado, contemplando termos de responsabilidade e de movimentação e guarda dos bens;	1. Revisão dos normativos internos. 2. Proposição de melhorias nos normativos internos. 3. Revogação ou alteração de normativos internos, caso necessário. 4. Capacitação para gestores e controle interno após todas as medidas implementadas nos itens anteriores.	365 dias	SEPAT
(g) Adoção de normas e políticas para depreciação dos bens móveis e imóveis.	1. Auditoria do cálculo de depreciação no E-Estado. 2. Revisão dos normativos internos de vida útil e valor residual. 3. Revisão das notas explicativas.	180 dias	COGES
Assinatura do Responsável			
Data:			

6.8. institua, com fulcro nos incisos III b) e X do art. 3º da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, normativo que englobe dentre outros: os requisitos das informações para inscrição dos créditos da dívida ativa; fluxograma e/ou manuais das atividades referentes a todo o processamento do crédito da dívida ativa; os procedimentos contábeis necessários para ajustes de perdas; os prazos e os critérios das baixas dos créditos; e as responsabilidades dos setores e órgãos envolvidos no processo; elabore estudo visando identificar a melhor estimativa contábil concernente ao valor realizável dos créditos, a fim de demonstrar adequadamente a exatidão dos demonstrativos contábeis e mitigar o risco de superavaliação do ativo, a exemplo da Resolução n. 09- 2019/CSPGE, que adota o método ABCD ou, com base na conveniência e oportunidade, institua outro critério que se revele a melhor estimativa.

Com relação ao item III, 6.8, referente aos procedimentos contábeis, foi editado o Roteiro Contábil nº. 007/2022/COGES - Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, que estabelece os procedimentos contábeis para registro, acompanhamento e controle da Dívida

Ativa Tributária e Não Tributária, bem como a inscrição, a movimentação dos créditos inscritos e a respectiva baixa.

Já no que se refere à normatização, foram editados, de forma conjunta entre Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, Contabilidade Geral do Estado e Secretaria de Estado de Finanças, o Decreto nº 27.784, de 30 de dezembro de 2022, Publicado no DOE nº 250 de 31/12/2022, que dispõe sobre os procedimentos e competências para os registros contábeis da Dívida Ativa (Processo SEI nº 0020.087167/2022-52) e a Resolução Conjunta nº 1/2022/PGE-GAB, que Dispõe sobre procedimentos operacionais visando a evidenciação contábil da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Estado de Rondônia, considerando o disposto no artigo 3º, inciso VII e no artigo 28, incisos I a IX, da Lei Complementar n. 620, de 21 de junho de 2011, e alterações, Publicada no DOE nº 250 de 31/12/2022 (Processo SEI Nº 0020.083369/2022-25).

Outrossim, quanto aos critérios, permanecem válidos os definidos no Decreto nº 17.466, de 08 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores.

6.9. estabeleça, nos termos do inciso VII e X, art. 3º da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, normatização interna visando regulamentar o procedimento de mensuração subsequente dos investimentos do Estado através do Método de Equivalência Patrimonial contemplando: indicação dos responsáveis, os prazos de envio das demonstrações pelas estatais, os procedimentos necessários para adequação da tempestividade e fidedignidade da apresentação no Balanço Patrimonial, com base na avaliação dos riscos atinentes à conta Investimentos.

No que concerne ao item III, 6.9, compete à SEDEC, por vinculação, conforme art. 96 da Lei Complementar nº 965/17, a responsabilidade de recepcionar os demonstrativos para fins de aplicação do Método de Equivalência Patrimonial.

Ressalta que a metodologia e os responsáveis estão regulamentados no Roteiro Contábil n. 0010/SUPER/SEFIN/2018, revisado pelo Roteiro Contábil nº 001/2023/COGES.

Ademais, as legislações que estabelecem limite para apresentação das Demonstrações Contábeis são a Lei de Falências, que no seu art. 186 estabelece 60 (sessenta) dias após a data fixada para o seu encerramento e a Lei nº 6.404/76, que no seu art. 132 determina o prazo limite de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para que as Demonstrações Contábeis estejam a disposição dos acionistas. Sendo a data limite para a realização da AGO 30 de abril do ano subsequente, subentende-se que o prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é 31 de março do ano subsequente e que o prazo para remessa destas demonstrações ao TCE, conforme inciso III, do art. 10 da IN nº 13/TCER-2004, é de 31 de maio do ano subsequente.

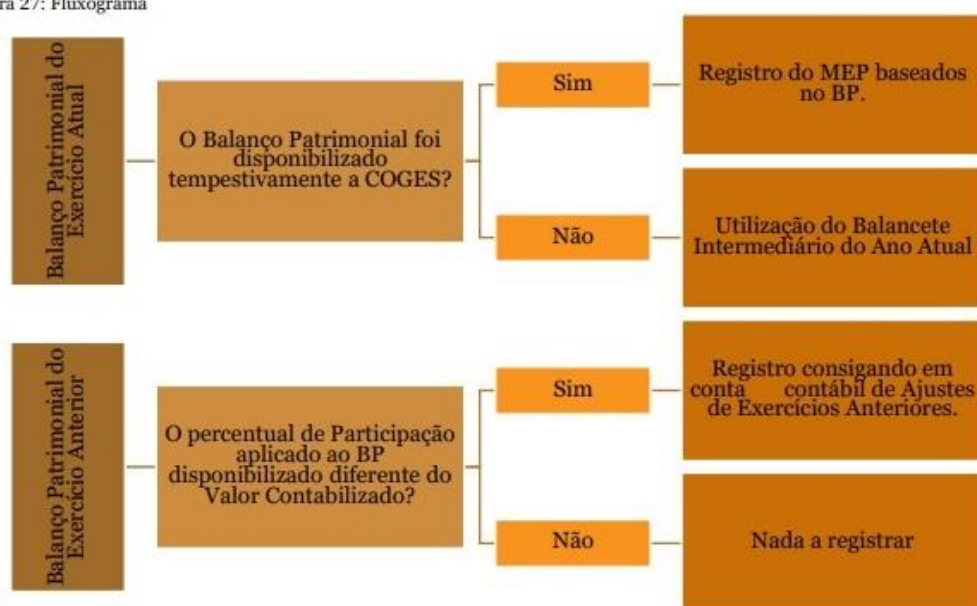
Logo, considerando que, no Executivo Estadual, o fechamento do SIGEF, para lançamentos patrimoniais, encerra-se por volta do dia 10 de janeiro do exercício subsequente, considerando também que as empresas já se manifestaram que é inviável o fechamento das informações em tempo hábil para o registro destas dentro do exercício financeiro de referência no sistema do Executivo, é que se utiliza para lançamento das informações dos investimentos a demonstração do último exercício fechado, juntamente com os balancetes intermediários do exercício de referência.

Tal prática está em conformidade com o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 17, item 46-B, que orienta a utilizar as demonstrações contábeis mais recentes da controlada, ajustadas para refletir os efeitos de transações ou eventos significativos ocorridos entre a data dessas demonstrações contábeis e a data das demonstrações contábeis consolidadas.

Necessário citar também a reunião, ocorrida no dia 13/12/2022, entre a COGES e os representantes das empresas, na qual definiu-se que se faça um esforço para entrega dos balanços fechados e, somente na impossibilidade, se encaminhe os balancetes de novembro de 2022, conforme prazo fixado no art. 12 do Decreto nº 27.446, de 30 de agosto de 2022, de encerramento do exercício financeiro de 2022, dando prazos também para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC encaminhar relatório com todas as motivações que deram origem aos lançamentos contábeis relativos aos investimentos.

Por fim, apresenta-se a seguir fluxograma interno sobre os procedimentos dos investimentos pelo Método de Equivalência Patrimonial, visando consignar no Balanço Geral uma informação relevante e com representação fidedigna:

Figura 27: Fluxograma



IV – DETERMINAR, via ofício, ao Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral do Estado, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que adote ou faça adotar as

medidas sugeridas pela Unidade Técnica, destacadas no item 6, subitem 6.10 do relatório conclusivo e ratificadas pelo Ministério Público de Contas, para que acompanhe e monitore a execução dos Planos de Ações que serão elaborados pela Administração, informando o andamento no Relatório Anual de Auditoria sobre as Contas de Governo.

Destaca-se que a atuação da Controladoria, em relação ao monitoramento e acompanhamento de cada plano de ação apresentado em atendimento ao Acórdão APL TC 00125/22, iniciará a partir da homologação do plano de ação por parte da Corte de Contas.

c) Acórdão APL TC 00126/22 - Processo n. 01281/21 – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2020

III – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que:

1) Implante medidas visando garantir que o Balanço Geral do Estado represente adequadamente a situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e que a execução orçamentária demonstre plena conformidade com os princípios constitucionais e normas legais que regem a administração pública, bem como para que evite a reincidência das impropriedades apontadas, sob pena de juízo de reprovação de contas futuras, em caso de omissão na adoção de providências saneadoras das relevantes distorções apontadas pela unidade técnica especializada;

Em relação ao item acima, convém informar que a Contabilidade Geral do Estado - COGES, segundo Ofício nº 461/2023/COGES-GAB (0035489927), vem, rotineiramente, aprimorando seus procedimentos, bem como, atuando na orientação e capacitação dos seus diversos usuários. Tais ações tem como objetivo proporcionar que os demonstrativos contábeis do Estado reflitam de modo fidedigno os atos e fatos da gestão, conforme demonstrado no Relatório Anual Central de Normas e Treinamentos 2022 (0035513494).

A Contadoria Central de Normas e Treinamentos – CNT integra a estrutura organizacional da Contabilidade Geral do Estado e está vinculada à Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal. Dentre as atribuições da Contaria Central destaca-se a elaboração de Normativos Técnicos Contábeis, Instruções Técnicas referente à operacionalização do Sistema Contábil (SIGEF), bem como promoção de treinamentos aos usuários e demais

servidores.

Neste contexto, os Roteiros Contábeis visam estabelecer diretrizes e padronização referentes aos procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais, possuem linguagem clara e acessível, sendo um documento de suporte quanto à operacionalização de diversos temas no âmbito do SIGEF. Para elaboração, esta Central de Normas conta com a colaboração direta da Diretoria de Normas e da Central de Conformidade Contábil, sendo esta última, responsável pela padronização e contabilização dos eventos citados nos Roteiros Contábeis.

Como parte do esforço de fornecer orientação sobre assuntos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, foram disponibilizados Treinamentos em Vídeos, os quais auxiliam no desenvolvimento do trabalho executado nas Unidades Gestoras.

Ainda, com o intuito de capacitar os servidores, foram disponibilizadas 220 vagas distribuídas nos treinamentos em formato virtual, de forma online, bem assim capacitações presenciais, com a contratação de profissionais especializados em diferentes temáticas aplicáveis ao serviço público, que permitiu o aperfeiçoamento de 46 servidores, distribuídos entre as Secretarias do Estado.

Dessa forma, a Contabilidade Geral do Estado tem empreendido esforços para aperfeiçoar a execução de suas atividades.

2) Adote medidas para assegurar maior rigidez no controle (monitoramento) e maior aprimoramento na técnica de elaboração das peças orçamentárias, de forma a garantir a transparência e a confiabilidade dos instrumentos de planejamento;

Conforme Informação nº 534/2022/SEPOG-GPG (0033384928), a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG comunicou que vem revisando e ajustando seus fluxos processuais, visando o aprimoramento do planejamento governamental.

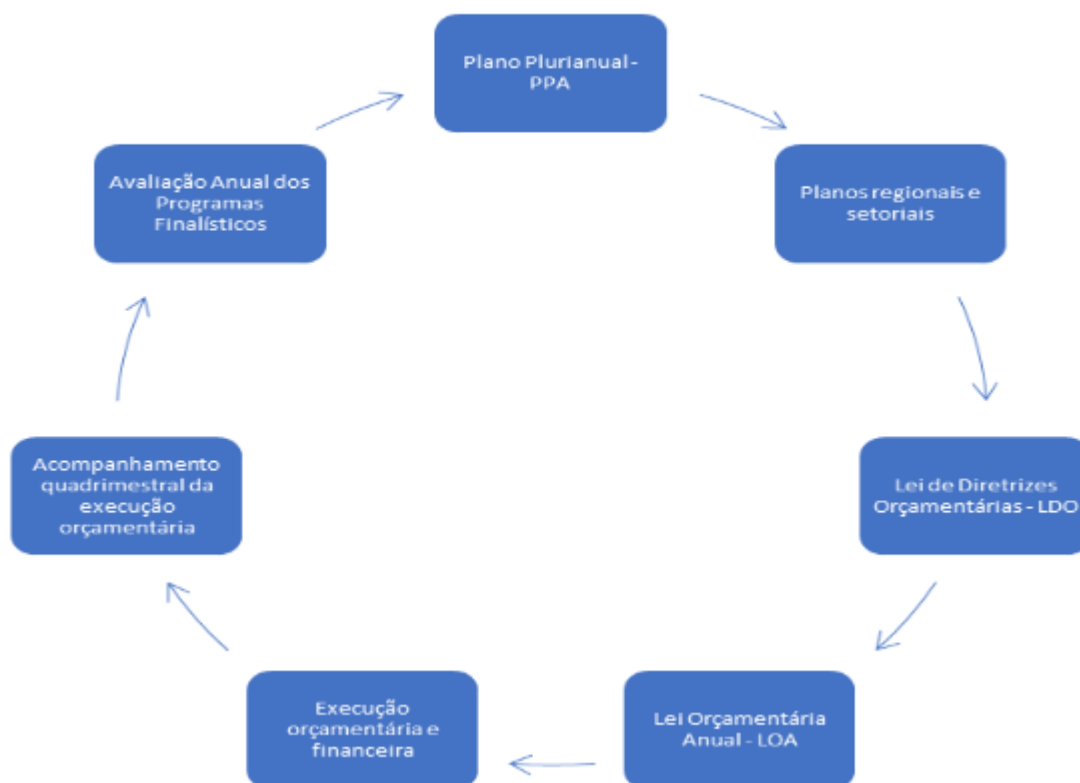
Por intermédio da Coordenação de Planejamento Governamental e a Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, tem aperfeiçoado o orçamento público a cada elaboração das peças orçamentárias, a fim de promover avanços nos métodos orçamentários, apresentando, assim, resultados mais fidedignos. Conceitualmente, a técnica utilizada na elaboração das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) possibilita uma linguagem unificada nas relações entre essas três leis, permitindo uma integração entre o planejamento e o orçamento.

O Planejamento, consignado no Plano Plurianual – PPA, é interligado com os Planos regionais e setoriais, com reflexos diretos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Com a atuação de forma integrada, os instrumentos de planejamento terão coerência

e consistência na sua formulação, conforme figura 1 abaixo.

Figura 1. Ciclo Integrado do Planejamento e Orçamento



Vale frisar que todo processo de elaboração é publicado no sítio eletrônico da SEPOG a fim de conferir maior publicidade e controle das informações prestadas, possibilitando que a sociedade e os órgãos de controle possam acompanhar todo o processo.

Em um primeiro momento, a SEPOG oficia as unidades gestoras, solicitando informações técnicas para elaboração dos instrumentos orçamentários. Após o recebimento das informações prestadas pelas unidades, conforme o "Cronograma de Elaboração da proposta orçamentária", a equipe técnica analisa acuradamente as projeções informadas pelas setoriais: os critérios utilizados, a metodologia utilizada com apresentação detalhada, bem como memória de cálculo. Paralelamente a isso, a SEPOG verifica se ocorreu alguma alteração legislativa que venha acarretar aumento de despesas de caráter continuado e que possa impactar em alguma ou em todas unidades orçamentárias, a exemplo de reajustes salariais dentre outras.

Na sequência, a Coordenadoria de Planejamento Governamental analisa como se deu a execução orçamentária nos três últimos exercícios financeiros, de cada unidade, assim como a execução no atual exercício e verifica a série histórica das receitas diretamente arrecadadas das unidades que possuem arrecadação própria. Em seguida, dois cenários são possíveis: 1º - As informações prestadas pelas unidades estão alinhadas com o planejamento governamental, em todos os seus aspectos, inclusive à fidedigna estimativa das despesas; e 2º - As informações prestadas não se encontram em consonância com as projeções do planejamento, o que pode ocorrer por algumas situações, sendo as principais: superavaliação/subavaliação da receita, e

em sua grande maioria, elevada projeção das despesas.

No caso do primeiro cenário, simplesmente ocorre a autorização para que as unidades preencham as informações no sistema orçamentário.

Já na hipótese do segundo cenário, busca-se interação, por meio de envio de documento oficial, bem como reunião com os representantes, com as unidades, a fim de sanear as eventuais não conformidades.

A laboriosa análise da equipe técnica, assim como as tratativas com os atores envolvidos, tem como objetivo precípuo a melhor alocação dos recursos orçamentários e fazer com que as mais diversas demandas da sociedade sejam contempladas, levando em consideração a escassez de recursos frente as mais variadas necessidades do ente federado.

Nessa seara, a fim de promover a melhor utilização dos recursos públicos, a técnica orçamentária passa por constantes adaptações, considerando, sobretudo, às inovações tecnológicas e institucionais. A título de exemplo, o Estado de Rondônia faz uso de sistema próprio de orçamento público, denominado SIPLAG, por meio do qual, ocorre interação entre o órgão central de orçamento e as unidades orçamentárias.

Salienta-se que a SEPOG tem como escopo a visão de que o planejamento estratégico deve guiar a atuação do serviço público, com escolha de prioridades alinhadas com as necessidades públicas, primando pela eficiência da máquina pública, a rapidez nas informações geradas para auxiliar no processo decisório, aumentando diretamente a capacidade do estado produzir políticas públicas que concretizem os direitos dos cidadãos.

É inegável que as peças de planejamento orçamentário deste ente federado, sobretudo o PPA, carece de melhor assertividade na sua parte descritiva e é por essa razão que esta gerência já iniciou as tratativas com alguns atores de planejamento do Estado, com o objeto de apresentar uma peça orçamentária, de médio prazo, capaz de promover às unidades de ação, a implementação das políticas públicas definidas no Plano, o que conseqüentemente ocorrerá um ciclo orçamentário mais confiável.

Algumas ações de melhoria, a serem aplicadas ao processo de planejamento governamental e que estarão no Plano de Ação desta SEPOG (processo 0007.068230/2022-20), dentre elas (ações de melhorias) destaca-se, a de aumentar o número de reuniões estratégicas com todas as Unidades, para obter com antecedência e tempo hábil as informações necessárias para a elaboração do orçamento; outra ação refere-se à previsão de Treinamentos completos e aprofundados para os técnicos das Unidades Setoriais, com vistas a aprimorar o detalhamento das entregas governamentais (bens ou serviços prestados) e das alocações dos recursos.

Por fim, a SEPOG tem envidado esforços no intuito de adequar os instrumentos de planejamento de forma que fique transparente e claro, a exemplo da iniciativa de criação do painel da “Transparência do PPA”, que está sendo elaborado pela Gerência de Informática – GIN/SEPOG, no qual serão apresentadas as informações qualitativas dos Programas e Ações

que compõem o Plano Plurianual – PPA, 0035.561343/2021-81.

3) Promova ações efetivas para realização da receita dos créditos inscritos em dívida ativa, para evitar a incidência da prescrição; bem como intensifique e aprimore medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

No que tange ao item III, 3), a Procuradoria Geral do Estado elaborou Plano de Ação para Melhoria da gestão administrativa e contábil da Dívida Ativa do Estado de Rondônia (0035126571), que tem como objetivos:

i) melhorar os processos e procedimentos de gestão da Dívida Ativa e evidenciação contábil do estoque da Dívida Ativa tributária e não tributária do Estado;

ii) aumentar a integração e controle dos órgãos internos do estado, diretamente envolvidos no processo de gestão da Dívida Ativa, principalmente entre PGE, SEFIN, CGE e COGES;

iii) atualizar decretos, normas, roteiros e demais procedimentos envolvendo a gestão e evidenciação contábil da Dívida Ativa, apresentando as informações com confiança exigida;

iv) atender as exigências realizadas pelo TCE/RO, através de processos de auditorias e prestações de contas, sobre o tema Dívida Ativa do Estado;

v) desenvolver novas ferramentas de gestão de cobrança da Dívida Ativa, de forma a aumentar a arrecadação do Estado nas receitas advindas da Dívida Ativa;

vi) elaborar uma nova metodologia mais eficiente para apurar os valores de ajuste para perdas da Dívida Ativa, de forma a apresentar um valor confiável para os créditos de Dívida Ativa registrados na Contabilidade;

vii) aprimorar processos e procedimentos de controle e monitoramento dos processos de prescrição de títulos inscritos em Dívida Ativa; e

viii) aperfeiçoar os procedimentos de integração dos sistemas de TI e desenvolver novas soluções tecnológicas para a gestão da Dívida Ativa.

Importante anotar **que parte desses objetivos já estão implementados**, em especial:

i) a atualização das normas e manuais de procedimentos;

ii) o desenvolvimento de novas ferramentas de gestão da cobrança da dívida ativa, hoje efetivada de maneira integralmente eletrônica, por sistema desenvolvido pela Procuradoria Geral;

iii) aprimorar processos e procedimentos de controle e monitoramento dos processos de prescrição de títulos inscritos em Dívida Ativa, mediante constantes revisões e controles

implementados nos sistemas eletrônicos da Procuradoria Geral.

Outros objetivos **estão em processo de implementação**, tais como:

i) a elaboração de metodologia atualizada sobre o cálculo dos ajustes da dívida e de processo de auditoria, objeto de contratação de consultoria especializada;

ii) aperfeiçoar os procedimentos de integração dos sistemas de TI e desenvolver novas soluções tecnológicas para a gestão da Dívida Ativa, sendo certo que estabeleceu as ações necessárias ao atingimento dos objetivos e indicou prazos, conforme cronograma, e os responsáveis pelas ações.

iii) aperfeiçoar os procedimentos de integração dos sistemas de TI e desenvolver novas soluções tecnológicas para a gestão da Dívida Ativa, o que demanda um esforço relativamente significativo, que vem sendo efetivado desde 2019, com a substituição incremental e precedida da estabilização das integrações implementadas.

As determinações desta corte estão, portanto, sendo objeto de cumprimento por parte da Administração Estadual, em especial após o empoderamento e estruturação da Procuradoria Geral para a solução dos problemas apontados e sem solução a diversos exercício.

4) Estabeleça controles das despesas públicas, de forma a não realizar despesa sem prévio empenho;

As medidas adotadas para o atendimento do item 4, foi respondido em tópico específico deste relatório, que trata do **Acórdão APL-TC 00123/22** - Processo n. 01749/2019-TCE-RO - Prestação de Contas referente ao exercício de 2018.

5) Adote medidas para que a representação do passivo atuarial no BGE seja realizada com observância das Normas Brasileiras da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Com vistas à representação do Passivo Atuarial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a COGES editou o Roteiro Contábil nº 006/2022, bem como expediu o Ofício nº 26/2023/COGES-CNT (0034848446), orientando os Poderes e órgãos autônomos quanto ao novo procedimento, elaborado em observância a IPC 14, cujas minúcias foram alinhadas com os Técnicos de todos os Poderes, conforme Ata de Reunião (0034991316).

Destaca-se que todos realizaram os procedimentos orientados, alguns na sua integralidade, outros parcialmente, o que será evidenciado na Nota Explicativa ao Balanço Geral do Estado do exercício de 2022, o qual se encontra em elaboração.

IV – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-

lo, que apresente os estudos de viabilidade econômico-financeira da CAERD, no prazo de 180 dias;

No que tange ao item IV, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC encaminhou o Relatório de id. 0033658159 com os estudos realizados com o objetivo de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da CAERD.

O relator do processo descreve, no item 5.4, o Achado A11, abordando o risco de descontinuidade e a possível relação de dependência da Companhia. Os principais pontos verificados foram insolvência da estatal, dependência de recursos do Tesouro Estadual para pagamento de despesas correntes e medidas do Governo que ainda não teriam sido verificados avanços.

A situação e a observância de avanços precisa, entretanto, ser observada no contexto nacional. Por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, foi atualizado o marco legal do saneamento básico do país. Com isso, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passou a prever a universalização da distribuição de água potável e da coleta e do tratamento de esgoto até 31/12/2033. Com vistas a estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário foi publicado o Decreto nº 10.710, de 31 de maio de 2021.

Considerando os termos do Decreto nº 10.710/2021, existem basicamente duas opções para o prestador de serviços de saneamento, vejamos:

	Opção 01	Opção 02
Tipo de comprovação	Comprovação da capacidade econômico-financeira com base em indicadores.	Capacidade econômico-financeira presumida, em caso de processo de desestatização.
Fundamento (Decreto nº 10.710/2021)	Artigos 3º ao 21	Artigo 22
Principais trechos	Art. 3º A comprovação de capacidade econômico-financeira de que trata este Decreto terá por objetivo assegurar que os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário tenham capacidade para cumprir as metas de universalização	Art. 22. Caso sejam submetidas a processo de desestatização, empresas públicas ou sociedades de economia mista estaduais e distritais que prestem serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário com base em contrato de programa celebrado nos termos do disposto na Lei nº 11.107, de 2005 , terão sua capacidade econômico-financeira presumida, desde que atendidas as seguintes condições: I - apresentação de requerimento pelo controlador, até 31 de janeiro de 2022, às entidades reguladoras competentes para decidir sobre a capacidade econômico-financeira da empresa pública ou sociedade de economia mista, acompanhado de comprovação da contratação dos estudos e dos atos necessários à desestatização junto à instituição financeira, com

		mandato para venda em caso de viabilidade econômica do operação; II - autorização legislativa geral ou específica para a desestatização, até 31 de dezembro de 2022; III atendimento às metas de universalização pelos contratos de concessão que substituirão os contratos de programa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, a serem celebrados em conjunto com a desestatização; IV - realização do processo de desestatização de modo compatível com as estruturas de prestação regionalizada, nos termos do disposto no inciso VI do caput art. 3º da Lei nº 11.445, de 2007; e V - conclusão da desestatização até 31 de março de 2024.
Prazos	31/12/2021 – apresentação de requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira perante a cada órgão regulador. 5 dias após protocolo de pedido - O prestador deverá apresentar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA cópia do protocolo de requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira junto à entidade reguladora competente, acompanhada de cópia do requerimento e de todos os documentos que o acompanharam. 31/03/2022 – conclusão do processo de capacidade econômico-financeira, com a inclusão de eventuais recursos administrativos.	31/12/2022 – apresentação de requerimento a cada órgão regulador acompanhado de comprovação da contratação dos estudos e dos atos necessários à desestatização junto à instituição financeira, com mandato para venda em caso de viabilidade econômica da operação. 31/12/2022 – autorização legislativa para desestatização. 31/03/2024 – conclusão da desestatização.

A CAERD optou por utilizar do art. 22 do Decreto nº 10.710/2021, em que a capacidade econômico-financeira para prestação dos serviços de água e esgoto pode ser presumida, em caso de processo de desestatização. Considerando os estudos contratados pela

CAERD da Fundação Instituto de Administração – FIA (0031441068) e da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE (0031441404), a CAERD não atenderia os requisitos de capacidade econômico-financeira.

Embora os relatórios não atestem a viabilidade econômico-financeira atual, a opção pelo art. 22 do Decreto nº 10.710/2021 supriria esta condição, na medida em que foram comprovadas as medidas iniciais para a desestatização da CAERD, com base nos prazos previstos pela legislação.

Adicionalmente, o Boletim Saneamento, divulgado pelo Centro de Pesquisa em Economia Regional da FUNDACE - CEPER em julho de 2021, já avalizava a inviabilidade da CAERD com base em indicadores econômico-financeiros. **Tal situação, entretanto, não é exclusiva da CAERD, sendo alvo de ações e levantamentos nacionais.**

Ao contrário de outras unidades da Federação, Rondônia entregou a documentação dentro do prazo estabelecido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

**SITUAÇÃO DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO
EM RELAÇÃO À ENTREGA DE DOCUMENTOS ATÉ 31/12/21**



Ressalta-se que a CAERD enviou documentos perante à ANA para cumprir os requisitos para a capacidade econômico-financeira, ainda que não por meio de receitas operacionais, mas o que sinaliza um evidente compromisso do Poder Executivo Estadual em dar solução ao Problema histórico da CAERD. Problema este que se apresenta de maneira similar em outras unidades da federação.

Ainda no sentido do cumprimento do prazo estipulado pelo Decreto nº 10.710/2021, o Estado de Rondônia aprovou a Lei nº 5.485, de 16 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a adotar providências relacionadas ao disposto no inciso II do art. 22 do Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021. Vejamos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as

providências necessárias para redimensionar a participação do estado de Rondônia nos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, prestado pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, nos termos do inciso II do art. 22 do Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, para atender a metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no **caput** do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. A autorização disposta no **caput** estará condicionada à conclusão e aos resultados dos estudos em curso a respeito da modelagem econômica para o saneamento básico e que comprove a viabilidade econômica da operação.

Na figura abaixo, ilustra-se uma linha do tempo dos prazos e dos requisitos que devem ser comprovados no Decreto nº 10.710/2021. A CAERD optou pelo requisito 2, já que não cumpria o requisito 1. Com isso, ainda há prazo para se comprovar os requisitos 3 e 4, a fim de validar a capacidade econômico-financeira presumida.

ITEM	①	②	③	④
REQUISITO	Requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira por meio de indicadores	Requerimento de capacidade econômico-financeira presumida acompanhado de comprovação de contratação de estudos para desestatização	Autorização legislativa para desestatização	Conclusão da desestatização
PRAZO	31/12/2021	31/01/2022	31/12/2022	31/03/2024

O Estado de Rondônia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES celebraram, em 28 de dezembro de 2021, o Contrato nº 21.2.0341.1 (0023140823), cujo objeto é a estruturação de Projeto para a delegação da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário em municípios localizados no Estado de Rondônia.

O BNDES, por sua vez, contratou um consórcio de empresas formado pela Machado Meyer Advogados[1], pela Engecorps[2] e pela CERES Inteligência Financeira[3] para colaborar nesta empreitada. Cada uma das empresas analisa diversos aspectos para estruturar o projeto de desestatização na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, como a regulação e os contratos, as formas de garantir a atratividade do negócio junto aos parceiros privados e, ainda, os laudos de avaliação da estrutura física e a elaboração do anteprojeto e do projeto de engenharia.

O projeto é composto por:

1. Primeira Fase: Avaliação Técnico-Operacional e Socioambiental, Relatório Jurídico, Relatório Due Diligence Contábil Patrimonial da Empresa, Relatório Due Diligence Jurídico da Empresa, Relatório de Avaliação de Recursos Humanos da Empresa, Anteprojeto de Engenharia, Avaliação Econômico-Financeira, Relatório para decisão do modelo de negócios, Elaboração BNDES: Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto, Definição do Modelo pelo Estado;

2. Segunda Fase: Plano de Atuação para Empresa, Insumos para PRSB, Value for Money (em caso de PPP), Minutas dos documentos para a Implantação, Plano de Negócios Referencial, Minuta de Edital de Licitação do Projeto; e

3. Fase de Procedimentos para o Leilão (0030677833): Consulta Pública, Audiência Pública, Roadshow, Ajuste nos documentos, Publicação do Edital, Leilão, Homologação, Assinatura.

O projeto realizado com o BNDES está em andamento e, caso o cronograma pactuado com a instituição seja cumprido, a CAERD cumprirá os prazos estabelecidos no Decreto nº 10.710/2021.

Ressalta-se que o Leilão está programado para acontecer em Dezembro/2023.

Quanto ao aporte financeiro, no processo SEI 0041.068076/2022-70, consta solicitação de aporte financeiro para a CAERD em 2022, no montante de R\$ 40 milhões (Ordem Bancária emitida em 10/10/2022). O pedido teve autorização legislativa por meio da Lei nº 5.404, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a transferência de recursos para o aumento da participação acionária em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, e dispõe sobre a abertura do crédito adicional suplementar por anulação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e dá outras providências.

Conforme Despacho 0027640023 da PGE-SEDEC do processo 0041.068076/2022-70:

(...) a CAERD informa que o aumento de capital possibilitará a realização dos seguintes investimentos: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para aquisição de materiais hidráulicos para ampliação das redes de água tratada e esgoto; R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), "para instalação de novos hidrômetros e substituição dos antigos que já depreciaram totalmente, que já perderam qualidade e apresentam falhas, isso em todas as localidades atendidas pela CAERD" e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), "aplicados em aquisição de bombas, captação e pressurização de redes, ampliando e otimizando o abastecimento de água a toda população".

No que tange à avaliação de dependência das estatais do Governo do Estado de Rondônia, por meio do processo SEI 0014.068306/2022-28, o Poder Executivo do Estado de Rondônia buscou regulamentar o processo de transição entre empresas estatais dependentes e

não dependentes e a forma de monitorá-las, de modo a mitigar o risco fiscal e a sua situação econômico-financeira. Com isso, publicou-se o Decreto nº 27.400 de 09 de agosto de 2022 003107844, criando o Programa de Equilíbrio e Compromisso das Estatais – PEC Estatais, além da Portaria Conjunta nº 27, de 09 de agosto de 2022 (0031657614), em que se estabelecem os indicadores e os procedimentos para avaliação da dependência das empresas estatais do Estado de Rondônia.

Essa iniciativa está em consonância com as recomendações da PGE e posiciona o Estado como um dos únicos entes a implementar uma medida de controle de possíveis riscos fiscais, prezando pelo fortalecimento institucional. Além de Rondônia, a União implantou medida semelhante com o Decreto nº 10.690, de 29 de abril de 2021, e com a Portaria ME nº 6.425, de 7 de junho de 2021.

O Decreto nº 27400/2022 estabeleceu que a COGES, a SEFIN e a SEPOG serão responsáveis por elaborar os indicadores com as respectivas ponderações a serem utilizadas na avaliação de dependência e, adicionalmente, deverão instituir grupo técnico para realizar a avaliação de dependência, de forma objetiva e imparcial.

A estatal poderá ter sua dependência reversível ou irreversível, o que se revelará no respectivo grau de dependência, conforme abaixo:

a) grau 1 (um): quando a análise resultar em possibilidade elevada de reversão da dependência, a ser avaliada em 3 (três) exercícios consecutivos de execução do PEC Estatais;

b) grau 2 (dois): quando a análise resultar em possibilidade média de reversão da dependência, a ser avaliada em 2 (dois) exercícios consecutivos de execução do PEC Estatais;
e

c) grau 3 (três): quando a análise resultar em possibilidade baixa de reversão da dependência, a ser avaliada em 1 (um) exercício de execução do PEC Estatais.

Em análise ao PEC estatais, a Comissão instituída pela Portaria Conjunta nº 13, de 03 de outubro de 2022 (0032594466), concluiu que a CAERD deverá ser enquadrada inicialmente no Grau 3 de dependência, devendo ser reavaliada anualmente.

Informamos que a Portaria que finaliza o processo de dependência ainda não foi concluída, uma vez que não foi assinada por todos os órgãos que compõem a Portaria Conjunta nº 27, de 09 de agosto de 2022 (0031657614). Deste modo, o procedimento de enquadramento da Estatal não foi concluído.

Mesmo que o Relatório Circunstanciado já demonstre a avaliação de dependência em seu maior grau, com base no princípio da razoabilidade e prudência, a Administração Pública tem realizado os procedimentos para o acompanhamento tanto dos estudos de modelagem econômica para a desestatização dos serviços contratados com o BNDES, quanto para a execução do Decreto nº 27400/2022 que trata dos parâmetros de dependência financeira, bem como a gestão e execução do aporte de capital efetivado junto a companhia para investimentos.

A fim de garantir a prestação de serviços durante o processo de transição dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para a iniciativa privada, até que seja realizado leilão para finalizar a concessão, o Estado está aportando recursos financeiros para viabilizar a continuidade provisória da CAERD.

Ressalta-se que esta medida é provisória, já que o objetivo é concluir o processo de desestatização até março de 2024. Nesse sentido, o Governo está implementando todas as medidas possíveis e necessárias para possibilitar uma transição segura e com o mínimo de inconvenientes possível para a população do Estado.

V – Recomendar ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que aprimore o Sistema de Controle Interno do estado adotando providências para:

1) Que os órgãos do Poder Executivo estadual adotem as medidas de adequação das unidades setoriais de controle interno aos padrões de controle, ficando a Controladoria Geral do Estado responsável por acompanhar e avaliar o grau de maturidade, especialmente quanto à competência e à aptidão daquelas para o desempenho das funções de controle, incluindo a existência de servidores efetivos;

2) Garantir a independência dos auditores internos, incentivando que os servidores de carreira da Controladoria Geral do Estado desempenhem as funções estratégicas de gerência inerentes às atividades técnicas de controle;

3) Prover a Controladoria-Geral do Estado com o quantitativo de servidores adequado às necessidades do órgão, priorizando a composição com servidores de carreira específica de controle, a fim de garantir a independência e a competência profissional;

4) Que a Controladoria-Geral do Estado avalie o grau de maturidade do Sistema de Controle do Poder Executivo estadual, reportando ao chefe do Poder Executivo os principais riscos e deficiências constatadas na avaliação;

No que tange aos itens acima, a Controladoria apresentou a Informação 2 Controles Internos (0036805726).

Da Política de Gestão de Riscos

A Política de Gestão de Riscos (PGR) tem por objetivo o desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos com vistas a apoiar melhorias contínuas nos processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões, em conformidade com as melhores

práticas adotadas no setor público, tais como:

- I. Apoiar o cumprimento da missão institucional e a concretização da visão de futuro com sustentabilidade e continuidade de seus negócios, por meio do processo de gerenciamento de riscos;
- II. Proporcionar eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, célere, diligente e proba dos processos de trabalho;
- III. Assegurar:
 - a) Que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
 - b) A conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos da Administração;
 - c) Que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais estão expostos, igualmente dos controles internos existentes; e
 - d) A preservação da integridade da instituição e de seus agentes a partir da adoção de medidas céleres de identificação e atuação sobre os desvios de conduta e irregularidades.
- IV. Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos do órgão/entidade, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- V. Agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;
- VI. Promover uma cultura institucional focada no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;
- VII. Fomentar a cultura de decisões baseadas na gestão de riscos e no comprometimento de agentes públicos com a ética e a integridade em todos os níveis hierárquicos; e
- VIII. Fortalecer os mecanismos de comunicação com os públicos externo e interno.

E como objetivo maior da gestão da Política de Gestão de Riscos é o alinhamento da sua premissa ao planejamento orçamentário e financeiro, ao planejamento estratégico institucional, à gestão e à cultura organizacional a ser executado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, inserido no processo de assessoramento pela Controladoria-Geral do Estado.

Da Metodologia de Gestão de Riscos

A Metodologia de Gestão de Riscos tem por finalidade orientar o processo de gestão de riscos, que compreende na aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de

gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, análise crítica dos riscos e a adoção de respostas aos eventos de riscos, bem como instruir sobre o monitoramento.

Os fundamentos e a base teórico-conceitual da Metodologia de Gestão de Riscos serão estruturados em consonância com as diretrizes traçadas no Decreto em construção que trata da Política de Gestão de Riscos (PGR) na Administração direta e indireta vinculadas ao Poder Executivo Estadual e o processo de gestão de riscos pautados basicamente em frameworks internacionais e em normativos e referências nacionais de gestão de riscos e controles internos, dos quais destacam-se: (i) COSO Report. Internal Control: Integrated Framework. 1992; (ii) COSO - ERM - Enterprise Risk Management, 2004; (iii) ABNT NBR ISO 31.000: 2009, Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes; (iv) ABNT NBR ISO 31010:2009, Gestão de Riscos - Técnicas para o processo de avaliação de riscos; (v) ABNT NBR ISO 31.000: 2018, Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes; (vi) Gerenciamento de riscos e controles estruturado nas três linhas de defesa, conforme o Decreto nº23.277, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, do Poder Executivo do Estado de Rondônia; contemplando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. Mapeamento de processos e evidenciação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da instituição;
- II. Medição do desempenho da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos de forma continuada, em todos os níveis;
- III. Utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição; e
- IV. A estruturação dos procedimentos de controles internos das unidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia, contemplando as três linhas de defesa da gestão, e comunicação, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, assim definidas:
 - a) A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos das unidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia.
 - b) As instâncias de segunda linha de defesa são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

- c) A terceira linha de defesa é representada pela atividade de auditoria interna governamental.

Da Gestão de Riscos

A gestão de riscos é uma atividade coordenada para dirigir e controlar órgão/entidade no que se refere aos efeitos da incerteza nos objetivos institucionais, definidas como riscos, com o propósito de auxiliar na estratégia de governança, na tomada de decisão, operações, processos, funções, projetos, produtos, serviços e ativos, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais e legais, tendo como princípios:

- I. Aderência à Política de Gestão de Riscos, Integridade e *Compliance*;
- II. Gestão de riscos alinhada aos objetivos e estratégias da organização de forma sistemática, estruturada, integrada e oportuna, subordinada ao interesse público e objetivando à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;
- III. Considerar riscos e oportunidades;
- IV. Estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- V. Estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à Administração Pública;
- VI. Utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e
- VII. Utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos, à boa governança e a prevenção e detecção de práticas de irregularidades.

Do Processo de Gestão de Riscos

O processo de gestão de riscos terá como base as diretrizes da Política de Gestão de Riscos, que estão sendo estabelecidas no Decreto em construção pela equipe técnica da CGE, e este, deverá ser alinhado a missão ou visão do órgão/entidade, juntamente com os objetivos, as estratégias e a seleção dos planos principais para o gerenciamento.

Pretende-se com o processo de gestão de riscos que os órgãos/entidades contemplem o contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua das ações e processos institucionais em consonância com as diretrizes da Política de Gestão de Riscos, contemplando as seguintes etapas:

- I. Análise de ambiente e dos objetivos: etapa que trata do levantamento e registro dos aspectos externos e internos essenciais ao alcance dos objetivos institucionais, permitindo a compreensão clara do ambiente em que a organização se insere e identificar os fatores que podem influenciar a capacidade da instituição de atingir os resultados planejados;

- II. Identificação dos riscos: etapa que envolve o reconhecimento, descrição e registro do evento de risco, com a caracterização de suas prováveis causas e possíveis consequências, caso ocorram;
- III. Avaliação dos riscos: etapa que visa promover o entendimento do nível do risco e de sua natureza, especialmente quanto à estimação da probabilidade de ocorrência, e do impacto destes eventos identificados como risco nos objetivos dos processos organizacionais;
- IV. Resposta aos riscos: é a etapa em que, a cada risco identificado e avaliado, poderá ser elaborado propostas de ação com medidas (respostas ao risco) para sua mitigação, na forma de Plano de Tratamento; e
- V. Monitoramento e comunicação: etapa contínua em que as instâncias envolvidas com Gestão de Riscos interagem para monitoramento dos riscos. Abrange também a coleta e a disseminação de informações e iniciativas, a fim de assegurar a compreensão suficiente a todos os agentes envolvidos dos riscos existentes em cada decisão.

O processo de gestão de riscos será detalhado na Metodologia de Gestão de Riscos, a qual será disponibilizada por meio de Manual Instrutivo com Portaria de Aprovação emitido pela Controladoria Geral do Estado contemplando minimamente, as seguintes diretrizes:

- VI. O estabelecimento do contexto - etapa que consiste em compreender o ambiente externo e interno, tendo como objeto de gestão de riscos a identificação dos parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.
- VII. A identificação do risco – etapa que compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.
- VIII. A análise do risco - que se refere ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.
- IX. A avaliação do risco – etapa que envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.
- X. O tratamento do risco – etapa que compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco.
- XI. O monitoramento – etapa que compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.
- XII. A comunicação e consulta – que se refere à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou

compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

- XIII. A melhoria contínua – etapa que compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Do Processo de Avaliação e Acompanhamento do Grau de Maturidade dos Controles Internos

O processo de avaliação do grau de maturidade dos controles internos objetiva verificar a eficácia e efetividade do funcionamento da estrutura de controle instituído nas unidades gestoras vinculadas a administração pública estadual.

Esse processo de avaliação e acompanhamento do grau de maturidade dos controles internos a nível de entidade será executado por meio de instrumentos de registros baseados na estrutura conceitual inter-relacionados com os componentes e princípios do COSO ICIF -2013, conforme a figura abaixo.



Fonte: COSO ICIF -2013. Elaboração gráfica própria, GGRM/CGE. 2023.

Os instrumentos de registros (testes) serão estruturados em planilhas contendo os critérios descritos e classificados conforme os componentes e princípios que serão avaliados, com a definição de score para se obter o percentual total de pontos atingido, de forma clara e objetiva, permitindo a interpretação dos resultados e definição do nível de maturidade dos controles internos da entidade.

Quanto a divulgação dos resultados obtidos desse processo de avaliação a Controladoria-Geral do Estado – CGE em conjunto com a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, elaborará um Dashboard para viabilizar o tratamento dos dados e os resultados obtidos mais objetivos e transparentes quanto ao nível de maturidade dos controles internos das unidades gestoras.

O Dashboard é uma ferramenta de gestão que disponibiliza informações centralizadas, por meio de um painel visual, para análise do desempenho dos indicadores da performance

geral com o objetivo de implementar melhorias nos processos de planejamento, execução das ações e dos controles existentes nos macroprocessos das atividades de controle.

Valendo-se desta ferramenta de gestão será possível ter acesso a informações mais claras e concisas em tempo real de forma automática, para o processo de monitoramento e avaliação de maturidade de controle interno, baseados em Framework estruturados aos componentes e princípios do controle interno (COSO ICF), com o objetivo de abranger as três categorias do controle interno: (i) Operacional – relacionado à eficácia e à eficiência das operações da entidade, inclusive as metas de desempenho financeiro e operacional e a salvaguarda de perdas de ativos; (ii) Divulgação – financeiras e não financeiras, internas e externas, podendo abranger os requisitos de confiabilidade, oportunidade e transparência; (iii) Conformidade – cumprimento de leis e regulamentações.

Vale ressaltar que esse processo de consultoria em sistema de controle interno utilizado a metodologia COSO ICIF já está sendo usada em conjunto com as unidades setoriais da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG (0035.069434/2022-41) e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (0011.000391/2023-38). Além disso, está sendo feito uma avaliação de maturidade de governança em TI e comunicação com a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC (0070.475606/2021-12).

Do Capital Humano

Do que trata a recomendação acima, “... quanto à competência e à aptidão daquelas para o desempenho das funções de controle, incluindo a existência de servidores efetivos”, cabe a Controladoria-Geral do Estado estabelecer por meio de atos normativos previstos sob sua competência legal como órgão central de natureza instrumental de apoio ao Poder Executivo Estadual.

A perspectiva de resultado quanto a disseminação e unificação de requisitos necessários ao exercício das atividades referente ao conhecimento específico de controle interno é expressado pela iniciativa estratégica presentes na estrutura do Planejamento Estratégico da CGE, com o objetivo de prover a aptidão funcional no sentido de orientar a execução das atividades baseado nas perspectivas de processos internos, pessoas e inovação, orçamento e logística, e resultados à sociedade, para o alcance da missão institucional e atender às expectativas do Estado e da sociedade, perseguidos pela sua visão de futuro.

As premissas, diretrizes e áreas de resultados que compõem o Planejamento Estratégico da CGE 2018 – 2023 encontram-se alinhadas com O Planejamento do Governo de Rondônia a partir dos documentos, Rondônia de Oportunidades 2016 – 2020 e Rondônia 2030: Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável (PDES 2015 – 2030).

O Planejamento Estratégico da CGE 2018 – 2023 está estruturado em quatro Diretrizes Estratégicas, a saber: (i) Efetividade no Controle do Gasto Público; (ii) Publicização das Ações;

(iii) Acessibilidade ao Cidadão e (iv) Modernização Organizacional, desdobrados em 9 áreas de Resultados e 12 Objetivos específicos.

Quanto ao viés orientativo aos atos administrativos e de qualificação técnica do capital humano inserido na estrutura do poder executivo, encontramos em várias diretrizes do PE/CGE iniciativas estratégicas específicas vinculados as áreas de resultados, destacando no caso específico de capacitação as diretrizes abaixo:

A. Diretriz Estratégica 1 – Efetividade no Controle do Gasto Público:

A diretriz estratégica efetividade no controle do gasto público, consiste no suporte aos órgãos governamentais por meio de ações preditivas, preventivas e corretivas, composta pelas três áreas de resultado, com o objetivo primordial de capacitar os servidores da CGE e dos controles internos setoriais, a saber:

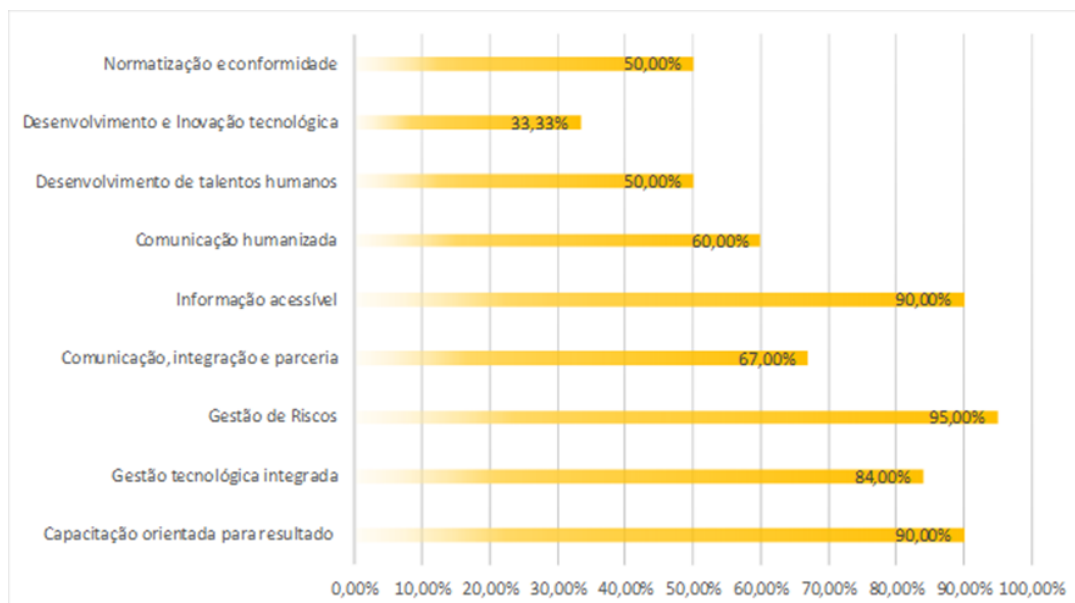
- Capacitação Orientada para Resultado – Promoção do conhecimento especializado no Sistema de Controle com foco nos objetivos estabelecidos;
- Gestão Tecnológica Integrada – Informatização dos procedimentos com integração dos sistemas e dos produtos; e
- Gestão de Riscos – Aplicação de ferramentas modernas de controle na identificação, monitoramento e resposta aos riscos organizacionais.

B. Diretriz Estratégica 4 – Modernização Organizacional:

A modernização organizacional, visa à capacitação dos servidores, estruturação do parque tecnológico, padronização das tarefas e processos de trabalho, composta por 3 áreas de resultados:

- **Desenvolvimento de Talentos Humanos** – Otimização das competências dos servidores para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade nas atividades laborais;
- **Desenvolvimento e Inovação tecnológica** – Fortalecimento do parque tecnológico objetivando a sua inovação; e
- **Normatização e Conformidade** – Aderência às normas vigentes e técnicas modernas de controle visando ao alinhamento com os órgãos de controle interno e externo.

Importante analisar os resultados obtidos do processo de monitoramento do Planejamento Estratégico da CGE 2018 – 2023, principalmente no alcance das metas das áreas de resultados específicas ao investimento no capital humano, como demonstrado a seguir.



Em destaque mostramos as capacitações realizadas pela iniciativa da CGE de 2019 a 2021, mostrando assim o cumprimento da sua finalidade constitucional prevista.

Ano	Resultados Apurados
2019	1 - Ofertado 31 cursos por 12 instrutores, totalizando 238 horas, com 2.040 participações.
	2 - Capacitações CGE/GFAI/GGRM: Ofertado 04 cursos , totalizando 104 horas, com 10 participações.
2020	1 - Ofertado 19 cursos para o controle de despesas no combate à Covid-19, por 09 instrutores, atingindo 2.197 participações, carga horária de 76 horas.
	2 - Capacitações GFAI/CGE nas Áreas de: Fiscalização e Controle, Atos Administrativos e Processo de Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas: Ofertado 18 cursos, totalizando 404 horas, atingindo 57 participações.
2021	1 - Ofertado 36 cursos, por 13 instrutores, totalizando 146:20 horas/aula, atingindo 2.283 participações.
	2 - Capacitações CGE/GFAI/GGRM: Ofertado 11 cursos, deste 03 são de pós-graduação, atingindo no total 12 participações.

Fonte: Relatório de Gestão CGE de 2019, 2020 e 2021.

Imperativo considerar a atuação da Controladoria-Geral do Estado no processo do Projeto Pedagógico referente à Política de Capacitação e Permanência, instituída pelo Decreto nº 23.905, de 15 de maio de 2019, aprovado pela Portaria Conjunta nº68, de 20 de janeiro de 2023, DOERO nº25 de 07/02/2023, com publicação disponibilizada no endereço <<https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/normas/manuais-e-guias/>>. (0037315764)

O objetivo central da Política de Capacitação e Permanência é capacitar e avaliar os servidores públicos ocupantes de cargos ou funções de chefias administrativas e financeiras ou equivalentes, controles internos, de compras e de licitações a fim de otimizar os trabalhos desempenhados por esses servidores, assegurando eficácia e efetividade em suas ações e a boa governança pública.

O diferencial da dinâmica dos cursos modulares de capacitação é o sistema de avaliação, que é aferido por meio de distribuição da média aritmética ponderada de avaliação vinculada a especificidade da área de atuação do agente público. Os resultados obtidos das avaliações irão definir a classe que o agente público se enquadrou, seguindo a informação a

saber:

- Classe 1 – Nota de desempenho de 0,0 – 3,9:
 - a) Necessidade de nova capacitação;
 - b) Apresentação de relatório circunstanciado de atividades e aprimoramentos com a avaliação da chefia imediata no ato de inscrição na nova capacitação para a organização das capacitações; e
 - c) Avaliação da Chefia Imediata.
- Classe 2 – Nota de desempenho de 4,0 – 6,9:
 - a) Nova capacitação.
- Classe 3 – Nota de desempenho de 7,0 – 10:
 - a) Aprovado.

Esta dinâmica visa fornecer condições técnicas objetiva ao gestor da pasta para o processo de avaliação da permanência ou não do agente público na atividade atual ou dimensioná-lo à outra atividade.

Dos servidores efetivos

O destaque aqui apresentado é a necessidade de minimizar o déficit do capital humano, devido a inúmeras vacâncias, por aposentadorias, afastamentos, desistência de posse, óbitos e retorno de servidores cedidos aos órgãos de origem.

No processo de construção em 2017 do Planejamento Estratégico da CGE 2018 – 2023, foi inserido a iniciativa estratégica identificar as carências técnicas da CGE para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade nas atividades laborais com o intuito de promover o aumento da capacidade técnica e a reposição do capital humano.

Fruto dessa iniciativa foi a inserção da diretriz Modernização Organizacional, que visa à capacitação dos servidores, estruturação do parque tecnológico, padronização das tarefas e processos de trabalho e renovação do capital humano em número suficientes para estruturação de fluxos de processos laborais modernos compatíveis com as normas e diretrizes do sistema de controle interno.

Nesse sentido, houve solicitação e encaminhamento de documentos para a abertura de vagas baseados na Lei Complementar nº 758, de 02/01/2014 para o processo de contratação de agente público estatutário no cargo de Auditor de Controle Interno, nível superior e no cargo de Assistente de Controle Interno, de nível médio.

Fora lançado Edital de Concurso Público nº 285/GCP/SEGEP, de 30 de novembro 2017; para o processo de contratação de servidores efetivos pertencentes ao quadro da Controladoria-Geral do Estado. Como se observa tivemos um lapso temporal de 3 anos e 10 meses entre o número de vagas criadas pela Lei Complementar nº 758/2014 e a publicação do Edital de Concurso Público.

Lembramos que o processo de convocação de candidatos aprovados no concurso

público ocorre mediante comprovação orçamentária em virtude do limite prudencial para gastos com a folha de pagamento, processo esse não muito célere.

Para se efetivar o preenchimento das vagas programadas no concurso público houve ampliações desde 2018 até o presente ano de 2023, conforme os editais de ampliação de vagas do Concurso Público CGE 2017-2018, a saber:

1. Edital 52/2018/SEGEP-GCP, de 19 de julho de 2018;
2. Edital 54/2019/SEGEP-GCP, de 10 de abril de 2019, e Edital 55/2019/SEGEP-GCP, de 11 de abril de 2019, retificado pelo Edital 57/2019/SEGEP-GCP, de 11 de abril de 2019;
3. Edital 63/2023/SEGEP-GCP, de 28 de fevereiro de 2023.

Com o intuito de mostrar o número de vagas ofertadas em 2017 e as vagas ampliadas no decorrer dos anos, preenchidas e a serem preenchidas, inserimos o quadro abaixo:

Cargos	Número de Vagas Ofertada em 2017	Número de Vagas Ampliada (2018 a 2023)	Número Total de Vagas autorizadas	Número de Vagas Preenchidas	Número de Vagas a serem convocadas 2023
Auditor de Controle Interno	04	35	39	15	16
Assistente de Controle Interno	08	61	69	21	22

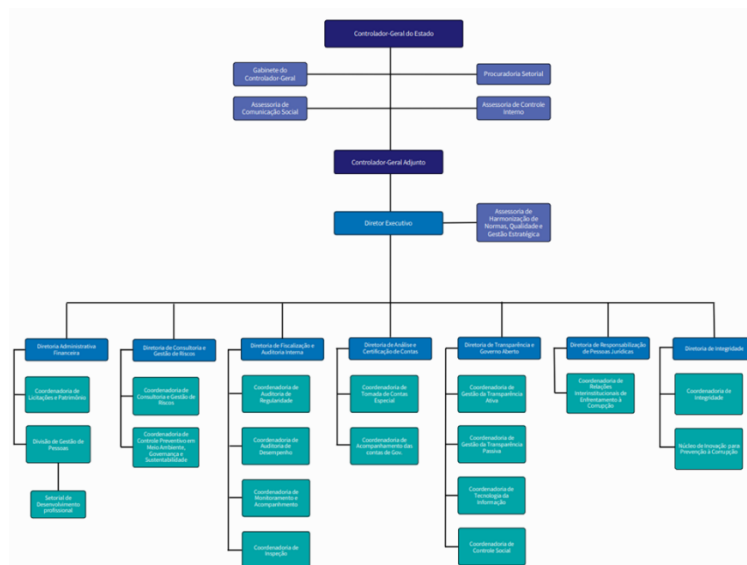
Fonte: Processo 0007.186348/201/-52.

Como se observa no quadro acima, com o preenchimento das vagas no ano de 2023, perante a convocação de chamamento por meio de Decreto a Controladoria-Geral atinge 77,5% do total de vagas para Auditor de Controle Interno e 53,75% para as vagas de Assistente de Controle Interno, conforme o total de vagas limitado pela Lei Complementar nº 1.143, de 1/4/2022, atingindo assim o total de 61,66% de preenchimento das vagas remanescente do concurso público realizado pelo Edital 285/GCP/SEGEP, 30 de novembro 2017.

Importante frisar nessa análise, que fora autorizado novas contratações para o ano de 2023 de 66,67% do total de vagas remanescente do concurso público realizado pelo Edital 285/GCP/SEGEP, 30 de novembro 2017, para o cargo de Auditor de Controle Interno e de 45,83% para o cargo de Assistente de Controle Interno, conforme autorização do limite para gastos com a folha de pagamento emitido pela SEPOG.

Destacando assim, que a CGE deu um salto de 52,77% do preenchimento das vagas remanescentes e ampliadas desde o ano de 2020 até a presente data, no período compreendido entre o Edital 57/2019/SEGEP-GCP, de 11 de abril de 2019, até o Edital 63/2023/SEGEP-GCP, de 28 de fevereiro de 2023.

Trazemos à tona que a Controladoria-Geral do Estado recentemente teve modernização na sua estrutura organizacional vertical hierárquica, perante a Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023 (figura 3), para desenvolver as boas práticas de governança alinhadas com as diretrizes, normas e estratégias qualitativas de implantação de processos de trabalho com foco na transparência dos atos administrativos de controle interno.



Fonte: Diretoria de Consultoria e Gestão de Riscos/CGE

5) Que a Controladoria-Geral do Estado, elabore o plano anual de auditoria interna, objetivando identificar e fiscalizar as unidades setoriais com base na gestão de riscos, alinhado às contas de governo, reportando, tempestivamente, os resultados das avaliações realizadas no PAAI;

6) Encaminhar a este Tribunal o plano anual de auditoria interna a que se refere o item anterior, até 15 dias após sua aprovação, para que seja considerado na matriz de risco, relevância e materialidade das ações de controle e fiscalização.

Com relação à elaboração de plano anual de auditoria interna, objetivando identificar e fiscalizar as unidades setoriais com base na gestão de riscos, alinhado às contas de governo, reportando, tempestivamente, os resultados das avaliações realizadas no PAAI, a Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos da Informação nº 40/2022/CGE-GFA (0034441203), informou que, de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna 2021, disponível no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado, a Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna realiza trabalhos ordinários de auditoria interna, dividindo-os em auditoria baseada em riscos e auditorias de outra natureza.

As unidades setoriais escolhidas para realização de auditoria baseada em riscos são selecionadas conforme a lista de prioridades de auditoria com base na matriz de riscos, a qual é elaborada segundo critérios de materialidade, criticidade e relevância, ao passo que as auditorias de outras naturezas podem decorrer de obrigação normativa ou serem originadas por determinação dos órgãos de controle externo, ou ainda provir da solicitação da alta administração.

Vale mencionar que as auditorias realizadas pela CGE, no decorrer do Plano

Estratégico de Rondônia (2019-2023), terão como prioridade auxiliar o Estado no atingimento dos seus objetivos, avaliando as medidas adotadas e propondo a adoção de medidas corretivas ou de melhoria.

Ressalta-se que o Plano Anual de Auditoria Interna, referente ao exercício de 2021, tão logo aprovado, por meio da Portaria n.º 27 de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DIOF n.º 29 de 10 de fevereiro de 2021, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Ofício nº 294/2021/CGE-GFA 0016190811 (Processo Sei n. 0007.053999/2021-62).

Nesse sentido, as recomendações apontadas nos tópicos 5 e 6 do item V do Acórdão APL-TC 00126/22 vão ao encontro das atividades de auditoria já realizadas pela Controladoria Geral do Estado.

VI – Recomendar ao governador Marcos José Rocha dos Santos e à secretária de estado de Educação Ana Lúcia S. S. Pacini, ou a quem vier a substituí-los, que:

1) Regular o regime de colaboração entre o estado e municípios para alavancar os resultados de aprendizado na etapa de alfabetização, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 158 da Constituição da República e da Lei 14.113/20. Vale lembrar que o texto sancionado da Emenda Constitucional 108/2020 estabeleceu como data limite 31 de dezembro de 2022 para a oficialização do regime de colaboração entre estado e municípios, formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República e da respectiva emenda constitucional;

O Governo de Rondônia, através da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180, DE 14 DE MARÇO DE 2023, acrescentou a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação, a Coordenadoria de Articulação com os Municípios. A coordenadoria será composta por uma Gerência de Diagnóstico Situacional dos Municípios e uma Gerência de Monitoramento das Ações de Cooperação, as quais irão atender os municípios de acordo com suas necessidades técnicas e financeiras, dentro das limitações orçamentárias e garantindo a autonomia dos Entes Federativos.

2) Que o regime de colaboração estabeleça mecanismos de governança na Secretaria de Estado de Educação capaz de ofertar apoio técnico e financeiro para os municípios, especialmente sobre gestão e processos pedagógicos para a alfabetização, incluindo materiais didáticos alinhados ao currículo, formação de professores e gestores, ferramentas de apoio à gestão escolar e avaliações específicas para a

alfabetização;

A Coordenadoria de Articulação com os Municípios, contempla em sua estrutura, o apoio técnico e financeiro aos municípios, alinhado com as questões de gestão, formação e avaliação.

Em relação aos mecanismos de governança:

3) Realizar amplo levantamento dos resultados e desafios da educação em seu território e na análise das ações que já estão em curso na rede estadual e nas redes municipais do estado. Com isso, os gestores terão condições de observar e debater o que merece continuidade, o que pode ser aprimorado e/ou aprofundado, o que deve ser revisto ou o que deve ser iniciado e quais ações priorizar. Esse mapeamento assegura uma visão e uma atuação sistêmicas para o estabelecimento das estratégias de mudança;

4) Definir o foco da política e as contrapartidas de cada ente e, a partir dessas definições, recomenda-se convidar outros atores e instituições da sociedade civil que sejam relevantes em seu território (Undime, associações municipais, especialistas no assunto, sindicatos, outras secretarias, conselhos, organizações do terceiro setor, entre outros) de maneira a engajá-los na política desde sua concepção. Uma boa prática seria a constituição de uma comissão consultiva mista, com participação de todos esses atores, para colaborar na fase do planejamento, buscando dar mais amplitude e legitimidade à política. Depois de identificado o foco da política pública, é preciso estabelecer prioridades, criar metas, analisar riscos e organizar essas várias informações em um plano de ação;

Recentemente, o Governo do Estado de Rondônia publicou a LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180, DE 14 DE MARÇO DE 2023, que acrescentou à estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, uma Coordenadoria de Articulação com os Municípios, que será composta por uma Gerência de Diagnóstico Situacional dos Municípios e uma Gerência de Monitoramento das Ações de Cooperação, as quais irão atender os municípios de acordo com suas necessidades técnicas e financeiras, dentro das limitações orçamentárias e garantindo a autonomia dos Entes Federativos.

Ante exposto, a SEDUC, por meio Despacho 0036815780, informa que a Diretoria Administrativa e Financeira e a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Organizacional-CPOD só terão subsídios para auxiliar quanto ao cumprimento e implementação das ações determinadas nos itens 3, 4, 9, 10 e 11,

após levantamentos de dados a ser realizado pela Coordenadoria de Articulação com os Municípios.

5) Criar, dentro da estrutura da SEDUC, uma Coordenadoria de Cooperação com os municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem na Idade Certa - COPEM. A criação de um setor dessa natureza é estratégico para fortalecer a cooperação entre o estado e os municípios e, principalmente para alavancar os resultados de aprendizagem;

Com a sinalização do Ministério da Educação de criar um Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, o qual deverá ser coordenado pelos Estados. A Secretaria de Educação já dispõe em sua nova estrutura administrativa a Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental a qual deverá coordenar o programa em articulação com a Coordenadoria de Articulação com os Municípios.

6) Reestruturar as coordenadorias regionais de ensino da SEDUC, visto que elas são peça-chave para o sucesso do regime de colaboração. O objetivo deve ser profissionalizar, dar maior autonomia, e transformá-las em parceiras dos municípios, atuando na avaliação, monitoramento, capacitação, auxílio técnico em termos de gestão e articulação regional das secretarias municipais de educação, tal qual fazem as CREDEs;

As Coordenadorias Regionais de Educação já desempenham esse papel de articulação com as Secretarias Municipais de Educação, no entanto, visando regulamentar e potencializar essa articulação, a Secretaria de Estado da Educação irá realizar diagnóstico das Coordenadorias objetivando a reestruturação das mesmas.

7) Adotar modelo de colaboração flexível para gerar uma assessoria técnica e pedagógica customizada aos municípios e desses para as escolas. O acompanhamento contínuo por parte do Estado e a qualificação dos agentes estaduais para isso é fundamental, bem como a criação de equipes nos municípios que sejam “espelho” da atuação do governo estadual (como existe no PAIC), gerando uma comunicação contínua que permite uma atuação mais focada nos problemas específicos de cada localidade;

Após o diagnóstico realizado nas Coordenadorias Regionais de Educação sua

reestruturação levará em consideração as necessidades de desenvolvimento do Programa de Alfabetização na Idade Certa.

8) Elaborar a colaboração federativa em torno de políticas e programas definidos por meio de metas claramente definidas. Não se pode constituir a cooperação se não houver clareza aonde se quer chegar. O exemplo do PAIC mostra como é mais efetiva a construção de um modelo cooperativo quando se tem clareza de propósitos, bem como dos instrumentos que vão guiar a ação governamental;

A Secretaria de Estado da Educação aguarda uma definição do Ministério da Educação, pois durante a reunião do Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed, em 17 de março de 2023, a Secretária de Educação Básica do MEC, Kátia Schweickardt, informou que o Ministério da Educação estuda proposta de um Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, que deverá ser coordenado pelos estados.

Em relação aos mecanismos de financiamento:

9) Que o regime de colaboração estabeleça mecanismos de incentivos financeiros para estimular a melhora do desempenho no aprendizado nas redes, por meio da distribuição da parcela do ICMS aos municípios com base em indicadores de resultado e premiação para escolas de maior desempenho. Embora o município não seja obrigado a investir o montante que recebe em educação – o que garante sua autonomia –, a decisão do governo de vincular o repasse aos índices educacionais contribui para aumentar a relevância da educação nas agendas municipais. Trata-se de fomentar uma mudança de cultura política na qual esses temas passam a ser mais discutidos e, portanto, ganham mais espaço na pauta dos governos. Além disso, de forma geral, o mecanismo busca garantir o comprometimento dos entes com a meta da política e, com isso, promover a equidade dentro do estado;

10) Uma vez definidas quais serão as ações da política colaborativa, recomenda-se estimar e incluir seus custos no orçamento da Secretaria Estadual. Durante o diagnóstico da política colaborativa, é possível que a equipe se depare com ações ativas em âmbito estadual e/ou municipal que sejam relacionadas àquelas que desejam implementar. Nesse cenário, é importante realizar esforços para articular a otimização de recursos financeiros e humanos e, sempre que possível, compreender se estão sendo utilizados da forma mais eficiente. Assim, a gestão poderá definir se há margem para aprimorar

o que já é despendido ou se pode incluir esses novos custos em naturezas de despesas previstas. Um exemplo prático está no Colabora Amapá Educação: as equipes responsáveis pelo programa e pelo orçamento estadual articularam a inclusão de gastos com impressão de avaliações e materiais de ações formativas em linhas de despesa já previstas pelo governo;

11) Para as ações planejadas que envolvem o dispêndio de recursos e que ainda não são realizadas pela secretaria estadual, recomenda-se identificar fontes para a alocação ou realocação dos recursos financeiros necessários. Seja durante ou no final do ano, é preciso atentar ao que foi previsto na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA). É função do governo estadual verificar se um novo projeto está de acordo com as metas estabelecidas pela LDO e pelo seu próprio plano plurianual (PPA). Caso não esteja, será necessário revisar e corrigir o PPA, além de discutir a LDO vigente, para que a próxima LOA esteja apta a cobrir o novo gasto. Assim, a secretaria poderá começar a executar a política colaborativa a partir do primeiro mês do novo ano.

Em relação aos 9, 10 e 11, foi respondido em tópico específico deste relatório, que trata do Acórdão APL-TC 00126/22, itens 3 e 4 - Processo n. 01281/2021- TCE-RO - Prestação de Contas referente ao exercício de 2020.

12) Pensar em uma estrutura adequada para este momento do planejamento – que envolve atribuir valores, rubricas e parâmetros para cada ação prevista –, seja através de uma equipe responsável pela política colaborativa e suas finanças ou de sua interface com a coordenação e/ou diretoria financeira da secretaria. Os membros dessa equipe também serão os responsáveis por reuniões com representantes municipais para repactuar o investimento necessário, os indicadores e as obrigações de cada parte. Se houver ações pré-existentes, será preciso discutir a possibilidade de otimização; caso contrário, criar novas linhas de despesa para conseguir os recursos necessários. É nessa etapa, portanto, que estado e municípios decidem as respectivas contribuições para implementação e sucesso da política.

Com a nova estrutura administrativa, estabelecida pela LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180, DE 14 DE MARÇO DE 2023, a Coordenadoria de Articulação com os Municípios terá em sua estrutura a Gerência de Diagnóstico Situacional dos Municípios, a qual terá como

atribuição o levantamento das necessidades dos municípios com o objetivo de realizar o Planejamento.

13) Regular o processo de seleção de diretores escolares na rede pública estadual de educação que considere etapas de análise de competência técnica de caráter eliminatório, a exemplo do processo de seleção da rede de Sobral/CE, até 31/12/2022;

A Secretaria de Estado da Educação - Seduc, visando atender a legislação vigente e as últimas condicionalidades previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e as orientações constantes na Resolução nº 01, de 27/07/2022, na qual a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade regulamenta as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023, enfatizamos que esta Seduc cumpre com as regras de aferição com legislação própria que tratam de processo de seleção para gestores escolares, por meio de portarias e editais de regulamentação publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia com os critérios técnicos de mérito e desempenho, a saber:

1) A **Portaria nº 3811/2021** ID(0034376678), que dispõe sobre a regulamentação do Processo Seletivo Simplificado Interno para Equipes Gestora e Escolar, das Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral – EEEMTI, do Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com etapas de análise de currículo e realização de entrevista;

2) Para o processo Seletivo Simplificado dos Gestores Escolares apresentamos o último edital publicado por esta SEDUC, **Edital nº. 01/2022/Seduc-GGE** ID(0034377381), destina-se a realização de processo seletivo simplificado interno para a função de Gestor Escolar (diretor), das escolas de Ensino Médio em Tempo Integral do Programa Escola do Novo Tempo, que aderiram ao programa de fomento à implementação de escolas em Tempo Integral do Ministério da Educação, com etapas de prova objetiva, análise de currículo e entrevista;

3) A **Portaria nº 7594/2019/Seduc-GGE** ID(0034378028), que visa a realização de seleção de gestores para as escolas que não possuem ensino integral, a qual institui critérios técnicos, normas e perfil profissional para a designação de diretores e vice-diretores das escolas da rede pública estadual de ensino de Rondônia, sendo exigido do interessado perfil profissional, bem como a entrega do curriculum lattes, formação em pedagogia com Pós-graduação em Gestão Escolar, e apresentação de um Plano de Gestão Escolar. Entretanto, para que haja uma maior possibilidade de acerto na seleção dos gestores, esta Seduc está realizando uma revisão/reformulação na referida portaria, para atender as exigências de mérito e

desempenho dos candidatos previamente avaliados, por meio de Processo Seletivo Simplificado, com etapas de análise de currículo e entrevista, realizadas pelas Coordenadorias Regionais de Educação, conforme legislação em vigor.

4) A **Portaria nº 3809/2021** ID(0034376817), a qual institui Comissão Permanente Coordenadora Estadual destinada ao Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Interno para Equipes Gestora e Escolar;

5) A Portaria nº 3810/2021 ID(0034376909), a qual institui as Comissões Regionais Permanentes de Seleção. Assim, a Seduc visa assegurar a lisura e a transparência dos processos de seleção de gestores escolares;

6) A **Portaria nº 122/2023** ID (0036844497), que institui critérios técnicos, normas, perfil profissional e análise de desempenho para Processo Seletivo Simplificado Interno, para designação de diretores e vice-diretores nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia.

7) O **Edital nº 2/2023/SEDUC-GGE ID** (0036844546) destina-se a realização de processo seletivo simplificado interno para a função de Gestor Escolar (diretor), das escolas de Ensino Médio em Tempo Integral do Programa Escola do Novo Tempo;

14) Que todas as nomeações de diretores escolares da rede pública estadual de educação em 2023 sejam feitas com base nos resultados do processo seletivo que contemple etapas de análise de competências técnicas, de acordo com a regulamentação recomendada no item anterior;

Como informado no item anterior, esta Seduc busca cumprir e atender a legislação vigente no tocante as nomeações de diretores escolares da rede pública estadual de ensino em 2023, com base nos resultados do processo seletivo que contemple etapas de análise de competências técnicas.

15) Que seja implementada em 2023 política de formação continuada para gestores escolares e professores da rede pública estadual de ensino, com a finalidade de assegurar que os profissionais da rede tenham as competências desejáveis para o exercício pleno de suas funções.

Esta Seduc tem planejado para 1º semestre de 2023 formações continuada para Gestores Escolares - Gestão de Resultados, conforme Despacho 0036743322.

A formação de professores da rede estadual de ensino que atuam na **educação especial** é realizada por meio do Núcleo de Educação Especial- NEES/DGE/SEDUC em

parceria com a Gerência de Formação, Capacitação Técnica e Pedagógica - GFCTP, com o seguinte cronograma de ações previstas para o 1º semestre de 2023:

1. Realização do seminário para Diretores e Secretários Escolares visando sensibilizar quanto ao atendimento à Mãe Atípica;
2. Formação presencial para capacitar 40 professores das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM para atuar no projeto de Robótica para alunos Altas Habilidades/Superdotação;
3. Formação on-line para capacitar professores das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, técnicos, supervisores e salas de aula comum, que trabalham com alunos DI;
4. Formação de Libras (3ª etapa - São Francisco do Guaporé, Seringueiras, São Miguel e Buritis - 4ª etapa São Francisco do Guaporé, Seringueiras, São Miguel e Buritis).

No que tange as formações propostas pela Gerência de Formação e Capacitação, Técnica e Pedagógica - GFCTP, segue ações previstas de formação para Professores, Gestores, Vice-Diretores, Coordenador Pedagógico das CRES, Supervisores Escolares, Psicólogos e Assistentes Sociais para o ano de 2023, ID (0036846001).

VII - Recomendar ao governador Marcos José Rocha dos Santos e ao diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, Eder André Fernandes Dias, ou a quem vier a substituí-los, que:

1) Adote medidas com vistas a realizar a pavimentação da Rodovia RO-370, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego de passageiros e o escoamento da produção, considerando os dados levantados pela SGCE e o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, produzido pelo Sistema Fiero e Senai - entidades do terceiro setor;

2) Aproprie os apontamentos do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, produzido pelo Sistema Fiero e Senai - entidades do terceiro setor - para que avalie a canalização de recursos para mitigar possíveis gargalos que impactam o crescimento da economia rondoniense.

O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, através do Ofício nº 289/2023/DER-DG (0035143785), informa que iniciou a pavimentação da rodovia RO-370, por meio da contratação da empresa especializada na elaboração dos projetos executivos dos lotes 1 a 5, compreendendo o trecho da RO-370 de Corumbiara até o Trevo da Pedra, com extensão total de 85 km (Contrato n. 013/16/FITHA, Processo n. 01-1420-01456-0001/2011). Atualmente todos esses lotes estão em fase de execução de obra, conforme o

quadro a seguir:

Processo: [0009.164144/2021-46](#)
 Rodovia: RO-370
 Município: CORUMBIARA
 Natureza: PAVIMENTAÇÃO
 Objeto: LOTE 1 - Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-370; trecho: Entroncamento RO-485/499 (Corumbiara) / Vitória da União, Lote: 01 com extensão de 10,00 km
 Fonte Orçamentária: 0229/0629
 Contrato: 120/2021
 Empresa: ANDRADE CONSTRUÇÕES
 Valor do Contrato: R\$ 30.912.034,68

Processo: [0009.400333/2021-98](#)
 Rodovia: RO-370
 Município: CORUMBIARA
 Natureza: PAVIMENTAÇÃO
 Objeto: LOTE 2 - Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-370; trecho: Entrº RO-485/RO-489 (Corumbiara), Sub-Trecho: Distrito de Vitória da União - Entr. RO-485/499, segmento: Estaca 500+0,000 à Estaca 967+0,000, e Acesso ao Distrito de Nova União (Estaca 957-0,000 à Estaca 38+16,097) extensão de 10,12 km, referente ao Lote 02 (de um total de 05 Lotes), no município de Corumbiara/RO
 Fonte Orçamentária: 213/ 229/ 629
 Contrato: 021/2022
 Empresa: ANDRADE CONSTRUÇÕES
 Valor do Contrato: R\$ 19.919.663,51

Processo: [0009.231417/2021-75](#)
 Rodovia: RO-370
 Município: CORUMBIARA
 Natureza: PAVIMENTAÇÃO
 Objeto: LOTE 3 - Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-370, trecho: Entrº RO-485 / RO-489 (Corumbiara) - Parecis, Subtrecho: Distrito de Vitória da União - Entr. RO-391 (Trevo da Pedra), segmento: Estaca 0+0,0000 - Estaca 1000 + 0,0000), Lote 03 com extensão de 20,0 Km; Construção de ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido sobre Rio Omerê (Ext. 50,0m X Largura 8,80m), Construção de ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido sobre Rio Cabreúva (Ext. 30,0m X Largura 8,80m), no município de Corumbiara/RO
 Fonte Orçamentária: 228
 Contrato: 013/2022
 Empresa: CASTILHO ENGENHARIA
 Valor do Contrato: R\$ 73.307.187,12

Processo: [0009.231514/2021-68](#)
 Rodovia: RO-370
 Município: CORUMBIARA
 Natureza: PAVIMENTAÇÃO
 *Objeto: *LOTE 4 - Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-370; trecho: Entrº RO-485/RO-489(Corumbiara) Parecis, Sub-Trecho: Distrito de Vitória da União - Entr. RO-391 (Trevo da Pedra), segmento: Estaca 1000+00 - Estaca 2000+0,000, com extensão de 20,00 km, referente ao Lote 04, no município de Corumbiara/RO
 Fonte Orçamentária: 228
 Contrato: 011/2022
 Empresa: CASTILHO ENGENHARIA
 Valor do Contrato: R\$ 64.735.464,06

Processo: [0009.235471/2021-90](#)

Rodovia: RO-370

Município: CORUMBIARA

Natureza: PAVIMENTAÇÃO

Objeto: LOTE 5 - Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-370; trecho: Entr^a RO-485/RO-489(Corumbiara) Parecis, Sub-Trecho: Distrito de Vitória da União - Entr. RO-391 (Trevo da Pedra), segmento: Estaca 2000+00 - Estaca 3218+15,617, com extensão de 24,38 km, referente ao Lote 05, no município de Corumbiara/RO

Fonte Orçamentária: 228

Contrato: 012/2022

Empresa: CASTILHO ENGENHARIA

Valor do Contrato: R\$ 84.462.621,95

Salienta que a partir do Trevo da Pedra, no final do Lote 5, até o município de Parecis, a rodovia percorre ainda mais 97 km, aproximadamente. Este trecho ainda está na fase de estudos preliminares para contratação dos projetos executivos e posterior pavimentação asfáltica.

Acerca do tópico 2, este departamento, por meio da Coordenadoria de Projeto e Planejamento e Orçamento de Obras - DER-CPPOO, tem realizado estudos de projetos a serem encaminhados a Casa Civil, para esta avaliar a canalização de recursos para as obras, com grande valor público e impacto no crescimento da economia rondoniense, como a da rodovia RO-370.

4.2.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020

- a) Acórdão APL TC 00322/20 - Processo n. 01519/17 – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2016.**

Os autos que ensejaram a prolação do referido acórdão trata-se de auditoria de conformidade realizada no Governo do Estado de Rondônia para subsidiar a análise das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2016, que teve como objetivo sanar algumas inconsistências.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00322/20, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia que institua, no prazo de 180 dias, a contar de sua intimação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: **(a)** atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento estadual; **(b)** procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; **(c)** procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; **(d)** procedimentos para assegurar alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento

do Ensino, FUNDEB e saúde; **(e)** procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos, tendência do exercício; **(f)** controles das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa; **(g)** rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; **(h)** rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento dos arts. 21 e 42, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e **(i)** rotinas que assegurem a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo para garantir o pagamento referente aos precatórios;

No que se refere aos itens acima, a SEPOG por meio do Ofício nº 769/2021/SEPOG-GAB (0016492558) comunica que, na Informação nº 30/2021/SEPOG- GPG (0016318671), Processo SEI nº 0007.053147/2021-75, foram tomadas as medidas visando suprir os pontos questionados, atualizada pelo Ofício nº 1384/2022/SEPOG-TCON (0027817701), vejamos:

Em relação ao item II-(a), a Secretaria informa, através do Ofício nº 1384/2022/SEPOG-TCON (0027817701), que se encontra tramitando junto à Casa Civil minuta de decreto que regulamenta o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por base a atual estrutura desta Secretaria, conforme teor do Processo SEI n. 0035.194013/2021-76. Comunica ainda a publicação do Manual Técnico de Orçamento – Ed. 2021, bem como a sua disponibilização no site institucional da SEPOG, conforme portaria n. 660, de 30 de dezembro de 2021 (0023180903).

Quanto aos itens II-(b), II-(c) e II-(e), informa que a SEPOG já possui publicado em seu site diversos manuais com orientações, incluindo os Manuais de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, de Elaboração e Revisão do Plano Plurianual, de Monitoramento e Avaliação dos Programas e Ações Governamentais e o Manual de Instruções para Créditos Adicionais.

Em resposta aos itens II-(d) e II-(i), esta Secretaria, durante a elaboração da lei orçamentária anual, realiza, além do mínimo estabelecido na constituição, a alocação de recursos para as ações de ensino e saúde, conforme metodologia disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). E destina recursos equivalentes a 1,5% da receita corrente líquida para pagamentos de precatórios, conforme determina a Constituição Federal, ficando os recursos na responsabilidade da RS-Sefin.

Referente ao item II-(f), a SEPOG internamente por competência da Gerência de Execução Orçamentária - GEO, já realiza esse controle do percentual das alterações orçamentárias, separados por unidade orçamentária.

Quanto ao item II-(g), informa que o controle da arrecadação cabe a SEFIN, bem como, o repasse financeiro para cobertura das despesas. Além disso, a SEFIN e SEPOG tem

aprimorado as informações e criado rotinas junto a JPOF que assegurem a existência de disponibilidade financeira para garantir o equilíbrio das contas públicas do estado.

Em resposta ao item II-(h), a SEPOG informa que solicitou das unidades orçamentárias no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, informações referentes a criações, expansões ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa, para que possam ser inseridas dentro de seus respectivos orçamentos. Passando estas, antes da efetiva aplicação, por se tratar de despesas de caráter continuado, pelo crivo da Mesa de Negociação Permanente – MENP, sendo analisada a sua adequação orçamentária e financeira, juntamente com o impacto que causará ao orçamento do Estado. Quanto ao disposto no artigo 42 da LRF, a SEPOG e SEFIN, elaboram todos os anos o decreto que dispõe sobre o encerramento de exercício, trazendo dispositivo legal com a finalidade de assegurar o cumprimento dos prazos de execução dos restos a pagar.

III – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia que observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados no relatório técnico, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar à sociedade rondoniense qualidade de vida adequada;

A SEPOG manifestou-se através da Informação nº 30/2021/SEPOG-GPG (0016318671), informando que está desenvolvendo atividades internas para promover o trabalho em conjunto com a Coordenação de Planejamento Governamental, Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, e com o Observatório, que foi implantado para gerar informações necessárias para subsidiar a elaboração de indicadores sociais e econômicos. No intuito de utiliza-los juntamente com os apresentados no relatório, como critérios para alocação de recursos nos instrumentos de planejamento de acordo com a necessidade do Estado, e de maneira regionalizada, na busca de proporcionar melhorias na qualidade de vida da população rondoniense.

IV – Determinar ao Controlador-Geral do Estado que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos autos: i) Processo n. 3732/2017-TCERO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal); ii) Processo n. 1147/2018 -TCERO (Auditoria Financeira no Balanço Geral do Estado); iii) Processo n. 03446/2017-TCERO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social); iv) Processo n. 2004/2016 (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual); v) Processo n. 3.694/17 (Avaliação do Sistema de Controle Interno);

Tendo em vista que o presente Acórdão elenca processos distintos, a saber, Processo n. 3732/2017 - Processo n. 1147/2018 - Processo n. 03446/2017 - Processo n. 2004/2016 -

Processo n. 3694/17 , iremos destacar a atuação de cada um, vejamos:

Processo n. 3732/2017, Acórdão APL-TC 00015/19

No tocante ao acórdão proferido no bojo do processo n. 3732/2017, informa-se que por meio da DM 0159/2020-GCESS/TCE-RO foram considerados cumpridos os itens II e III do Acórdão APL-TC 00015/19, pela Superintendência de Contabilidade Estadual e pela Controladoria-Geral do Estado, sucessivamente.

Abaixo será reproduzida a opinião proferida nos autos 3732/2017:

II – Determinar à Superintendência de Contabilidade Estadual, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 62, II, do RITCE-RO, que edite, no prazo de 30 (trinta) dias e comprove perante este Tribunal, ato normativo estabelecendo critérios e procedimentos, em harmonia com a legislação financeira regente, para realização e cancelamento de empenhos e registro contábil de despesas realizadas em autorização orçamentária.

“Quanto ao cumprimento deste item, conforme observou a SGCE, a Secretaria de Estado de Finanças, nos termos e por via do Ofício n. 2052/2019/SEFIN-SUPER2 e do Ofício n. 6491/2019/SEFIN-SUPER3, encaminhou cópias do Decreto Estadual n. 23.205, de 21.9.2018, que dispõe sobre o “encerramento do Exercício Financeiro de 2018 para órgãos e Poderes do Estado de Rondônia” e do Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019, que visa elucidar os lançamentos contábeis para anulação de empenhos do exercício corrente.

Segundo o corpo técnico, o Decreto Estadual n. 23.205/2018 regulou, para o exercício de 2018, o processamento dos empenhos que deveriam ser inscritos em restos a pagar, bem como o seu devido cancelamento, no caso de inexistência de disponibilidade financeira. Já o Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019 cuidou do processamento dos lançamentos contábeis para a anulação de empenhos, com passo-a-passo detalhado de como proceder.

De acordo com esses dados, o corpo técnico pontuou pelo cumprimento da determinação, com o que corroborou o Ministério Público de Contas”.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 62, II, do RITCE-RO, que estabeleça as rotinas de análise prévia de despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas para encaminhamento dessas informações a este Tribunal, comprovando perante esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias.

Quanto a esta determinação, informou o corpo técnico o aporte do Ofício n. 427/2019/CGE-GAB. Nos termos do referido expediente, a Controladoria Geral do Estado destacou a implantação de um novo modelo de Relatório de Contas Anual – RCA, aprovado em 12.2.2019 (Portaria 36/2019/CGE-COORD) que preceitua, em seu item 10, a necessidade de informar a respeito da regularidade da execução das despesas, bem como o destaque das principais irregularidades e impropriedades identificadas nos processos de análise prévia das

despesas.

Destacou-se ainda, naquele expediente, a ausência de impedimento para que as unidades setoriais de controle interno enviem previamente as irregularidades nos relatórios bimestrais e quadrimestrais à Corte de Contas. Neste sentido, segundo a CGE, foi adotada, por meio da Gerência de Gestão de Riscos e Monitoramento, recomendação nos pareceres de análise prévia das despesas compreendidas na Resolução n. 1/GAB/CGE, de 23.11.2017, da qual foram informadas as Unidades Setoriais de Controle Interno, nos seguintes termos:

Ao cumprimentá-los cordialmente, e em atenção ao Acórdão proferido pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual determinou que esta Controladoria estabelecesse nas rotinas de análise prévia das despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas e posterior encaminhamento à aquela Corte de Contas. Sendo assim, comunicamos por meio deste que tal determinação os alcança, considerando os limites de dispensa de análise prévia contida no artigo 1º, letra "a" da Resolução n. 1/GAB/CGE de 23 de novembro de 2017. Desta forma, é dever e papel institucional também das Unidades Setoriais de Controle Interno a oficialização das irregularidades praticadas pelos agentes públicos, em descordo com os artigos 2º, 3º, 54 e 62 da Lei 8.666/93 (realização de despesa sem licitação e sem contrato) e artigo 60 da Lei 4.320/64 (despesas realizadas sem o prévio empenho), bem como as outras despesas contraídas de forma irregular e inadequada, consideradas graves em atendimento ao disposto no artigo 48, § 1 da Lei Complementar n. 154/96. Sendo assim, sugerimos que as Setoriais adotem a referida recomendação nos pareceres de análise prévia das despesas. Cabe ainda ressaltar que, conforme modelo do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão -RCA, aprovado pela Portaria nº 36/2019/CGECOORD, compete às unidades setoriais, no ato da Prestação de Contas de Gestão, conforme item 10, "informar se a execução das despesas atende às normas aplicáveis, bem como a metodologia utilizada para se chegar ao resultado desta análise, destacando as principais irregularidades e impropriedades identificadas nos processos de análise prévia das despesas pela unidade setorial e/ou pelo Órgão Central do Sistema Controle". Desta forma, cabe a Vossas Senhorias o encaminhamento das informações referentes às despesas eivadas de vícios porventura não regularizados.

A rigor, segundo o corpo técnico as unidades setoriais de controle interno foram informadas acerca da necessidade do envio das irregularidades e impropriedades à CGE, de maneira que fossem consolidadas e encaminhadas à Corte de Contas, em atendimento ao item III do Acórdão APL-TC 00015/19.

Quanto à aplicabilidade da rotina de análise prévia, juntamente com a consolidação das irregularidades e impropriedades detectadas, a Gerência de Gestão de Risco de Monitoramento da CGE informou que, desde o exercício de 2018, tem adotado mecanismos que possibilitem o encaminhamento, ao gabinete do controlador, da relação dos processos administrativos, cujas despesas foram realizadas de maneira irregular e, para o exercício de 2019, seria encaminhado, a cada três meses, a relação dos processos administrativos de despesas referentes a compras e prestação de serviços que, eventualmente tenham sido realizadas de forma irregular e imprópria.

Cuidou ainda a unidade técnica de informar o aporte do ofício n. 1265/2020/CGEGFA, instrumento pelo qual, a CGE, com o objetivo de demonstrar o

cumprimento do item III do acórdão, encaminhou cópia da Portaria n. 37/2020/CGE,

que instituiu o sistema de monitoramento de apontamentos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, e da Portaria n. 43/2020/CGE, que institui o sistema para elaboração de relatório anual de controle interno para prestação de contas, bem como prints das telas dos sistemas desenvolvidos por aquela Controladoria, com fito de padronizar e consolidar as irregularidades e as impropriedades detectadas, evidenciando, assim, que as ações de controle já foram adotadas.

Tendo por base essas informações, a SGCE concluiu pelo cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 00015/19, com o que, corroborou o MPC. 18. Pois bem. Da escoreita e detalhada análise técnica verifica-se que, de fato, a Superintendência de Contabilidade Estadual e a Controladoria-Geral do Estado lograram êxito no cumprimento dos itens II e III do Acórdão APL-TC 00015/19.

A documentação apresentada demonstra a edição de ato normativo – Decreto Estadual n. 23.205/2018 e Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019, estabelecendo critérios e procedimentos quanto à realização e cancelamento de empenhos e registro contábil de despesas realizadas sem autorização contábil, bem como o estabelecimento nas rotinas de análise prévia de despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas, para posterior encaminhamento de referidas informações a esta Corte de Contas.”

Processo n. 1147/2017, acórdão APL-TC 00101/19

As determinações e recomendações contidas no acórdão APL-TC 00101/19 foram cumpridas tempestivamente pelo Estado de Rondônia, conforme se verifica nos ofícios nº 7005/2019/SEFIN-SUPER (8487694), Ofício nº 1088/2019/CGE-GFA (6959708) e Ofício nº 2189/2019/CGE-GFA (9454520).

Não obstante, apenas a determinação do item I "b" não foi concluída a tempo, por se tratar de procedimento que necessitava de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Passa-se a reproduzir o conteúdo já respondido a este tribunal bem como iremos apresentar o status no tocante ao item I “b”:

I – Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER) em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, com fundamento no art.42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adotem, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas: a) Realize levantamento de todos os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do documento de suporte do direito, data da constituição do direito, histórico da origem do direito, nome do devedor, data do vencimento, valor histórico e atualizado do direito, unidade responsável pela cobrança e status (situação quanto ao recebimento do direito a receber) e realize os ajustes necessários nos registros contábeis do Estado para que os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber) evidencie adequadamente a posição patrimonial do direito a receber, em conformidade com as

disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público); e b) Promova a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa a prescrição (perda) dos direitos a receber do Estado classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), de acordo com as disposições do artigo 84 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007.

No que tange ao cumprimento do item I "a", a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, apresentou manifestação por meio do ofício n. 1018/2019/SEDI-ASSJUR (6699069), processo sei n. 0030.274904/2019- 31 e a Superintendência de Contabilidade-SUPER manifestou-se por meio do ofício n. 7005/2019/SEFIN-SUPER, protocolado na Corte de Contas em 23/10/2019 (8528102).

Quanto à determinação do item I "b", a SEDI, informou através do Ofício nº 451/2021/SEDI-CI (0016346399), constante no Processo SEI nº 0007.053147/2021- 75, que foi constituída a 3ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - 3ªCSPAD/CGA, desse modo, é prudente aguardar pela conclusão dos trabalhos desta comissão, pois é possível que a comissão logre êxito no sentido de identificar os servidores responsáveis pela prescrição dos créditos a receber pelo do Estado de Rondônia.

II –Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que institua, **no prazo de 180 dias** contados da notificação: **a)** Rotina de conciliação periódica para controle do saldo da dívida ativa com base no sistema de controle de cobrança; **b)** Rotina para a classificação em curto e longo prazo dos direitos a receber decorrente de créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; **c)** Procedimentos que assegure que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as participações nas empresas em que o Estado tenha influência significativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em

Conjunto) e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; e **d)** Procedimentos de contabilização e divulgação compatível com as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados) com a finalidade de assegurar que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as obrigações decorrente de benefícios a empregados (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicos, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória).

No que tange às determinações "a" e "b", informa-se que foi criado pela Superintendência de Contabilidade, o roteiro contábil n. 005/SUPER/SEFIN/2017, que tem por finalidade instituir regras e procedimentos contábeis com vistas à harmonização dos registros dos créditos referentes à dívida ativa tributária, e o Roteiro Contábil nº 004/SUPER/SEFIN/2019, que tem como escopo o registro, controle e acompanhamento dos créditos a receber inscritos em dívida ativa não tributária.

Concernente à determinação "c", a Contadoria Central de Análise de Demonstrativos

contábil-Financeiros informou por meio do memorando n. 231/2019/SEFIN-SUPER (6662264), processo sei n. 0030.274432/2019-16, a elaboração do Roteiro Contábil n. 010/SUPER/SEFIN/2018, com o intuito de auxiliar no registro, controle e acompanhamento dos investimentos permanentes, disponibilizado na página eletrônica da SUPER. Informa ainda, a vinculação das empresas estatais, CRM, SOPH, RONGÁS e CAERD à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, conforme dispõe os arts. 50 a 60 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, sendo esta secretaria responsável pelos registros contábeis dessas unidades indiretas.

No tocante à determinação "d", destaca-se a criação do roteiro contábil n. 004/SUPER/SEFIN/2017, o qual visa elucidar os lançamentos contábeis no tocante às provisões de folha de pagamento, conforme discorre o relatório de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (6635056) anexo, processo n. 0030.274761/2019-67.

O relatório também destaca o plano de ação acerca da implementação das normas contábeis pelo Estado de Rondônia às novas Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, inserto no processo n. 0030.159698/2019-30, que entre os grupos, frisa-se o grupo 4, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competências decorrentes de benefícios a empregados.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que realizem, **no prazo de 180 dias** contados da notificação, mapeamento do processo de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial, em atendimento as disposições do art. 51, inciso III, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO;

No que tange à determinação acima, inicialmente, a PGE-PDA encaminhou o fluxograma (6922342), que demonstrou de forma sintética o mapeamento de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial. Posteriormente, por meio do Ofício n. 14815/2019/PGE-PAF (8025245), foi encaminhado novo fluxograma que demonstra com detalhes as fases desse mapeamento (8026655).

V – Recomendar à Casa Civil do Governo do Estado em conjunto com a Superintendência de Contabilidade que comuniquem às instituições financeiras em que o Estado possui relacionamento para que encaminhem resposta às solicitações da auditoria, visto que estas são prestadoras de serviços ao Estado;

Informa-se que foi encaminhado à Casa Civil o Ofício n. 986/2019/CGE- GFA (6681887), processo 0030.222254/2019-48, para conhecimento e providências quanto ao cumprimento do item acima.

Destaca-se que a Gerência de Contas Bancárias do Tesouro da SEFIN encaminhou

o ofício n. 66/GCBT/SEFIN (6923094) ao Banco do Brasil, no qual solicitou cadastro para acesso dos auditores da Corte de Contas aos saldos e extratos do BB Office Banking para assim realizarem as consultas que se fizerem necessárias à execução de seus trabalhos.

Informa-se ainda, que a Superintendência de Contabilidade - SUPER encaminha para o email 487@tce.ro.gov.br todos os extratos que são enviados pelos bancos.

É oportuno destacar que as respostas a esta determinação foram acatadas em parte pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme consta no **Acórdão APL TC 00384/20 - Processo n. 01150/19** – Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00101/19 referente ao Processo 01147/18, o qual fora destacada no tópico dos acórdãos proferidos no exercício de 2020, pg. 27 a 30.

Buscando a atualização das informações anteriormente prestadas, a Controladoria Geral do Estado instou as unidades responsáveis e encaminhou resposta à Corte de Contas, por meio do Ofício nº 2308/2021/CGE-GOT (0021708663). Informando o que segue:

A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN encaminhou, através do Ofício nº 11120/2021/SEFIN-ASTEC (0021620026), o Memorando 74 (0021619315).

Nesse mesmo sentido, a Superintendência de Contabilidade - SUPER, através do Ofício nº 2536/2021/SEFIN-DCC (0016880094), apresentou as evidências e medidas tomadas em atendimento a decisão.

Ademais, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, informou através do Ofício nº 17877/2021/PGE-GAB (0021674055), as medidas adotadas no que tange a Dívida Pública. Acrescenta-se ainda, que esta PGE, apresentou o Mapa (0021696392).

Por último a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, em resposta ao Ofício nº 2242/2021/CGE-GOT (0021537722), encaminhou através do Ofício nº 3042/2021/SEDI-ASCOM (0021672457) as atividades desenvolvidas pela comissão tomadora de contas, demonstrado no Relatório SEDI-ASCOM (0021593159), elaborado pelo presidente da referida comissão, instaurada pela Portaria n. 65 de 12 de abril de 2021 (0017342911), alterada pela Portaria n. 106 de 22 junho de 2021 (00187588520, prorrogada pela Portaria n. 167 de 12 de agosto de 2021 (0020112713).

Processo n. 3446/2017, Acórdão APL-TC 00304/19

Em vista ao cumprimento ao presente acórdão, a Controladoria Geral do Estado encaminhou resposta à Corte de Contas por meio do Ofício nº 559/2020/CGE-GAB, e anexos (0010912980).

Diante disso, passa-se a reproduzir o teor do ofício supracitado bem como a manifestação do IPERON no tocante ao item II, b, vejamos:

II. Determinar ao atual Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier lhe substituir, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, a adoção das seguintes medidas:

a) que adote providências na Controladoria-Geral do Estado – CGE, com vistas a idealização e implementação de atividade de controle relacionados às contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON inclusive nos casos de demora relacionados aos processos de inativação dos servidores, assim como a adoção de outras ações que possam fortalecer o sistema de controle interno no que se refere às obrigações previdenciárias;

Em atenção à determinação a Sua Excelência o Governador do Estado consignada no item II, a) do Acórdão supramencionado, referente à adoção de providências na Controladoria Geral do Estado que visem ao fortalecimento do sistema de controle interno no que se relaciona às obrigações previdenciárias, informamos a Vossa Excelência que esta CGE-RO vem desenvolvendo junto ao IPERON e à SEGEP ações para implementar as disposições do novo sistema de controle interno instituído pelo Decreto n.23.277/18, no âmbito dos processos SEI 0007.560973/2019-51 e 0007.560973/2019- 51 (anexos), visando a instituição de gestão de riscos e de medidas de integridade, atualmente na fase de avaliação de maturidade dos controles.

Ademais, instamos os gestores da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia a se manifestar, indicando as medidas adotadas ao alcance de tal objetivo, em resposta a qual foram encaminhados os ofícios nº 347/2020/CGE-GAP e nº 344/2020/CGE-GAP, respectivamente, os quais trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência.

b) que institua com a urgência necessária a Gestão de Risco relacionada ao equilíbrio financeiro a atuarial do Sistema art. 40 da Constituição Federal;

Em atenção ao item ‘b’ o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON, encaminhou a manifestação expedida pela Auditoria deste Instituto (0027770296), por meio do Ofício nº 739/2022/IPERON-GAB (0027833062), processo SEI nº 0007.053147/2021-75, informando que o Iperon por meio de parceria com a MBS Estratégias e Sistemas, iniciou em julho de 2021 a elaboração do Planejamento Estratégico para o quadriênio 2021-2025 e a Gestão de Risco. A metodologia utilizada para um sistema de gestão de riscos, direcionou as análises técnicas, assim como discussões de melhores práticas aplicadas no setor previdenciário, viabilizando a construção do alinhamento de diferentes visões de grupos e/ou participantes sobre a análise e identificação de riscos, como também ações de monitoramento e controle.

II – Determinar ao atual Governador do Estado, juntamente com o atual Controlador Geral do Estado, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c o art. 62, II do Regimento Interno do TCE-RO, que apresente a este Tribunal, no prazo de cento e oitenta (180) dias, plano de ação com vistas ao saneamento das deficiências de controle identificadas contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

Adicionalmente, com relação ao item acima a Controladoria-Geral do Estado informa por meio do Memorando nº 1/2021/CGE-ASTEC (0016918701) que, através da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento - GGRM, com o apoio desta Assessoria Técnica Especial, elaborou o relatório anual de avaliação do grau de maturidade dos controles da entidade, conforme preceitua o Art. 22, inciso XI do Decreto 27.277 de 16 de outubro de 2018 por meio do Processo SEI (0007.398087/2020-36).

Além de cumprir com sua função institucional, a Controladoria-Geral do Estado protocolou a Avaliação do Grau de Maturidade dos Controles Internos da Entidade, por meio do Ofício nº 480/2021/CGE-GGRM ID (0016558448), em atendimento à Decisão Monocrática 299/2020, contida no Processo 03694/17 ID (0015256237), que por sua vez, apresenta-se como um desdobramento do Acórdão APL- TC 00272/18, com vistas à atualização do Plano de Ação supracitado, bem como a execução da avaliação dos controles internos, tendo como base o exercício de 2019, para fins de exame em conjunto e para subsidiar a análise das contas de governo de 2019.

Em retorno a Corte de Contas homologou o respectivo plano, conforme consta no Item I, do acórdão APL-TC 00213/21, processo 03218/20-TCE-RO, que homologa o plano de ação, transcrito a seguir:

I – Homologar o plano de ação encaminhado a esta Corte de Contas em cumprimento a DM 0229/2020-GCESS/TCE-RO, e, por conseguinte, determinar sua publicação na forma do artigo 21, §1º da Resolução nº 228/2016-TCE-RO;

Apresentamos as medidas adotadas, por cada unidade responsável, para a implementação do referido Plano de Ação, para sanear, corrigir ou mitigar as fragilidades detectadas, garantindo assim a presença e o funcionamento dos componentes de controle interno.

Componente Ambiente de Controle:

Integridade e valores éticos

Conforme a imagem abaixo, observa-se que a SEGEP, em conjunto com a SETIC, incluiu o Código de Ética no sistema de cadastramento do Colaborador, para conhecimento e ciência, passando a ter controle do % de colaboradores que declararam ter conhecimento do referido código.

A SETIC teceu alguns comentários, Ofício nº 1320/2022/SETIC-CODE 0032954027 de 17/10/2022, relacionados ao cotidiano do processo de atualização cadastral:

- a) Ao finalizar a atualização cadastral, é obrigatório selecionar a opção destacada no sistema "**Declaro que li e concordo com o código de ética funcional do servidor público civil do Estado de Rondônia**";
- b) Somente após marcar a opção, o servidor pode finalizar o processo de atualização cadastral;
- c) Uma vez que esse processo é vinculado, todas as atualizações homologadas, os servidores que declararam conhecimento do código de ética.

Desse modo, entre 10 de março de 2022 a 17 de outubro de 2022, houve um total de **29.681** (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e um) atualizações cadastrais aprovadas (significa que já foram feitas pelos servidores, a ciência ao código de ética foi dada, e as atualizações foram aprovadas nos RH's setoriais) e um total de **39.820** (trinta e nove mil oitocentos e vinte) atualizações cadastrais em status de análise (significa que já foram feitas pelos servidores, a ciência ao código de ética foi dada, mas ainda falta aprovação nos RH's setoriais).

Salientaram que no período compreendido entre 10 de março de 2022 a 17 de outubro de 2022, ainda havia 2.931 (dois mil novecentos e trinta e um) servidores que não realizaram atualização cadastral (deve ser observado que podem ser atualizações dos meses de: outubro que já estava disponível para os servidores aniversariantes, e novembro, dezembro que ainda não estava liberada a atualização cadastral).

Componente Atividades de Controle – Fechamento contábil:

Definição de atividades de controle

A evolução se dá no princípio de definição de atividades de controle fundamentalmente em razão da instrumentalização e publicação de uma série de procedimentos

de fechamento contábil.

Em relação a integração entre os sistemas SITAFE (arrecadação) e-Governa (folha de pagamento) ao SIGEF; Estudo de viabilidade de integração do sistema e-Estado (imobilizado e estoque) e dos sistemas de previdência ao SIGEF:

Integração SITAFE x SIGEF - Inicialmente foi elaborada a Informação nº 7/2022/COGES-DCC (0029224248), processo SEI 0088.067902/2022-27, a qual informou que seriam feitos os levantamentos junto as UG's, com o intuito de promover ações destinadas a reduzir as divergências encontradas. Foram escolhidas duas unidades (IPERON e SEAS), que seriam feitos testes iniciais, acerca da integração em comento. A integração das receitas, já foi concluída conforme demanda nº 706, aberta por esta Contabilidade Geral. Sobre a integração do SEI e SIGEF, está em concepção o RCM 037.

Integração SIGEF x e-Estado - Iniciou-se as tratativas com a Secretaria de Estado de tecnologia da Informação e Comunicação, onde ficou acordado que será elaborado um Estudo de Viabilidade entre as Coordenações de gestão Estratégica, Análise e Gestão de Dados e de Desenvolvimento, com o objetivo de atendimento à essa integração, considerando que é possível, diante do exposto solicitaram novo prazo, 180 dias, para implementação.

Integração SIGEF x Previdência - A integração está sendo tratada através do processo SEI 0088.067663/2022-13, onde foi solicitado informações acerca dos procedimentos implementados à Diretoria de Tecnologia da Informação.

istat Restituição SAT > Gerar Processamento Arquivo SAT

istat Resultado Domicílio Bancário Credor SAT > **Imprimir Movimento SAT**

istat Transmissão Restituição SAT > Listar Arquivo SAT

ancelar Arquivo SAT > Listar Controle SAT

ancelar Ordem Bancária SAT > Listar Recolhimento SAT

efinir Controle SAT

Detalhar Demanda

Dados Gerais	Descrição	Detalhamento	Ações
Solicitante	LOURENÇO FERNANDES COSTA JUNIOR	Grupo	1 - SIGEF/RO
Demanda	000000576	RCM	37
Destinatário	INDRA	Produto	SIGEF
Módulo	GER		
Funcionalidade	Integração SIGEF X SEI		
Assunto	Concepção de RCM	Tipo Proposto	Evolutiva - Aguardar RCM
Prioridade	Baixa	Complexidade	
Prazo Início Entrega		Prazo Final Entrega	
Situação	Enviado ao Destinatário		

Imprimir Fechar

Quanto a Elaboração de matriz de riscos para processos judiciais, Ofício nº 18745/2022/PGE-DAAP (0032847444), a classificação do risco em ações judiciais é medida implementada na rotina de atuação da Procuradoria Geral do Estado, sendo regulada pela Portaria nº 106/2019/PGE-GAB (0032851728), publicada no Diário Oficial do Estado de

12.03.2019 e já operada pela Procuradoria. O referido normativo dispõe sobre a classificação das ações quanto à possibilidade de êxito do Estado, bem como quanto ao impacto financeiro, a complexidade e a criticidade das demandas envolvidas.

A norma estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra o Estado, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos, especialmente os fiscais, tendo a seguinte classificação:

"Seção II

Da Classificação de risco de êxito para fins fiscais

Art. 2º A classificação das ações quanto à possibilidade de êxito do Estado será feita observados os seguintes critérios:

I – Derrota Provável:

a) quando houver Súmula Vinculante ou demais precedentes vinculantes, elencados no art. 927 do Código de Processo Civil desfavoráveis à Fazenda Pública, salvo possibilidade de apreciação da matéria por Tribunal Superior ou pelo Supremo Tribunal Federal;

b) quando a matéria em juízo tiver sido analisada administrativamente pela Procuradoria-Geral do Estado em parecer aprovado na forma do art. 11, IV a VI, da LCE 620/2011;

c) quando, em matéria de Juizados Especiais, houver jurisprudência da Turma Recursal de Rondônia e a questão for apenas de direito, salvo quando pendente Recurso Extraordinário na matéria;

b) quando houver ação de controle concentrado de constitucionalidade, com decisão de colegiado do Supremo Tribunal Federal – STF desfavorável à Fazenda Pública, ainda que pendente o debate quanto à eventual modulação dos efeitos;

c) quando houver decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública proferida em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ainda que pendente a publicação do acórdão ou o julgamento dos embargos de declaração;

d) quando houver recurso representativo de controvérsia julgado por órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça – STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho – TST desfavorável à Fazenda Pública, ainda que pendente a publicação do acórdão ou o julgamento dos embargos de declaração e desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF;

e) quando houver Súmula, Enunciado ou Orientação Jurisprudencial emitida pelo STJ ou TST desfavorável à tese da Fazenda Pública, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF;

f) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à tese da Fazenda Pública proferida por órgão colegiado do STF;

g) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à Fazenda Pública proferida por órgão colegiado dos demais tribunais superiores, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF; e

h) quando a ação judicial estiver em fase de execução.

II – Derrota possível:

a) quando houver recurso representativo de controvérsia julgado pelo STJ ou pelo TST desfavorável à Fazenda Pública, nos casos em que houver possibilidade jurídica

de a matéria ser conhecida pelo STF;

b) quando houver Súmula, Enunciado ou Orientação Jurisprudencial emitida pelo STJ ou TST desfavorável à tese da Fazenda Pública, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF;

c) quando houver incidente de inconstitucionalidade julgado por Tribunal Superior desfavorável à tese da Fazenda Pública, enquanto a matéria ainda não tiver sido apreciada por órgão colegiado do STF;

d) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à Fazenda Pública proferida por órgão colegiado do STJ ou do TST, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF; e

e) quando a ação tramitar no STF sem decisão de mérito proferida pelo órgão colegiado, desde que tenha havido decisão desfavorável do tribunal a quo.

III – Vitória Provável: ações que não se enquadrem na classificação prevista nos incisos I e II.

[...]

Seção III

Da classificação de riscos para fins de gestão

Art. 5º. As ações judiciais serão ainda classificadas de acordo com o impacto financeiro, a complexidade e a criticidade das demandas envolvidas:

I – Quanto ao impacto financeiro:

1. Leve: até o valor fixado para pagamento em RPV
2. Moderado: acima do limite da alínea anterior, até 100 mil reais;
3. Elevado: acima do limite da alínea anterior, até 5 milhões de reais;
4. Extremo: acima do limite da alínea anterior.

II – Quanto à complexidade:

1. Leve: demandas de massa ou repetitivas, sem alterações relevantes nas circunstâncias de cada ação;
2. Moderado: demandas de massa ou repetitivas, com alterações pontuais nas circunstâncias de cada ação;
3. Alta: demandas que exigem impugnação específica em matérias fática, mas sem inovações maiores em matéria de direito;
4. Elevada: demandas que exige inovação em matérias de direito;

III – Quanto à criticidade:

1. Nulo ou Leve: não há possibilidade de aplicação das razões de decidir de uma decisão para outras demandas;
2. Média: há possibilidade de contágio de uma decisão para grupo pequeno de outras demandas;
3. Elevada: há possibilidade de contágio de uma decisão para grupo grande de outras demandas ou demanda politicamente sensíveis;

§ 1º. Consideram-se “politicamente sensíveis” as seguintes demandas que:

1. tenha grande repercussão na economia do país, de uma região ou do Estado;
 2. tenha grande repercussão nas finanças públicas e no cumprimento da lei de responsabilidade fiscal;
 3. tenha grande repercussão no exercício da atividade administrativa;
 4. tenha grande repercussão no meio ambiente;
 5. promova a inovação jurisprudencial ou sobre a qual exista posição pacífica no Poder Judiciário e repercuta em outras demandas judiciais e extrajudiciais.
 6. figure como parte o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, os Ministros de Estado e Presidentes de Tribunais Superiores;
 7. figure como o Governador e o Vice Governador do Estado, os Secretários Estaduais, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado o Procurador-Geral de Justiça, ;
 8. tratem de ações civis públicas e de improbidade administrativa;
 9. tratem de execuções fiscais relativas a grandes devedores;
 10. aquelas indicadas pelo Procurador Geral do Estado.
- [...]

Nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram elaborados relatórios a partir desta regulamentação, respectivamente, id's (0032855452), (0032855339), (0032853578), tendo estes sido encaminhados para a Contabilidade Geral do Estado, a qual, por sua vez, procedeu aos registros contábeis.

Neste aspecto, cita-se a existência do Roteiro Contábil nº 001/SUPER/SEFIN/2022, elaborado pela COGES e mencionado no Ofício nº 1082/2022/COGES-GCC (27343083), que traz o procedimento para o reconhecimento e evidenciação dos Ativos e Passivos Contingentes, bem como os procedimentos contábeis para o registro, acompanhamento e divulgação das informações em notas explicativas.

Outrossim, outro passo efetuado pela Procuradoria é o desenvolvimento de ferramentas informatizadas para a geração dos relatórios de maneira mais ágil e em tempo real, o que tem sido feito pela inclusão, no sistema de gestão eletrônica de dossiês processuais atualmente utilizado por esta Procuradoria Geral, de campo específico para a classificação de risco por parte dos procuradores. Seguem telas exemplificativas - Classificação quanto à possibilidade de êxito, classificação quanto à complexidade, e classificação quanto à criticidade:

Kanoê Processo nº: 7001733-91.2022.8.22.0010 **Atualizar**

Parte: ESTADO DE RONDONIA

DOSSIÊ | TRAMITAÇÕES | TAREFAS | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA | EXPEDIENTES | PAGAMENTO JUDICIAL

Dados Gerenciais — **Análise de Risco** **Q. Riscos Esperados**

Valor	Motivo
Vitória Provável	Não se encaixa em nenhuma das hipóteses de derrota possível/Provável
Derrota Possível	Quando houver recurso representativo de controvérsia julgado pelo STJ ou pelo TST desfavorável à Fazenda Pública, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF
Derrota Possível	Quando houver Súmula, Enunciado ou Orientação Jurisprudencial emitida pelo STJ ou TST desfavorável à tese da Fazenda Pública, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF
Derrota Possível	Quando houver incidente de inconstitucionalidade julgado por Tribunal Superior desfavorável à tese da Fazenda Pública, enquanto a matéria ainda não tiver sido apreciada por órgão colegiado do STF
Derrota Possível	Quando na ação judicial houver decisão desfavorável à Fazenda Pública proferida por órgão colegiado do STJ ou do TST, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF
Derrota Possível	Quando a ação tramitar no STF sem decisão de mérito proferida pelo órgão colegiado, desde que tenha havido decisão desfavorável do tribunal a quo
Derrota Provável	Quando houver Súmula Vinculante ou demais precedentes vinculantes, elencados no art. 927 do Código de Processo Civil desfavoráveis à Fazenda Pública, salvo possibilidade de apreciação da matéria por Tribunal Superior ou pelo STF
Derrota Provável	Quando a matéria em juízo tiver sido analisada administrativamente pela Procuradoria-Geral do Estado em parecer aprovado na forma do art. 11, IV a VI, da LCE 620/2011
Derrota Provável	Quando, em matéria de Juizados Especiais, houver jurisprudência da Turma Recursal de Rondônia e a questão for apenas de direito, salvo quando pendente Recurso Extraordinário na matéria

☐	13/10/2022 07:53:25	Nathali Costa Da Silva	TRAMITAÇÃO CRIADA DO SETOR #PCO#ND#ARQUIVO GABINETE 07 PARA O SETOR CDIST - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - COMENTÁRIO: PCO	Não há
☐	13/10/2022 06:21:05	BOTO	PROCESSO INTEGRADO.	Não há

Kanoê Processo nº: 7001733-91.2022.8.22.0010 **Atualizar**

Parte: ESTADO DE RONDONIA

DOSSIÊ | TRAMITAÇÕES | TAREFAS | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA | EXPEDIENTES | PAGAMENTO JUDICIAL

Dados Gerenciais — **Análise de Risco** **Q. Riscos Esperados**

Tipo	Selecione
Unidade Administrativa	Selecione
Correntes Temáticas	Selecione
Demanda Estratégica	Não Sim

Impacto Financeiro R\$ 1.212,00

Complexidade Selecione

Criticidade Selecione

Valor Impacto Selecione

Processos Relacionados —

Número Processo Pesquisar Processo

Kanoê Processo nº: 7001733-91.2022.8.22.0010 **Atualizar**

Parte: ESTADO DE RONDONIA

DOSSIÊ | TRAMITAÇÕES | TAREFAS | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA | EXPEDIENTES | PAGAMENTO JUDICIAL

Dados Gerenciais — **Análise de Risco** **Q. Riscos Esperados**

Tipo	Selecione
Unidade Administrativa	Selecione
Correntes Temáticas	Selecione
Demanda Estratégica	Não Sim

Impacto Financeiro R\$ 1.212,00

Complexidade Selecione

Criticidade Selecione

Valor Impacto Selecione

Processos Relacionados —

Número Processo Pesquisar Processo

O referido sistema já se encontra em emprego na Procuradoria Geral do Estado, e, atualmente, as unidades da Procuradoria estão em processo de transição do sistema anterior.

No que diz respeito a elaboração do roteiro contábil de bens imóveis, a Contabilidade Geral do Estado, por meio do Ofício nº 5131/2022/COGES-DCC 0033491773, citou a Portaria Conjunta nº 48 de 06 de Outubro de 2021, a qual é responsável por realizar o acompanhamento do acervo patrimonial do Poder Executivo do Estado. Na Defesa de Contas relacionada aos bens móveis, a partir da pág. 21 (0031706791), foram citados problemas que estão ocorrendo nas Unidades Gestoras, acerca do e-Estado e estes estão sendo tratados por servidores da

Portaria Conjunta, em reuniões conforme processos 0030.269186/2021-03 e 0005.458425/2021-05, bem como foi elaborado um plano de ação à Defesa, o qual possuem prazos e responsáveis elencados.

Os fluxos estão sendo elaborados na Consultoria com Diogo Duarte, a qual ocorre todas as terças-feiras da semana, bem como roteiro para os imóveis. Diante do exposto, solicitaram novo prazo para conclusão, 180 dias.

Componente Atividade de controle – TI:

Confiabilidade do Sistema de Informação

Em relação a contratação de solução de armazenamento correto de servidores de dados, a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação/GETIC, em parceria com a Gerência de Administração e Finanças/GAF e demais unidades envolvidas, tem trabalhado nos andamentos do processo de aquisição do Data Center Modular Outdoor, Processo nº [0030.041132/2021-77](#). O contrato nº 0698/SEFIN/PGE/2022 ([0037121011](#)) foi assinado em 20/10/2022, na sequência apresentamos algumas ações.

ID - Cronograma de execução	ID - Termo de Referência	Nome da tarefa	Duração (dias)	Sugestão Financeira para pagamento em porcentagem	Observação	Status atual
1	5.15 e anexo II	Projetos Executivos: mecânicos, civis, elétricos, hidráulicos, de telecomunicações, incluindo plantas, diagramas com registros nos Conselhos Profissionais pertinentes (ARTs)	30	5%	Dilação de prazo conf. Autorização (0037123616)	100 % concluído e recebido definitivamente em 30/01/2023 conf. id 0037123739
2	item 6 e anexo II	Serviços Cíveis de adequações internas necessárias a instalação da Célula estanque, conforme resultado da vistoria.	60	15%	70% dessa etapa concluída	Diário de obras e relatórios semanais no processo: Relatório RDO nº 01 a 14 (0037123944) Relatório RDO nº 15 - 08/03/2023 (0037124046) Aguardando conclusão das obras e emissão de nota fiscal para pagamento dessa etapa.
3	5	Construção da Célula estanque: do tipo Sala Segura, com dimensões de	90	40%	Célula estanque em fabricação conforme fotos	Relatório de fabricação da célula estanque e demais itens

		6,00m x 5,00m x 3,20m (L x P x H), incluindo iluminação, pintura interna, pintura e externa e acabamento. A Célula estanque CF-180 (painéis 6") oferece grau de proteção IP66, grau de Resistencia ao arrombamento RC4/WK4, estanqueidade quanto à ação dos sistemas de sprinklers e estanqueidade quanto à ação de jato d'água após exposição ao fogo por 240 minutos.			id. 0037129242	(id. 0037129242)
4	5.7	Sistema de ar condicionado				
5	5.13	Deteccção e combate a incêndio				
6	5.8	Instalações elétricas				
7	5.12	Sistema de monitoramento ambiental e CFTV				
8	5.6	Sistema de controle de acesso				
9	5.11	Cabeamento estruturado				
10	5.15	Serviços finais				
11	5.15	Serviços complementares				
12	5.15, 12, 13	Startup, documentação e treinamento: inclui instalação e startup da célula estanque e todos os acessórios, documentação e treinamento para usuários do ambiente.	5	10%	pendente	somente após a entrega de itens anteriores
13	item 7 e anexo III	Serviço de "moving" da estrutura atual, consistente no planejamento, desmobilização, transporte e instalação dos equipamentos no novo data-center.	5	30%	pendente	somente após a entrega de itens anteriores

Prazo total para a execução	180	100%	-	-
------------------------------------	-----	------	---	---

No que concerne a preparação de estrutura física para atender alguns serviços de TI e criação de um novo Data Center, a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação/GETIC instou o processo nº [0030.352178/2021-19](#), que visa a contratação de mão de obra de TI para composição das lacunas existentes nas diversas áreas de TI na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN, necessário para o segregação dos trabalhos pertinentes a aludida demanda, no entanto, foi desmembrado, inicialmente, em dois novos processos, nº 0030.075909/2022-88 e 0030.078894/2022-18, que estão em andamento conforme quadro a seguir:

Processo	Objeto	Cronograma de execução	Status atual
0030.075909/2022-88	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico especializado, desenvolvimento e manutenção de sistemas legados em ambiente Natural/ADS/Oracle, compreendendo Sistema de Arrecadação, Tributação e Fiscalização - SITAFE, a fim de atender a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.	Agendada a abertura do certame para o dia 06/04/2023	Certame Suspenso
0030.078894/2022-18	Contratação de empresa especializada na prestação de execução de serviços de transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, baseada nas ideias e práticas dos movimentos ágil, a fim de atender a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.	Contrato N.º 122 (ID. 0037128447)	Recebimento do Contrato e empenho na data de 22/03/2023

O processo SEI nº 0030.068876/2022-10 trata da contratação da Solução Hiperconvergente de data center, alavanca um conjunto de ativos de infraestrutura que detém de recursos inerentes a disponibilidade da informação e com alto desempenho de execução. Portanto, a contratação constitui em sua conjuntura macro garantir a estabilidade longínqua da operação estratégica da SEFIN-RO, em função de seu crescimento orgânico.

Processo	Objeto	Cronograma de execução	Status atual
0030.078082/2022-64	Solução hiperconvergente de datacenter, com 60 (sessenta) meses de garantia e assistência técnica, a fim de atender a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.	Contrato N.º 794 (ID. 0037128524)	Executado a 1ª ordem de fornecimento. Em andamento o estudo da equipe técnica quanto à continuidade de

			nova ordem de fornecimento.
--	--	--	-----------------------------

Medidas relacionadas a institucionalização da Política de Backup do sistema de fechamento contábil, e institucionalização de procedimentos de avaliação de controles internos no ambiente de TI que dá suporte ao SIGEF, conforme Ofício nº 1082/2022/COGES-GCC (27343083), atualizado pelo Ofício nº 5131/2022/COGES-DCC (0033491773), podemos citar:

- I. Publicação na aba Manuais no ambiente SIGEF, o Manual de Encerramento e abertura do ano contábil.
- II. Publicação do Manual de Análises e Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício, aprovado pela Portaria nº 1031/2019/SEFIN-SUPER de 05 novembro de 2019, e disponibilizado no site da Contabilidade Geral, que tem a finalidade de orientar as unidades gestoras sobre os procedimentos a serem executados para o encerramento do exercício financeiro e abertura do ano seguinte, proporcionando maior transparência das informações, além de padronizar e simplificar os procedimentos contábeis em todo o Estado, servindo como fonte de consulta para os profissionais de contabilidade, de auditoria e demais profissionais da gestão administrativa e financeira dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e, inclusive, dos Fundos Especiais.

No tocante aos Procedimentos, tem o Decreto de encerramento do Exercício bem como a Portaria nº 172 de 27 de setembro de 2021.

Em relação a responsabilidade contábil, tem a Lei Complementar nº 911/2016 c/c com o Decreto nº 23.180/2017.

Vale ressaltar que em novembro de 2021, a Superintendência de Contabilidade foi transformada em Contabilidade Geral do Estado, por meio da Lei 1.109/2021.

Neste interim, considerando a necessidade de adequação e atendimento aos atos e decisões normativas expedidos pela Corte de Contas do Estado e pela Controladoria-Geral do Estado, com base nas considerações do art. 2º da Instrução Normativa no 58/2017/TCE- RO, de 25 de agosto de 2017, a Contabilidade Geral do Estado a fim de estruturar a Gestão de Riscos e Controle Interno no que atine as contas de governo, ministrou um Decreto desenhando os processos de controle, a fim de identificar e gerenciar previamente os riscos que possam impactar no resultado dos demonstrativos gerais referente a prestação de contas do Chefe do Poder executivo, conforme Processo SEI nº 0091.575401/2021-80.

Encontra-se institucionalizado por meio do Processo SEI 0088.067998/2022-23 e Portaria nº 162 de 29 de junho de 2022 - Gestão de Riscos.

Informaram que houve uma reunião de alinhamento com a Diretoria de Tecnologia

desta Contabilidade Geral, no dia 25.10.2022, no qual foram identificados alguns pontos e a Diretoria dará prosseguimento às ações através do Despacho COGES-GCC (0033491773). Ante o exposto, solicitaram novo prazo para conclusão, 90 dias.

Componente Informação e comunicação:

Governança de TI

Apresentamos a Política de Segurança da Informação - PSI, tendo sido publicada entre as páginas 46 e 56 do Diário Oficial do Estado no dia 9 de junho de 2021, por meio da Portaria nº 97 que regulamenta o compromisso da SETIC com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os envolvidos, internamente e externamente à Superintendência, sejam eles servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, ou qualquer cidadão que tenha acesso a dados ou informações da rede de dados da SETIC.

Processo n. 2004/2016, Acórdão APL-TC 00279/17

II – Determinar ao chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que:

- a) promova, doravante, o envio a esta Corte os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO no prazo.

A contabilidade Geral do Estado encaminha o RREO, tempestivamente, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO, conforme protocolos de recebimento juntado aos autos 0030.135742/2021-31.

- b) por intermédio da Controladoria Geral do Estado, aplique procedimentos de auditoria para verificar e assegurar que os resultados apresentados no RREO e RGF são consistentes e confiáveis.

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, através da Gerência Administrativa e Financeira, realiza bimestralmente a análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e quadrimestralmente a análise do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e as encaminha tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO conforme protocolos de recebimento juntado aos autos 0007.095699/2018-55, com objetivo de subsidiar àquela Corte de Contas em seus relatórios quanto à situação da gestão fiscal do Poder Executivo do Estado de Rondônia e em atendimento às recomendações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO.

Informamos ainda que, a Gerência Administrativa e Financeira desta unidade, elaborou o Roteiro de Conferência, Análise, Verificação e Certificação dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF desta Controladoria Geral do Estado, que tem como base o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 11ª Edição e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP - 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional – STN no intuito de subsidiar a Gerência de Auditoria e

Fiscalização - CGE/GFA para que esta proceda às auditorias recomendadas por aquela Corte de Contas.

- c) com base nas reais informações que dispõe, faça uma avaliação sobre a necessidade de continuar a suspensão do pagamento da dívida do BERON, sem comprometer futuras gestões, uma vez que após a suspensão desses pagamentos a dívida foi onerada em R\$ 721.021.576,12 por conta dos encargos incidentes sobre o principal. (recomendação já exarada no processo 2652/2015-Gestão Fiscal de 2015);

No que diz respeito ao item ‘c’ a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, se manifestou através do Memorando nº 94/2021/SEFIN-GCDP (0016497357), que os pagamentos do CT0270010 - BERON Lei n. 9.496/97 voltaram a ser efetuados desde agosto de 2018, conforme 2018OR01971 (principal), 2018OR01972 (juros) e 2018OR01973 (encargos) - Memorando n. 64/2021/SEFIN-GCDP (0015923862).

III – Determinar ao responsável pela Superintendência Estadual de Contabilidade mais rigor quanto à confiabilidade do real saldo de caixa das unidades do Poder Executivo, inclusive, com base no Decreto do Executivo nº 20.339, de 3/12/2015, que estabelece procedimentos para a regularização contábil dos débitos não autorizados por ordem bancária;

Sobre o item acima a SEFIN informa através do Ofício nº 1723/2021/SEFIN-DCC (0016450811), Processo SEI nº 0007.053147/2021-75, que a unidade segue o rito estabelecido no Decreto do Executivo nº 20.339, de 3/12/2015 c/c com a Instrução Normativa 001/2017/SUPER-SEFIN, ou seja, notifica as unidades gestoras e encaminha tempestivamente a esta Controladoria Geral do Estado para as providências que se fizerem necessárias.

IV – Determinar ao Controlador-Geral do Estado que fiscalize todas as Unidades Orçamentárias sobre o cumprimento dos procedimentos preconizados pelo Decreto do Executivo nº 20.339, de 3/12/2015, que estabelece procedimentos para a regularização contábil dos débitos não autorizados por ordem bancária.

No que tange ao cumprimento da determinação acima, a Controladoria Geral do Estado, informa que mensalmente é enviado pela Superintendência de Contabilidade - SUPER, à CGE, processo contendo demonstrativo contendo informações das unidades as quais possuem não conformidades na conta valores em trânsito, e a partir desse processo a

Controladoria Geral do Estado, estarta ofício no intuito de que sejam dadas as soluções necessárias à regularização dos valores em trânsito ou diga a razão de não fazê-la, sob pena de bloqueio no SIAFEM. A seguir apresentamos os processos que versam sobre pendências nos anexos da conciliação e valores em trânsito no exercício de 2019 e 2020.

MÊS REF.	Nº PROCESSO NIC DE ANEXOS	NIC DE VLR EM TRANSITO	MONITORADO PELA CGE
jan/19	0030.093782/2019-83	0030.070165/2019-18	0030.079574/2019-71
fev/19	0030.122253/2019-02	0030.101369/2019-08	0030.098567/2019-79
mar/19	0030.173140/2019-67	0030.150882/2019-14	0030.149398/2019-42
abr/19	0030.231261/2019-31	0030.197915/2019-90	0030.196203/2019-53
mai/19	0030.274223/2019-72	0030.252274/2019-43	0030.250946/2019-86
jun/19	0030.323724/2019-90	0030.295572/2019-28	0030.342956/2019-47
jul/19	0030.367884/2019-41	0030.342098/2019-31	
ago/19	0030.419240/2019-45	0030.391663/2019-93	0030.389803/2019-05
set/19	0030.467980/2019-98	0030.451235/2019-27	0030.451795/2019-81
out/19	0030.515210/2019-69	0030.501007/2019-13	0030.500735/2019-05
nov/19	0030.551339/2019-31	0030.549397/2019-02	0030.549111/2019-81
dez/19	0030.034203/2020-02	0030.014386/2020-31	0030.009339/2020-76

MÊS REF.	NIC DE ANEXOS	NIC DE VLR EM TRANSITO	MONITORADO PELA CGE
jan/20	0030.080494/2020-01	0030.060405/2020-00	0030.057853/2020-18
fev/20	0030.123714/2020-90	0030.106782/2020-94	0030.105912/2020-71
mar/20	0030.174714/2020-58	0030.156003/2020-00	0030.153032/2020-10
abr/20	0030.220680/2020-81	0030.197448/2020-31	0030.188524/2020-18
mai/20	0030.261273/2020-23	0030.235019/2020-70	0030.233092/2020-15
jun/20	0030.297338/2020-79	0030.283580/2020-65	0030.279042/2020-76
jul/20	0030.342265/2020-87	0030.320378/2020-21	0030.317413/2020-25
ago/20	0030.402705/2020-62	0030.369106/2020-20	0030.361180/2020-06
set/20	0030.421783/2020-66	0030.405817/2020-75	0030.402741/2020-26
out/20	0030.441248/2020-21	0030.451506/2020-88	0030.450183/2020-13
nov/20	0030.517618/2020-17	0030.503530/2020-18	0030.496810/2020-54
dez/20		0030.018250/2021-81	0030.023361/2021-18

V – Determinar ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão que inclua no próximo projeto da LDO um anexo do Balanço Atuarial Sintético do Exercício, demonstrando objetivamente o déficit atuarial existente;

Em respeito ao item “V” a SEPOG, manifestou-se por meio da Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG, através da Informação nº 30/2021/SEPOG-GPG (0016318671), informando que desde o ano de 2018, o balanço atuarial do RPPS é publicado no Anexo de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo ser observado no demonstrativo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores. Atualmente o relatório é elaborado sob responsabilidade do próprio Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON.

b) Acórdão APL TC 00273/20- Processo n. 03976/18 – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia , atinente ao exercício de 2017.

Apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00273/20, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração, constantes no Processo SEI nº

0007.054142/2021-60.

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados neste relatório, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada, e que apresente nas Prestações de Contas

futuras as ações que impactaram na melhora dos indicadores abordados;

Em atenção ao item “a” a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 149/2022/SEPOG-GPG (), informando que a unidade desenvolveu atividades internas para promover o trabalho em conjunto com a Coordenação de Planejamento Governamental, Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, e com o Observatório, assim foi implantado o Portal do Observatório, bem como previsto nos manuais de elaboração dos instrumentos orçamentários, no intuito de gerar informações necessárias para subsidiar a elaboração de indicadores sociais e econômicos. No intuito de utiliza-los juntamente com os apresentados no relatório, como critérios para alocação de recursos nos instrumentos de planejamento de acordo com a necessidade do Estado, e de maneira regionalizada, na busca de proporcionar melhorias na qualidade de vida da população rondoniense.

b) adote medidas com vistas ao cumprimento das metas fiscais, notadamente, o resultado primário que, como visto, não foi atingido no exercício de 2017, bem como intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, estabelecendo as medidas de contabilização e controle do saldo da dívida ativa, nos termos determinados nos Autos de nº 1147/20181;

No tocante ao item acima a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, por meio da Gerencia de arrecadação através do Despacho 0016809388, informa as medidas para contabilização e controle do saldo da dívida ativa, que em 2018 foi publicada a Resolução Conjunta n. 20/2018/ASTCE/SEFIN que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados pela SEFIN e PGE para evidenciação contábil no SIAFEM da dívida ativa tributária e não tributária. Inclusive, em 2020, foi instituído um Grupo de Trabalho (Portaria n. 598 de 27/08/2020, publicada no DOE n. 170 de 01/09/2020) para aprimoramento, no âmbito da SEFIN, do sistema de estoque da Dívida ativa do Estado de Rondônia. Os trabalhos do grupo foram concluídos em dezembro de 2020 e o sistema encontra-se apto para a geração do estoque da dívida ativa, permitindo assim, que as informações geradas por meio desse sistema possam ser utilizadas pela PGE para contabilização do estoque da dívida ativa tributária e não tributária no SIAFEM ou SIGEF.

c) adote medidas, com urgência, junto aos setores competentes do Estado com vistas a promover os devidos levantamentos acerca das depreciações relativas

aos Bens Móveis e Imóveis do Estado de Rondônia, com vistas a evitar distorções contábeis como a verificada no exercício de 2017;

Em atenção ao item acima a Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT manifestou-se por meio do Ofício nº 516/2021/SEPAT- GPI (0016239300), o qual informa as medidas necessárias para reorganização do setor patrimonial, visando o imobiliário para o saneamento de problemas que se prologaram ao longo dos anos.

d) adote medidas mais eficazes na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa ;

No tocante a determinação acima a Procuradoria Geral do Estado – PGE, informa através do Ofício nº 4231/2021/PGE-GAB (0016767370) que iniciou um profundo processo de modernização da gestão da dívida ativa, que iniciou pela automação do processo de cobrança extrajudicial. O sistema utilizado no processo de modernização é o Mapinguar-E, que se encontra-se em ambiente produção e se tornou o hub central de troca e registro de informações acerca da cobrança de débitos pela Fazenda Estadual. O sistema é utilizado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado para: 1) O ajuizamento de execuções fiscais; 2) Gestão da cobrança extrajudicial (Protesto, cancelamentos e baixas) e 3) para a realização da interface entre PGE e SEFIN. O sistema concentra também as informações acerca da cobrança das Certidões de Dívida Ativa (Relativas ao Protesto ou a execução Fiscal). Por fim, insta destacar que a Procuradoria promoveu nos últimos anos, um completo rearranjo dos setores responsáveis pela cobrança, centralizando todas as atividades numa única setorial, renomeada de Procuradoria de Ativos Financeiros, o que trouxe um aumento visível de eficiência.

Importante ressaltar ainda que a arrecadação das receitas de dívida ativa no ano de 2019 foi de mais de 50 (cinquenta) milhões de reais: quase 8 (oito) milhões de reais a mais do que a média dos três exercícios anteriores e representa cerca de 19 % (dezenove por cento) a mais do que a média da década. Para além, o processo de mudanças iniciado em 2019 fez com que 2020 tenha sido um ano de arrecadação recorde, já que a Procuradoria arrecadou mais de 96 (noventa e seis) milhões de reais para o Estado de Rondônia.

III – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87, ou a quem lhe vier substituir, para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos seguintes processos:

a) Processo nº 3732/17-TCRO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal); b) Processo nº 1147/18 - TCRO (Auditoria

Financeira no Balanço Geral do Estado); c) Processo nº 03446/17-TCRO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social); d) Processo nº 2004/16-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual.); e) Processo nº 3299/17-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual); f) Processo nº 3.694/17-TCRO (Avaliação do Sistema de Controle Interno).

O item acima foi respondido na alínea “a” do item 4.1 desse relatório.

IV – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87, ou a quem lhe vier substituir, que adote medidas para assegurar o devido cumprimento do dever de prestar contas, consubstanciado na realização de um controle mais efetivo com vistas a prevenir e detectar as possíveis irregularidades no decorrer do exercício financeiro, principalmente no que se trata das ocorrências de limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa; superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota; ausência de documentação, suporte e conciliação contábil para o saldo da Dívida Ativa; subavaliação da Conta Investimentos, em decorrência da não contabilização do resultado de equivalência patrimonial de participações em sociedades controladas; passivo atuarial inconsistente com o regime de competência; e, ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos;

Em cumprimento do item acima a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN através do Memorando nº 26/2021/SEFIN-DCC (0016506689), informa que, quanto a Superavaliação da conta Empréstimo e Financiamentos a receber, foi instaurado o Processo SEI nº 0030.465477/2020-31 visando suprir o demandado; no que diz respeito a Dívida Ativa - Processo Sei nº 0020.007947/2021-46; Equivalência Patrimonial – Processo Sei nº 0041.465631/2020-46; Processo Sei nº 0030.166229/2020-19; Passivo Atuarial – Processo SEI nº 0030.428271/2020-21; Processo SEI nº 0030.428279/2020-97; e Ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos – Processo SEI nº 0030.510208/2020-37.

VI – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) inicie ações de planejamento e operacionais que permitam avaliar a qualidade e a quantidade dos serviços de saneamento oferecidos, envolvendo os sistemas e abastecimento de água e de esgotamento sanitário (desde a produção de água e dos dejetos lançados), bem como o estabelecimento de indicadores que avaliação do grau de atendimento

dos serviços;

b) Identifique o tamanho dos déficits desses serviços públicos e compatibilizar os esforços necessários na busca das fontes de financiamentos aos correspondentes investimentos;

Visando suprir o item “a” a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD, por meio Ofício nº 38/2021/CAERD-GAB (0016770905), atualizado pelo Ofício nº 158/2022/CAERD-GAB (0027981829), elencou as ações planejadas que vem desenvolvendo no âmbito operacional com o objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos serviços oferecidos a população do Estado.

Em atenção ao item “b” a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 149/2022/SEPOG-GPG (0027898866), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando que o Governo do Estado de Rondônia contratou através do BNDES ,conforme Contrato nº 21.2.0341-1 (0041.148093/2021-17), o estudo para identificar o déficit de saneamento básico no Estado de Rondônia, em busca de parceiros privados para superar essas necessidades até 2033, conforme estabelecido pelo novo marco legal do Saneamento Básico do Brasil, na Lei nº. 14.026/2020, atividade de acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

c) aumente os Superávits Correntes Anuais, fidelizando a Poupança Pública como a melhor e mais saudável fonte de sustentabilidade econômica e financeira do Governo Estadual; enfim austeridade de gastos correntes em face aos necessários investimentos sociais;

Visando cumprir o item acima a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN por meio da ASSESSORIA TÉCNICA - Coordenadoria da Receita Estadual - SEFIN- ASTECCRE, através da Informação nº 25/2021/SEFIN-ASTECCRE (0016818268), esclarece que a arrecadação tributária do estado de Rondônia em 2020 correspondeu a R\$ 4.781.772,00 e representou um aumento de R\$ 378.342.355,00 ou 8,59% em relação ao ano de 2019. A imagem a seguir, extraída do painel do BI “metas arrecadação” demonstra a evolução mês a mês.

Arrecadação Acumulada							
ANO ▲ ▼	Mês	Ano Atual (por mês)	Acumulado Ano Atual	Ano anterior (por mês)	Acumulado Ano Anterior	Diferença no Acumulado	Diferença Acumulada (%)
2020	1	429.751.347	429.751.347	390.044.562	390.044.562	39.706.784 ↑	10,18% ↑
	2	362.072.721	791.824.068	308.075.027	698.119.590	93.704.478 ↑	13,42% ↑
	3	357.055.159	1.148.879.226	303.712.269	1.001.831.859	147.047.367 ↑	14,68% ↑
	4	306.056.051	1.454.935.277	359.052.797	1.360.884.656	94.050.621 ↑	6,91% ↑
	5	320.812.103	1.775.747.380	381.678.341	1.742.562.997	33.184.383 ↑	1,90% ↑
	6	359.320.211	2.135.067.591	359.514.098	2.102.077.095	32.990.496 ↑	1,57% ↑
	7	406.908.169	2.541.975.760	405.547.396	2.507.624.491	34.351.269 ↑	1,37% ↑
	8	467.676.154	3.009.651.913	360.959.509	2.868.584.000	141.067.914 ↑	4,92% ↑
	9	433.684.273	3.443.336.187	417.281.297	3.285.865.297	157.470.890 ↑	4,79% ↑
	10	430.970.652	3.874.306.839	370.762.769	3.656.628.066	217.678.773 ↑	5,95% ↑
	11	441.916.580	4.316.223.419	347.247.183	4.003.875.249	312.348.170 ↑	7,80% ↑
	12	465.548.756	4.781.772.175	399.554.571	4.403.429.820	378.342.355 ↑	8,59% ↑

d) implemente ações governamentais de austeridade com vistas ao fomento das atividades econômicas e dos programas sociais, uma vez que os investimentos têm se mantido em patamares que não são suficientes para a promoção alavancada de desenvolvimentosocioeconômico do Estado;

Em resposta ao item “d” por meio do Ofício nº 568/2021/SEDI-CI (0016553938), Processo SEI nº, a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, elencou um série de medidas, visando comprovar que a unidade, conforme está demonstrado nas prestações de contas quadrimestrais e anual as ações em fase de implementação ou já implementadas e em fase de execução, suprimindo assim o item acima.

e) restabeleça, como valores ínsitos e esperados à uma saudável democracia, os resgates dos valores sociais, bastante pertinente as funções, historicamente, pouco valoradas orçamentariamente como a Assistência Social e os Direitos da Cidadania, principalmente em relação aos déficits nacionais e local muito conhecidos, pois constituem-se em direitos sociais/constitucionais relevantes;

Visando cumprir o item “e” a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, manifestou-se através do Ofício nº 692/2021/SEAS- DAF (0016367179), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando que, em que pese a solicitação seja para informar as ações adotadas por esta secretaria que vão ao encontro do recomendado pela Corte de Contas, conforme informação extraída Despacho SEAS- DIRT (0016354822), não foram encontrados parâmetros para mensurar qual foi a composição utilizada para se chegar aos valores de R\$30.451.911,00 (assistência social) e R\$1.038.424,00 (direitos da cidadania) dispostas na tabela apresentada na prestação de contas do exercício de 2017.

Apesar disso, observa-se no tocante a valoração do orçamento destinado, quando comparados aqueles destinados em 2016 e 2017 com os orçamentos dos anos 2018 a 2020, que houve maiores valores destinados, conforme detalhado na Informação 8 (0016287010) e demonstrados abaixo:

Unidade Gestora: 23.001 - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS				
Valor LOA 2016	Valor LOA 2017	Valor LOA 2018	Valor LOA 2019	Valor LOA 2020
R\$ 20.957.244,96	R\$ 30.451.911,00	R\$ 38.230.744,00	R\$ 37.115.000,00	R\$ 31.380.483,00

De outro ponto, também é possível se observar que de uma forma geral, houve

Unidade Gestora: 23.001 - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS				
Valor TOTAL LOA 2016	Valor TOTAL LOA 2017	Valor TOTAL LOA 2018	Valor TOTAL LOA 2019	Valor TOTAL LOA 2020
31.490.335,00	22.430.844,93	R\$ 66.914.220,00	R\$ 57.233.000,00	R\$ 61.770.193,00

valoração considerável no orçamento que diz respeito aos Direitos da Cidadania, sendo o total de recursos orçamentários envolvendo Assistência Social e Direitos da Cidadania é de:

f) estabeleça, através de seu aparato administrativo pertinente, o rigoroso controle dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Governo Estadual, promovendo-se as respectivas depreciações bem como as Reavaliações destes Ativos, cujo resultado representa Variação Ativa de relevância ao Patrimônio Público, evitando com isso distorções reais em suas informações contábeis;

Já em relação ao item acima a Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT manifestou-se por meio do Ofício nº 541/2021/SEPAT- GPM (0016271068), informando sobre a instituição da Comissão Central de Coordenação e Monitoramento com a finalidade de identificar os trâmites necessários no processo de regularização patrimonial de bens móveis, bem como no processo de modernização da gestão patrimonial do Poder Executivo. Conforme Portaria nº 82/2019/SEPAT-COCEN, bem como a instituição de instruções Normativas: **IN 001-2018 SEPAT DOE 171 de 17/09/2018 – Bens Móveis; IN 002-2018 SEPAT DOE 214 de 23/11/2018 – Inventário e a reavaliação de bens móveis permanentes; Instrução nº 005/2019**, tudo considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos, dentre outras medidas.

g) adote medidas avaliativas acerca da necessidade de reestruturação da Secretaria de Estado do Planejamento do Estado de Rondônia, dotando-a de técnicos qualificados e capacitados, de forma que as metas fiscais fixadas, assim como as políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Poder Público, reflitam a real necessidade de investimentos e de cumprimento das metas estabelecidas, de modo a evitar a fragilidade do controle ao longo dos anos, com foco na condução responsável nas Políticas de Planejamento do Estado.

Em atenção ao item “g” a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 26/2021/SEPOG-GPG (0016293771), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando

da publicação do Decreto nº 25.773, no qual dispõe sobre o regimento interno da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, revogando o decreto nº. 19.450 de 15 de janeiro de 2015.

Informando ainda que, foram juntadas no decreto em comento as medidas de reestruturação da secretaria, nas quais elucidam as competências das Coordenações, Gerências, Núcleos, Diretoria Executiva, Gabinete e Controle interno, assim como a definição do novo organograma da SEPOG, obedecendo ao que é estabelecido no art. 118 da Lei Complementar nº 965, de 15 de janeiro de 2017.

VIII - Alertar o atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo:

a) para a necessidade de observância às disposições contidas no art. 135, § 3º, I, da Constituição Estadual c/c o art. 165, § 2º, Inciso II da Constituição Federal, os quais determinam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser sancionada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho de cada ano;

Em atenção ao item acima a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 26/2021/SEPOG-GPG (0016293771), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando

que a SEPOG enviou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2017 no prazo especificado pela Constituição Estadual, 15 de abril, porém a Assembleia Legislativa só votou o projeto em 05/07/2016, descumprindo o prazo constitucional de 30 de junho, conforme art. 135, § 3º, I. Assim, a sanção no prazo ficou impossibilitada.

A secretaria ressalta ainda que, assim como as Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2020 e 2021, foram encaminhadas dentro do prazo constitucional, contudo ressaltamos que a aprovação destes Projetos de Lei é de competência do Poder Legislativo, devendo este cumprir os prazos previstos na Constituição Estadual. Destacamos ainda, que para a LDO de 2021, o respectivo prazo constitucional não foi atendido.

b) para a necessidade de incorporar aos Planejamentos dos Fluxos Financeiros do Governo as preocupantes responsabilidades futuras não incorporadas como riscos iminentes reais, sem mitigações conhecidas, e.g., Passivos Atuariais Anuais e Crescentes, Riscos de Passivos Patrimoniais como a Dívida do extinto Beron, Riscos Trabalhistas, entretanto outros que devem fazer parte das Análises Econômico-financeiras do Governo Estadual;

Visando suprir o item acima a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN através do Despacho SEFIN/COTES (0016785777) informa que está em transição de um órgão arrecadador para tornar-se um órgão com foco maior em gestão financeira do Estado, podendo subsidiar o Governador na tomada de decisão tanto para buscar aumento de superávit anual quanto para atentar-se em relação a riscos e passivos que afetem as finanças estaduais.

A implementação da COTES é um projeto em andamento que está ocorrendo com a organização de espaço físico, com a alocação de servidores capacitados e com a identificação dos controles financeiros que deverão ser gerados para análise da alta cúpula do Governo.

Dessa forma, evidencio que as recomendações previstas na Prestação de Contas do Exercício de 2017 serão levadas em consideração para a geração de informações financeiras estratégicas do Governo do Estado de Rondônia pela COTES.

c) sobre a possibilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitir Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas em razão do descumprimento de determinações e recomendações que foram exaradas de forma a evitar a ocorrência de irregularidades, sanar distorções e impropriedades e estabelecer procedimentos que assegurem a conformidade

na execução orçamentária e a confiabilidade das informações contábeis do Estado;

Em atenção ao item acima a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 26/2021/SEPOG-GPG (0016293771), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando que o Poder Executivo do Estado de Rondônia tem buscado cumprir na íntegra as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

c) Acórdão APL TC 00384/20- Processo n. 01150/19 – Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00101/19 referente ao Processo 01147/18.

III - Determinar, via ofício, à Controladoria-Geral do Estado, com efeito imediato, que fiscalize, acompanhe e monitore o cumprimento das determinações consideradas parcialmente cumpridas e/ou em implementação contidas no acórdão APL-TC 00101/19, inserindo, em tópico específico em seu relatório anual de fiscalização, (integrante das contas anuais), as medidas adotadas pela Administração, informando os resultados obtidos;

A Princípio é importante informar que o monitoramento desse processo está sendo realizado pelos processos: 0007.102103/2021-86 e 0014.078849/2021-72, posto isso, tece as seguintes considerações:

I – Considerar parcialmente cumprida e/ou em implementação as determinações contidas nos itens I, alíneas “a” e “b”, II, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, III, e V do acórdão APL-TC 00101/19;

V -Determinar, via ofício, à Superintendência de Contabilidade -SUPER que adote as medidas necessárias visando a baixa no SIAFEN do valor total de R\$ 7.134.334,92, correspondente a: (i) cobrança judicial de R\$ 5.664.775,51 que encontra-se prescrita; (ii) cobrança judicial de R\$ 231.381,35 que está virtualmente prescrita; (iii) cobrança judicial de R\$ 550.289,01 cuja ação foi extinta sem exame de mérito; (iv) cobrança judicial de R\$ 551.225,34, cuja ação foi extinta por pagamento; (v) cobrança judicial de R\$ 136.663,71 cuja ação foi extinta por autocomposição judicial, caso o acordo judicial tenha sido adimplido, de forma a conferir maior fidedignidade as informações constantes no balanço geral no que concerne as direitos a receber, uma vez que estes créditos ou já foram recebidos ou não mais o serão

No que diz respeito ao item acima que tem como objetivo o cumprimento das determinações consideradas parcialmente cumpridas nos itens I, alíneas “a” e “b”, II, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, acórdão APL-TC 00101/19, prolatados nos autos do processo 1147/18, bem como as medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no item V do acórdão

APL-TC 0384/20, a CGE através do Processo SEI nº 0007.102103/2021-86, oficiou várias unidades a saber: Ofício nº 545/2021/CGE-GOT (0016679049); Ofício nº 550/2021/CGE-GOT (0016701181); Ofício nº 551/2021/CGE-GOT (0016701208); Ofício nº 562/2021/CGE-GOT (0016712661), visando andamento processual do pleito.

Em resposta a SEFIN informa através do Ofício nº 2536/2021/SEFIN-DCC (0016880094) e Ofício nº 1734/2021/SEFIN-DCC(0016462277) as medidas tomadas visando suprir os alíneas ora citadas.

Quanto ao item I e V, que trata dos valores registrados nas contas de empréstimos e financiamentos concedidos a receber na Unidade Gestora - 110013 (FIDER), informamos que esta Superintendência *startou* o Processo SEI nº 0030.465477/2020-31, e as baixas foram efetuadas através de Notas de Lançamentos: (0015638438) - referentes a conta 121110301 Empréstimos concedidos a receber e (0015639277) - referentes a conta 121110302 Financiamentos concedidos a receber, conforme Ofício nº 130/2021/SEDI-CONTAB (ID nº 0015712048).

Considerando ainda o item V do acórdão APL-TC 0384/20, contido no processo 01150/19 TCE-RO, a SEFIN destaca que o valor fixado de R\$7.134.334,92 (sete milhões, cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), diverge em R\$93.780,43 (noventa e três mil setecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), da soma das notas de lançamentos, conforme tabela abaixo, as quais correspondem a cifra de R\$7.228.115,35 (sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e quinze reais e trinta e cinco centavos), conforme detalhado no Relatório da Comissão Especial de Sindicância SEDI/2019 (ID nº 0015643689).

Quanto ao item I que considerou parcialmente cumprida e/ou em implementação o item III, do acórdão APL-TC 00101/19, prolatados nos autos do processo 1147/18. A PGEPGE-TCONTAS, por meio do despacho (0016477733), solicitou informação da PGE- PAF, que respondeu pelo despacho PGE-PAF (0017039082), que foi produzido o memorando 95 0017038323 e atualizado o mapa anteriormente apresentado, conforme documento 0017039011 ambos juntados ao sei 0030.277888/2019-38.

Ainda, no tocante ao item I, que considerou parcialmente cumprida e/ou em implementação o item V do acórdão APL-TC 00101/19, a Controladoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 562/2021/CGE-GOT (0016712661), solicitou da SEFIN, que seja realizado o cadastro e/ou comunicação solicitadas pela corte de contas, e tão logo seja concluída a demanda, que seja encaminhado o resultado a esta Controladoria.

IV - Determinar, via ofício, ao Poder Executivo, com efeito imediato, que instaure tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa 68/2019, com o objetivo de apurar a existência de prejuízo ao erário pela eventual prática de atos dolosos

tipificados na Lei Federal nº 8.429/92 (improbidade administrativa) e responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foram localizados, principalmente, em razão da expressiva quantidade de recursos envolvidos;

Por sua vez a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, informa por meio do Ofício nº 743/2021/SEDI-CI (0016929415) quais foram as atitudes tomadas visando suprir as determinações consideradas parcialmente cumpridas no item I alíneas 'a' e 'b', do acórdão APL-TC 00101/19, bem como as medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no item IV do acórdão APL-TC 0384/20.

Se verifica que as informações necessárias para o cumprimento total das determinações do acórdão se resume a dois pontos:

Apresentar dados estruturados referentes à constituição e a atual situação de todos os direitos, bem como, encaminhar os documentos de suporte do direito de crédito classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08, constando a data da constituição do direito, o histórico da origem do direito, a data do vencimento, o valor histórico e atualizado do direito e a unidade responsável pela cobrança.

Considerando todo o esforço exprimido pela SEDI o qual gerou os resultados dos trabalhos realizados disponíveis no processo n. 0041.312354/2019-36, por meio do Relatório final da 1ª Comissão de Sindicância (7832252), Parecer Jurídico n. 140/2019/SEDI-ASSJUR (8231169), Adendo SEDI-ASSJUR (8455179) e Relatório Final da 2ª Comissão de Sindicância (10273324). A Sedi estará nomeando uma comissão especificamente para realizar o levantamento dos documentos de suporte que forem possíveis localizar, buscando atender de maneira integral o item I, alínea 'a', do acórdão APL-TC 00101/19, considerado parcialmente cumprido pelo acórdão APL-TC 0384/20, e após, encaminhar à CGE para subsidiar na resposta ao Tribunal de Contas do Estado, conforme solicitado.

Instaurar, imediatamente, Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa n. 68/2019, com o objetivo de apurar a existência de prejuízo ao erário pela eventual prática de atos dolosos tipificados na Lei Federal nº 8.429/92 (improbidade administrativa) e responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foram localizados, principalmente, em razão da expressiva quantidade de recursos envolvidos.

Para o atendimento desse ponto, o que se tem para o momento é que, com base nos documentos citados no item 1 do presente ofício, não se chegou a apontar os responsáveis pela perda do direito de crédito do estado, logo, prejudica a instauração da tomada de contas especial, pela ausência dos pressupostos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa n. 68/2019, em específico o inciso II. Diante desse fato, a Sedi solicitou orientações ao Procurador Dr.

Thiago Denger, por meio do Ofício n. 688/2021/SEDI-CI (0016819956), sobre como proceder para atender a referida determinação quanto à instauração da TCE, onde ainda se aguarda resposta.

Buscando a atualização das informações anteriormente prestadas, a Controladoria Geral do Estado instou as unidades responsáveis e encaminhou resposta à Corte de Contas, por meio do Ofício nº 2308/2021/CGE-GOT (0021708663).

4.3. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019

a) Acórdão APL TC 00101/19 - Processo n. 01147/18- TCE-RO - Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2016.

O acórdão supracitado trata-se de auditoria de asseguuração limitada do Balanço Geral do Estado de Rondônia (BGE), que tem por escopo subsidiar o exame das contas anuais do Chefe do Poder Executivo estadual, concernentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. A decisão colegiada determinou e recomendou algumas medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias a contar da notificação dos interessados.

Em vista ao comprimento do prazo, a Controladoria Geral do Estado encaminhou à Corte de Contas o Ofício nº 1088/2019/CGE-GFA (6959708) protocolado na data de 22/07/2019, que informou as medidas preliminares adotadas pela administração e o Ofício nº 2189/2019/CGE-GFA, protocolado em 10/01/2020, que noticia a conclusão dos trabalhos, ressalvado no que diz respeito ao item I, “b”, conforme será indicado no relatório.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00101/19, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

I – Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER) em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adotem, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

a) Realize levantamento de todos os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do documento de suporte do direito, data da constituição do direito, histórico da origem do direito, nome do devedor, data do vencimento, valor histórico e atualizado do direito, unidade responsável pela cobrança e status (situação quanto ao recebimento do direito a receber) e realize os ajustes necessários nos

registros contábeis do Estado para que os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber) evidencie adequadamente a posição patrimonial do direito a receber, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público); e

Em resposta ao item do acórdão, a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, por meio do ofício n. 1018/2019/SEDI-ASSJUR (6699069), processo sei n. 0030.274904/2019-31, informou que os recursos e financiamentos concedidos a receber (indicados no item I, a, do acórdão APL-TC 00101/19) foram realizados por intermédio de recursos do FUNDES, que correspondiam a parcelas de 5% (cinco por cento) sobre a receita Tributária apurada no exercício anterior, conforme dispõe o artigo segundo, inciso I, do Decreto-Lei nº 063 de 20.07.1983. Destaca que a cobrança dos beneficiários inadimplentes caberia ao BERON, pois as operações de crédito eram realizadas por meio dele.

Frisa-se ainda, que as concessões de financiamento e empréstimos realizados pelos FUNDES, FIDER e FIDER, foram realizados através de cédulas de créditos emitidas na época pelo Banco do Estado de Rondônia – BERON, em conformidade com o Convênio nº 009/92-PGE, de 09 de abril de 1.992, e em suas cláusulas, no que tange a liberação dos financiamentos e empréstimos como também em suas cobranças judiciais.

b) Promova a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa a prescrição (perda) dos direitos a receber do Estado classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), de acordo com as disposições do artigo 84 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007.

Quanto à determinação do item I "b", inicialmente a SEDI instaurou sindicância para apurar a responsabilidade dos agentes que deram azo a prescrição dos direitos a receber do Estado, conforme Portaria nº 67/2019/SEDI-ASSJUR (6921183), publicada no diário Oficial nº 128 DE 15.07.2019, Adendo publicado no diário Oficial nº 128 DE 15.07.2019 e Portaria de Prorrogação nº 77 /2019/SEDI-NCC de 24.07.2019, publicado no DIOF nº 137 de 26.07.2019.

A comissão formada concluiu os trabalhos e emitiu o relatório SEDI-NCC (7832252), processo n. 0041.312354/2019-36, encaminhado à Corte de Contas por meio do ofício n. 1926/2019/SEDI-GAB (8522742), no qual concluíram pela não apuração de dano ao erário, uma vez que mesmo não sendo encontrados alguns processos, é possível que os contratos remontem da data anterior ao ano de 1985, bem como não é possível apurar se todas as empresas mencionadas no relatório foram ajuizadas as respectivas ações, assim a comissão opinou ao gestor da pasta o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto a legalidade do relatório.

A Procuradoria Jurídica da SEDI, dentre outras manifestações, sugeriu a instauração de sindicância com o objetivo de apurar, exclusivamente, a existência de prejuízo ao erário, a prática de atos dolosos tipificados na Lei Federal n. 8.429/92 e eventual responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foi localizado, pela expressiva quantidade de recursos, considerando que a cobrança judicial desses valores era atribuição

da instituição financeira BERON.

A comissão de sindicância foi instaurada por meio da portaria n. 145/2019/SEDI-ASSJUR, publicada no DIOF em 19/11/2019, processo n. 0041.519984/2019-30, no qual foi designada para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a identificação de agentes públicos e/ou terceiros que tenham dado causa a irregularidades praticadas no serviço público, conforme fatos de que trata o Processo: 01147/18 – TCE-RO, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

A comissão solicitou prorrogação de 30 dias de prazo para a conclusão do relatório e, por meio da portaria n. 5/2020/SEDI-ASSJUR o prazo foi concedido. Diante disso, a comissão emitiu o relatório SEDI-ASSJUR (10273324), todavia, ainda não houve apuração de responsabilidade no que tange a existência de prejuízo ao erário, assim, tão logo a demanda seja conclusa, será encaminhada ao TCE a apuração dos fatos.

A SEDEC apresentou informações complementares, através do ID (0037320266), conforme segue:

Após, os autos foram encaminhados pela SEDI (atual SEDEC) para conhecimento da Controladoria-Geral do Estado, que os remeteu à Corregedoria-Geral da Administração (SEGEP-CGA), onde foi procedida **Investigação Preliminar**, conforme Informação nº 39/2020/SEGEP-2CSPAD (SEI nº 0013641018), tendo apenas sido expedido Ofício nº 5840/2020/SEGEP-CAR, à SEDEC, solicitando:

“Ante o exposto, acolhemos a sugestão constante na Informação n. 39/2020/Segep-2CSPAD ([0013641018](#)), e solicitamos a Vossa Senhoria que, **informe a esta Corregedoria os nomes dos agentes públicos**, se for possível, envolvidos na ação, que no curso das investigações **tenham responsabilidade na prescrição dos direitos a receber do Estado de Rondônia**, a fim de que possamos dar continuidade à ação correcional necessária, em sede de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.” **(grifo original)**

Em devolutiva, a SEDEC informou acerca do esforço exprimido para a localização dos dossiês, bem como, acerca da inviabilidade da indicação precisa dos agentes públicos que atuaram à época dos financiamentos, que tenham dado causa à prescrição dos créditos.

Sobreveio, então, o Acórdão APL-TC 00384/20 referente ao processo 01150/19-TCE-RO, proferido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que, em seu item IV, determina ao Poder Executivo Estadual a instauração de Tomada de Contas, , in verbis:

“IV - Determinar, via ofício, ao Poder Executivo, com efeito imediato, que instaure tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa 68/2019, com o objetivo de apurar a existência de prejuízo ao erário pela eventual prática de atos dolosos tipificados na Lei Federal nº 8.429/92

(improbidade administrativa) e responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foram localizados, principalmente, em razão da expressiva quantidade de recursos envolvidos”.

Por oportuno, registramos que, tão logo tomou conhecimento da determinação, o gestor adotou providências no sentido de cumprir a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, o fazendo através da Portaria nº 58 de 05 de abril de 2021 (SEI nº 0017156458), publicada no Diário Oficial nº 73 em 08 de abril de 2021, como continuidade das medidas administrativas visando à regularização da situação de direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), que resultaram na baixa contábil do valor total de R\$ 7.134.334,92 (sete milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente a (i) a cobrança judicial de R\$ 5.664.775,51 está prescrita; (ii) a cobrança judicial de R\$ 231.381,35 está virtualmente prescrita; (iii) a cobrança judicial de R\$ 550.289,01 foi extinta sem exame de mérito; (iv) a cobrança judicial de R\$ 551.225,34 foi extinta, por pagamento; (v) a cobrança judicial de R\$ 136.663,71 foi extinta, por autocomposição judicial. Delimitando-se a o objeto desta Tomada de Contas Especial delimita-se à apuração da existência de prejuízo ao erário pela eventual prática de atos dolosos tipificados na Lei Federal nº 8.429/92 (improbidade administrativa) e responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foram localizados.

Após sucessivos esforços para atingimento do fim de esclarecimento do objeto da presente Tomada de Contas Especial, delineados nos termos do art. 2º da IN nº 68/2019/TCE-RO, segundo o qual tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública estadual ou municipal, com apuração dos fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento.

Dessa forma, vimos informar que, após as providências atinentes à sua designação, a Comissão Tomadora produziu o **Relatório Final de Tomada de Contas Especial** (0035940041) e os autos da **Tomada de Contas Especial nº 0041.260377/2021-72** foram encaminhados à Controladoria Geral do Estado através do Ofício nº 1129/2023/SEDEC-GAB (0036227531), em 03 de março de 2023, para emissão do Relatório e Certificado de Auditoria, de modo que os autos encontram-se em vias de conclusão para envio ao egrégio Tribunal de Contas do Estado.

RI TCE-RO, que institua, **no prazo de 180 dias** contados da notificação:

- a) Rotina de conciliação periódica para controle do saldo da dívida ativa com base no sistema de controle de cobrança;
- b) Rotina para a classificação em curto e longo prazo dos direitos a receber decorrente de créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

No que tange às determinações "a" e "b", informa-se que, conforme noticiado no processo n. 00030.274011/2019-95, foi criado pela Superintendência de Contabilidade, o roteiro contábil n. 005/SUPER/SEFIN/2017, que tem por finalidade instituir regras e procedimentos contábeis com vistas à harmonização dos registros dos créditos referentes à dívida ativa tributária, e o Roteiro Contábil nº 004/SUPER/SEFIN/2019, que tem como escopo o registro, controle e acompanhamento dos créditos a receber inscritos em dívida ativa não tributária.

- c) Procedimentos que assegure que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as participações nas empresas em que o Estado tenha influência significativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto) e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

Concernente à determinação "c", a Contadoria Central de Análise de Demonstrativos contábil-Financeiros informou por meio do memorando n. 231/2019/SEFIN-SUPER (6662264), processo sei n. 0030.274432/2019-16, a elaboração do Roteiro Contábil n. 010/SUPER/SEFIN/2018, com o intuito de auxiliar no registro, controle e acompanhamento dos investimentos permanentes, disponibilizado na página eletrônica da SUPER.

- d) Procedimentos de contabilização e divulgação compatível com as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados) com a finalidade de assegurar que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as obrigações decorrente de benefícios a empregados (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicos, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória).

No tocante à determinação "d", destaca-se a criação do roteiro contábil n. 004/SUPER/SEFIN/2017, o qual visa elucidar os lançamentos contábeis no tocante às provisões de folha de pagamento, conforme discorre o relatório de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (6635056), processo n. 0030.274761/2019-67.

O relatório também destaca o plano de ação acerca da implementação das normas contábeis pelo Estado de Rondônia às novas Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, inserto no processo n. 0030.159698/2019- 30, que entre os grupos, frisa-se o grupo 4, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competências decorrentes de benefícios a empregados.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado em conjunto com a **Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN)** e **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que realizem, no prazo de 180 dias contados da notificação, mapeamento do processo de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial, em atendimento as disposições do art. 51, inciso III, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO;

No que tange à determinação acima, inicialmente, a PGE-PDA encaminhou por meio do processo n. 0030.277888/2019-38, o fluxograma (6922342), que demonstrou de forma sintética o mapeamento de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial. Posteriormente, por meio do Ofício n. 14815/2019/PGE-PAF (8025245), foi encaminhado novo fluxograma que demonstra com detalhes as fases desse mapeamento (8026655).

IV – Determinar à Controladoria-Geral do Estado, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que acompanhe e informe, **no prazo de 90 dias** contados do prazo para atendimento dos itens, as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

A decisão colegiada em apreço, nos itens I, II, III, estabeleceu determinações a serem cumpridas no prazo de 180 dias contados da notificação dos interessados, e o ponto IV determina que a Controladoria Geral do Estado "acompanhe e informe no prazo de 90 dias, contados do prazo para atendimento dos itens, as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração";

Nesse passo, a primeira notificação deu-se na data de 23/04/2019 e a última em 24/04/2019, conforme carimbo de recebido nos ofícios n. 0383/2019-DP-SPJ (6919146), n. 0385/2019-DP-SPJ (6919184), n. 0384/2019-DP-SPJ (6919262) e n. 224/2019/GABPRES/TCERO(6919300), processo n. 0030.278128/2019-48. Assim, o último dia do prazo para apresentação das determinações encerrou-se em 21/10/2019 e para a Controladoria Geral do Estado apresentar os resultados findou-se em 20/01/2020.

Dessa forma, em vista ao cumprimento do prazo fixado na determinação supracitada, a Controladoria Geral do Estado protocolou na data de 22/07/2019 o Ofício nº 1088/2019/CGE-GFA (6959708), processo n. 0030.278128/2019-48, que informou as medidas preliminares adotadas pela administração no que tange ao cumprimento do acórdão em referência e, na data de 10/01/2020, protocolou-se o Ofício nº 2189/2019/CGE-GFA que aborda as demais medidas tomadas, atendendo assim, o prazo determinado pela Corte de Contas.

V – Recomendar à Casa Civil do Governo do Estado em conjunto com a Superintendência de Contabilidade que comuniquem às instituições financeiras em que o Estado possui relacionamento para que encaminhem resposta às solicitações da auditoria, visto que estas são prestadoras de serviços ao Estado;

Informa-se que foi encaminhado à Casa Civil o Ofício n. 986/2019/CGE-GFA

(6681887), processo 0030.222254/2019-48, para conhecimento e providências quanto ao cumprimento do item acima.

Destaca-se que a Gerência de Contas Bancárias do Tesouro da SEFIN encaminhou o ofício n. 66/GCBT/SEFIN (6923094) ao Banco do Brasil, no qual

solicitou cadastro para acesso dos auditores da Corte de Contas aos saldos e extratos do BB Office Banking para assim realizarem as consultas que se fizerem necessárias à execução de seus trabalhos.

Informa-se ainda, que a Superintendência de Contabilidade- SUPER encaminha para o email 487@tce.ro.gov.br todos os extratos que são enviados pelos bancos.

É oportuno destacar que as respostas a esta determinação foram acatadas em parte pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme consta no **Acórdão APL TC 00384/20- Processo n. 01150/19** – Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00101/19 referente ao Processo 01147/18, o qual fora destacada no tópico dos acórdãos proferidos no exercício de 2020, pg. 27 a 30.

b) Acórdão APL-TC 00015/19- Processo n. 03732/17- TCE-RO - Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo (Exercício 2016).

Os autos que ensejaram a prolação do referido acórdão tratou-se de auditoria de conformidade realizada no Governo do Estado de Rondônia para subsidiar a análise das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2016, que teve como objetivo geral a avaliação da execução orçamentária e financeira quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, principalmente no que tange às regras dispostas na Constituição Federal, na Lei de Fiscal (LC nº 101/2000), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A decisão colegiada alertou e determinou algumas medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias a contar da notificação dos interessados.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 0015/19, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração, conforme documentos inseridos nos processos instaurados a fim de obter as respostas.

II – Determinar à Superintendência de Contabilidade Estadual, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 62, II, do RITCE-RO, que edite, no prazo de **30 (trinta) dias** e comprove perante este Tribunal, ato normativo estabelecendo critérios e procedimentos, em harmonia com a legislação financeira regente, para realização e cancelamento de empenhos e registro contábil de despesas realizadas em autorização orçamentária;

No tocante ao cumprimento da determinação acima, a Superintendência de

Contabilidade, por meio do Ofício nº 6491/2019/SEFIN-SUPER (7977902), processo n. 0014.109588/2019-25 informou à Corte de Contas a expedição dos roteiros de contabilização nº 006/SUPER/SEFIN/2017 – Contabilização dos Cancelamentos dos Restos a Pagar revisado pelo Roteiro Contábil nº 005/SUPER/SEFIN/2018 – Contabilização dos Cancelamentos dos Restos a Pagar (R1) e Roteiro Contábil nº 002/SUPER/SEFIN/2019 – Contabilização de Anulação de Empenho, em 13.2.2019.

Destacou ainda que na rotina e procedimento de encerramento do exercício financeiro de 2018, foi realizada a orientação quanto a a contabilização das despesas realizadas sem execução orçamentária por meio do Ofício-Circular nº 7/2019/SEFIN-SUPER - Inscrição de Restos a Pagar e demais Obrigações Financeiras evidenciadas no Balanço Geral do Estado e no Relatório de Gestão Fiscal do Exercício de 2018, Processo SEI n. 0030.436499/2018-70.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado, com fundamento no art.40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 62, II, do RITCE-RO, que estabeleça nas rotinas de análise prévia de despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas para encaminhamento dessas informações a este Tribunal, comprovando perante esta Corte **no prazo de 30(trinta) dias**;

No que tange a determinação acima, informa-se que foi devidamente respondida por meio do ofício n. 427/2019/CGE-GAB, processo n. 0007.141310/2019-31, protocolado na Corte de Contas na data de 22/04/2019, doc 03268/19, inserto no processo n. 3732/17, conforme ID 756059.

Em síntese, informa-se que houve a implantação do novo modelo de Relatório das Contas Anual-RCA, no qual há um campo específico, item 10, que a unidade gestora deverá informar as principais distorções identificadas na análise prévia da despesa. O documento informa também que a CGE, por meio da Gerência de Gestão de Riscos e Monitoramento - GGRM, adotará a recomendação nos pareceres de análise prévia das despesas compreendidas na Resolução n. 1/GAB/CGE, de 23 de novembro de 2017, quanto as irregularidades praticadas pelos agentes públicos que deverão ser informadas à Corte de Contas. Assim como, oficializou às Unidades Setoriais de Controle Interno quando a adoção da referida recomendação.

Importante destacar que além dessas medidas que visam mitigar as principais irregularidades e impropriedades detectadas nos processos de análise prévia, a CGE, no âmbito de sua competência, instituiu o Sistema de Monitoramento de Apontamentos, conforme Portaria n. 37/2020/CGE-GAB (10190411), que em síntese, constitui-se de um programa no qual serão registradas todas as determinações e recomendações oriundas do controle externo e interno, ensejando um gerenciamento efetivo dos prazos, dos responsáveis e das ações implementadas.

c) Acórdão APL-TC 00211/19- Processo n. 01571/16- TCE-RO - Análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia (Exercício 2015).

O presente acórdão foi proferido em vista à análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia relativas ao exercício financeiro de 2015. A decisão colegiada elencou algumas recomendações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico.

Diante disso, apresenta-se nas linhas abaixo as recomendações, bem como, as medidas adotadas pela administração, constantes no Processo SEI nº 0007.386138/2019-43.

II – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Estabeleça parcerias com Institutos de Pesquisa Econômica e/ou Universidades para que adote um modelo próprio de estimativa do PIB, além da produção de estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico social do Estado;

No que tange à recomendação acima, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, manifestou-se por meio dos processos n. 0007.386138/2019-43, memorando n. 31/2021/SEPOG-GOB (0016061461), no qual, em síntese, informa que foram realizadas as seguintes atividades:

- I - criação da Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas (CDPP/SEPOG) conforme Decreto Nº 25.773, de 28 de janeiro de 2021, que dentre as competências, destaca-se o inciso I, do art. 26 Seção VII, o qual: I - coordenar estudos e análises para a formulação, revisão e a avaliação de políticas públicas dos órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado, em que se destaca “estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico social do Estado.”;
- II- vinculação da Gerência do Observatório (GOB/SEPOG) à CDPP, em que se alinham as competências, visto esse auxiliar na elaboração de estudos que visem promover políticas públicas, em que, dentre as competências pode-se destacar o inciso IV, do art. 32 do referido decreto, o qual: *IV - subsidiar a formulação de políticas públicas com estudos, pesquisas e análises socioeconômicas*. Este que contempla a passagem mencionada no item anterior;
- III- a gerência realizou levantamento e tabulação de dados socioeconômicos com intuito de auxiliar na elaboração de políticas públicas. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão, em que se destaca “produção de estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico social do Estado.”;

- IV- a gerência, junto a sua coordenação, já realizou uma reunião com a Fundação Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), para celebrar Termo Aditivo ao Convênio já existente entre esta instituição e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), com intuito de ampliar as atividades realizadas, de forma a conseguir realizar modelos próprios de estimação para o PIB, em que, dentre as atividades propostas, está a utilização de cálculos Econométricos de Análises de Séries Temporais. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado;
- V- a gerência iniciou tratativas com docentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a fim de celebrar um convênio de cooperação técnica, em que possam ser realizados estudos em parceria entre as duas instituições, que possam auxiliar na formulação e revisão de políticas públicas, bem como auxiliar na

construção de um método próprio de estimação do PIB, além de fornecer novos estudos à população. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado;

- VI- a gerência iniciou tratativas com um mestre acadêmico economista local, pertencente ao Conselho Regional de Economia (CORECON- RO), com expertise em cálculos Econométricos de Análises de Séries Temporais, para auxiliar na elaboração de um método próprio de estimação para o PIB. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado;
- VII- a gerência iniciou tratativas com docentes da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – SP, da Universidade de São Paulo (FEARP/USP), com expertise em cálculos Econométricos de Análises de Séries Temporais, para auxiliar na elaboração de um método próprio de estimação para o PIB. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado.

b) Por analogia ao art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 01/2016, implemente, mantenha, monitore e revise os controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público;

No que diz respeito ao item acima, a Controladoria Geral do Estado manifestou-se por meio dos processos n. 0007.386138/2019-43, ofício n. 1596/2019/CGE-GAB (8148486) e n. 0030.434874/2019-28, ofício n. 1767/2019/CGE-GOT (8582837), no qual, em síntese, informa sobre a adoção do modelo de relatório de contas anuais de gestão, modelo este a ser utilizado pelas unidades gestoras como peça integrante do dever de prestar contas na forma da

IN 13/2004 .

Houve também a publicação da portaria nº 38/2019/CGE-GAB, a qual designou equipes de trabalhos, com o intuito de orientar a elaboração do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão - RCA, das unidades do Poder Executivo Estadual, sendo que além da orientação as equipes ficaram encarregadas da análise dos relatórios com a finalidade de emissão de Certificado de Auditoria.

Além dessas medidas, a CGE publicou o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno no qual a Controladoria Geral do Estado é o Órgão Central desse sistema e estabelece as três Linhas de Defesa.

Nessa esteira, em busca da melhoria contínua, a CGE tem implementado ações para o alcance da efetividade do gasto público nos moldes do Sistema de Controle Interno empreendido no Estado.

c) A criação da Auditoria Interna para a execução de atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização;

O Decreto n. 23.277, publicado no diário oficial do Estado de Rondônia em 16 de outubro de 2018, o qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências, prevê na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado uma gerência de fiscalização e auditoria interna, conforme arts. 24 e 25 do decreto supracitado, no qual, dentre as suas atribuições, destacam-se a elaboração do Plano Anual de Auditoria, o planejamento, coordenação, orientação e supervisão dos trabalhos de inspeção e auditoria e a emissão de relatório técnico das atividades de controle realizadas pela CGE.

d) Se o Estado estiver utilizando a prática de contabilização de servidores aposentados da educação no cômputo dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), retire do orçamento os gastos com inativos da contabilização da MDE;

No intuito de cumprir a recomendação acima, a SEDUC, por meio do Ofício n. 411/2020/SEDUC-GFP (9643322), processo n. 0007.386138/2019-43, informa que foi solicitado à Diretoria Executiva de Sistema de Pagamento que os pagamentos de rescisão de contratos, direitos trabalhistas de servidores aposentados inativos e servidores que se encontram de afastamento aguardando aposentadoria dos servidores da UG 16.0001- SEDUC, deverão serem pagos na Folha 30 da Secretaria de Estado da Educação, visando evitar descumprimento do acórdão acima mencionado e o pagamento de ações não financiáveis com o recurso destinado a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

e) Intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

No que diz respeito ao item acima a PGE informou através do Ofício nº

8335/2020/PGE-PAF (0011890880) que a procuradoria de Ativos Financeiros está tomando todas as medidas necessárias ao aprimoramento da inscrição, cobrança judicial e ou administrativa, bem como administração de todos os créditos da dívida ativa do estado, nesse sentido informamos que tais medidas já foram objeto de parecer desta setorial no processo de Auditoria Operacional de Fiscalização e Cobrança do ICMS (0011893765).

III – Recomendar ao atual gestor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Senhor **Pedro Antônio Afonso Pimentel**, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Divulgue o balanço atuarial do RPPS no Anexo de Metas Fiscais, com os valores presentes das projeções e as informações concernentes às premissas utilizadas;
- b) Adote procedimentos com o objetivo de obter avaliação atuarial com informações tempestivas a fim de subsidiar a elaboração do PLDO;
- c) Realize apresentação segregada das informações atuariais concernentes a cada fundo previdenciário, capitalizado e financeiro;
- d) A observância da projeção atuarial, constante no Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias, na elaboração do projeto de lei orçamentária anual (LOA), considerando o impacto orçamentário do resultado previdenciário, inclusive destacando a reserva orçamentária para o superávit do Plano Financeiro;
- e) Nos exercícios financeiros futuros, aprimore o sistema de planejamento, estabelecendo metas fiscais tecnicamente realistas e que, no decorrer do exercício, evitem esforços necessários para assegurar o cumprimento de tais metas. (Recomendação já exarada por meio da Decisão n. 365/2014 – Pleno, proferida nos autos do processo n. 0977/2014-TCER relativo a Gestão Fiscal do exercício de 2014);
- f) Contemple na elaboração do PPA 2020-2023 informações de desempenhos dos programas auditados, com vista ao aprimoramento dos indicadores;

A SEPOG manifestou-se quanto ao atendimento das recomendações acima por meio do ofício n. 3308/2019/SEPOG-GPG (7854518), processo n. 0007.386086/2019-

13. Em síntese, quanto ao item “a”, informa que o balanço atuarial do RPPS é publicado no anexo de Metas Fiscais da LDO desde o ano de 2018. Quanto ao item “b”, noticia que, apesar da avaliação atuarial ser elaborada pela Caixa Econômica e não ter gerência para exigir prazos, foi publicada a Lei n. 4.211, de 04 de dezembro de 2017, que teve como objetivo da avaliação ser publicada tempestivamente para subsidiar a elaboração da LDO.

No tocante ao item “c”, a SEPOG adota desde 2018 na LDO a apresentação segregada das informações atuariais concernentes a cada fundo previdenciário, capitalizado e financeiro. Quanto ao item “d”, a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 27/2021/SEPOG-GPG(0016298432), Processo SEI nº 0007.386086/2019-13, informando que desde o ano de 2018, o balanço atuarial do RPPS é publicado no Anexo de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo ser observado no demonstrativo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores e que atualmente o relatório é elaborado sob responsabilidade do próprio Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON.

No que concerne ao item “e”, a SEPOG considera o sistema de planejamento eficiente,

visto que nos exercícios de 2017 e 2018 o resultado nominal superou as metas estabelecidas. Quanto ao item “F”, afirma que as informações de desempenhos dos programas auditados, com vista ao aprimoramento dos indicadores são realizados na avaliação do PPA, em que os desempenhos de cada programa são calculados e informados.

IV - Recomendar ao atual Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, ou a quem vier substituí-lo, que bimestralmente e quadrimestralmente (conforme o caso), examine e se pronuncie sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, principalmente, sobre a despesa com pessoal, aferindo a legalidade e a legitimidade de cada parcela deduzida do cômputo para apuração da despesa líquida com pessoal, para fins de aferição dos limites legais, assim como outros demais indicadores;

Quanto ao mencionado no item supracitado, a Controladoria Geral do Estado, bimestralmente e quadrimestralmente, realiza a análise do RREO e RGF respectivamente, conforme recomendação da corte de contas no processo 2004/2016 TCE/RO.

Quanto a despesa com pessoal, anexo I do RGF, quadrimestralmente analisa-se o cumprimento dos limites legais estabelecidos no art. 20, inciso II da LRF (limite máximo), no parágrafo único do art. 22 da LRF (limite prudencial) e inciso II do §1º do art. 59 da LRF (limite de alerta), com o fito de verificar se o Poder Executivo cumpre a norma estabelecida. Os relatórios citados encontram-se disponíveis no processos n. 0007.095699/2018-55.

V - Recomendar ao atual gestor da Secretaria de Estado de Finanças, Senhor **Luis Fernando Pereira da Silva**, ou a quem vier substituí-lo, que em conjunto com a Superintendência de Contabilidade do Estado de Rondônia disponibilize à Controladoria-Geral do Estado de Rondônia em lapso temporal razoável as peças que formam o Balanço Geral do Estado com o objetivo de exarar opinião, assim como estabelecer através de ato normativo os prazos razoáveis para encaminhamento das peças à CGE com objetivo de cumprir o propósito;

Em cumprimento da presente recomendação, a Superintendência de Contabilidade, por meio do memorando n. 403/2019/SEFIN-SUPER, inserto no processo n. 0007.384831/209-81, informou que o prazo para envio das peças que formam o Balanço Geral do Estado será definido no Decreto de Encerramento do Exercício de 2019.

Assim, foi estipulado o prazo de 16 de março de 2020 para envio dessas peças, conforme dispõe o item XXII do anexo I do Decreto n. 24.367, de 16 de outubro de 2019.

d) Decisão DM-130/2019-GCBAA- Processo n. 02077/2019- TCE-RO –Apuração dos valores relativos aos repasses financeiros duodecimais, referentes ao mês de julho de 2019.

A presente decisão trata-se de procedimento de Acompanhamento da Receita Estadual, relativo a arrecadação realizada no mês de junho de 2019, instaurado com fundamento na Instrução Normativa n. 48/2016-TCE-RO, com o objetivo de apurar o montante dos repasses financeiros duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos

demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, até o dia 20 de julho de 2019.

Dentre as determinações exaradas na presente decisão, apenas os itens I e IV foram atribuídos ao Poder Executivo. Assim, serão abarcadas logo abaixo as medidas adotadas no tocante a essas duas determinações.

I – Determinar, com efeito imediato, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, ou quem lhe substitua, que realize os repasses financeiros aos demais Poderes e Órgãos Autônomos dos valores dos duodécimos referentes ao mês de julho de 2019, observando a seguinte distribuição:

Poder/ Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 428.776.632,53)
Assembleia Legislativa	4,79%	20.538.400,70
Poder Judiciário	11,31%	48.494.637,14
Ministério Público	5,00%	21.438.831,63
Tribunal de Contas	2,70%	11.576.969,08
Defensoria Pública	1,34%	5.745.606,88

Fonte: Tabela 9 - Apuração dos valores correspondentes aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos

IV – Determinar, via ofício, ao Secretário de Estado de Finanças, Senhor Luís Fernando Pereira da Silva, ou quem lhe substitua legalmente, que apresente a esta Corte, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do conhecimento desta decisão, informações sobre o detalhamento dos registros contábeis relativos a arrecadação da receita Fonte/Destinação 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários (somatória das Fontes de Recursos 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários, 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 0133 - **Remuneração de Depósitos Bancários**), conforme art. 11, §§1º, 3º e 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual n. 4.337/2018), bem como sobre as Fontes 0147 – recursos de Contingenciamento Especial e 1100 – Recursos Ordinários – Contrapartida (**Remuneração de Depósitos Bancários**), disposto no art. 5º, § 4º, da Lei Orçamentária (Lei Estadual n. 4.455/2019), ainda adote as medidas necessárias visando o envio mensal de Notas Explicativas, de modo a esclarecer a divergência apontada pela Unidade Técnica desta Corte, sob pena de, não o fazendo, ensejar aplicação da sanção prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

No que toca à presente demanda, a resposta foi encaminhada à Corte de Contas por meio do Ofício n. 4767/2019/SEFIN-SUPER, processo n. 0030.306869/2019-26, no qual, em síntese, noticia que a apuração realizada pela SUPER no que tange a base de cálculo para compor os repasses aos poderes de julho/2019 foi com base na receita arrecadada de junho/2019, de acordo com as diretrizes da Lei n. 4.337/2018, art. 11, § 5º, bem como a Instrução Normativa 48/2016/2016-TCE-RO.

Informa ainda, esclarecimentos sobre o detalhamento dos registros contábeis da Arrecadação da Receita Fonte/Destinação 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários apurados pela Superintendência de Contabilidade e disponibilizado no site www.contabilidade.ro.gov.br/NetDiver.

Operacional da Receita Estadual – Eixo Renúncias de Receitas.

A presente decisão foi proferida nos autos que tratam de monitoramento do cumprimento das determinações e das recomendações impostas no âmbito de auditoria operacional na Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, tendo como objetivo apreciar de que maneira a concessão de incentivos fiscais tem afetado a arrecadação da receita do Estado de Rondônia, especialmente no que diz respeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – eixo renúncia de receitas, conforme constou do Acórdão APL-TC 00279/16, proferido no processo n. 01264/15.

No que tange as determinações destacadas na decisão, apresenta-se as medidas parciais adotadas para o cumprimento integral do acórdão, tendo em vista que o prazo fataldar-se-á em 08/05/2020.

III – Reiterar e prorrogar o prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta decisão, para cumprimento dos itens II-a; II-b; II-c; II-d; III-b; III-c; V-c; VI-d; VI-e; VI-f; VI-i; e VI-j; do Acórdão APL-TC 00279/16.

A presente demanda desenvolve-se nos autos de n. 0030.541088/2019-86, conforme memorando n. 3/2020/SEFIN-CONSIT (9837164), no qual são debatidos os itens da determinação, bem como, as medidas já tomadas pela SEFIN. Após o cumprimento integral da determinação e esgotamento do prazo, será encaminhado ao Tribunal de Contas todas as providências tomadas.

IV – Determinar ao Chefe do Poder Executivo, na pessoa do Governador Marcos José Rocha dos Santos, CPF 001.231.857-42, ou quem o substitua, com fundamento no art. 40, II, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta decisão, providências com vistas a implementação e manutenção de gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização do processo de concessão de incentivos fiscais, por estar em desacordo com o art. 3º, III, da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO.
V – Recomendar que, para o cumprimento do item anterior, o Chefe do Poder Executivo conte com o apoio da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, na pessoa do Superintendente Sérgio Gonçalves da Silva, CPF 390.496.472-00, ou quem o substitua, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado - CGE, na pessoa do Controlador Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF 808.791.792-87, ou quem o substitua, nos termos sugeridos pela unidade técnica.

(...)

VIII – Dar ciência ao Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, CPF 001.231.857-42, ou quem o substitua, e ao Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, Sérgio Gonçalves da Silva, CPF 390.496.472-00, ou quem o substitua, sobre a fragilidade do processo de concessão de incentivos fiscais, que não possui controles internos desenhados e implementados suficientes para endereçar o risco de fraudes, com vistas à adoção de providências internas para implementação de controles compensatórios para prevenir e detectar a ocorrência de fraudes na concessão de benefícios fiscais.

IX - Dar ciência ao Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, CPF 001.231.857-42, ao Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, Sérgio Gonçalves da Silva, CPF 390.496.472-00, ao Controlador Geral do Estado, Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF 808.791.792-87, ao Secretário de Finanças Estadual, Luis Fernando Pereira da Silva, CPF 192.189.402-44 e ao Chefe da Casa Civil, José Gonçalves da Silva Junior, CPF 794.285.332-20, ou quem os substituam, sobre as deficiências estruturais no

ambiente de controle do processo de concessão de incentivos fiscais, que não são suficientes para assegurar a conformidade dos atos de concessão de incentivos fiscais.

As determinações e recomendações acima refere-se as atividades inerentes a Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, no qual a demanda desenvolve-se por meio do processo n. 0030.541088/2019-86, estartado pela SEFIN.

Tendo em vista que a Controladoria Geral do Estado deve dar apoio à SEDI quanto ao cumprimento da decisão, conforme item V, foi encaminhado o ofício n.268/2020/CGE-GAP (10256800), processo n. 0007.545210/2019-81, o qual solicita informações atinentes às determinações do TCE, e, por meio do despacho SEDI-CI (0010686774) a Superintencia informa as medidas adotadas.

No tocante aos itens IV e V, informa que foi criado o fluxograma visando a padronização, uniformização, economicidade e celeridade dos ritos procedimentais, como objetivo realizar o controle nos processos de concessões de incentivos fiscais, conforme Portaria n°. 52 de 19 de fevereiro de 2020, publicada no DOE, Edição 36, pag. 76 à 82.

Quanto ao item VIII, informa que está em fase de aprovação o fluxograma referente ao setor de Controle Interno desmostrando as etapas, prazos e procedimentos quanto as análises da formalização e dos ritos procedimentais adotados, referente aos processos de concessões de incentivos fiscais.

Informa-se que as atividades estão em andamento, tendo em vista que ainda não encerrou o prazo para a apresentação das medidas adotadas, todavia, tão logo sejam finalizadas, será iformado à corte de Contas.

VI – Determinar à Controladoria Geral do Estado – CGE, na pessoa do Controlador Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF 808.791.792-87, ou quem o substitua, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/196, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta decisão, providências com vistas a incluir no planejamento anual fiscalização dos atos de concessão de incentivos fiscais, em razão da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura (SEDI) não dispor de estrutura adequada e suficiente para implementar sistema de controle interno eficaz para assegurar a conformidade dos atos de concessão de incentivos fiscais.

Em vista ao cumprimento da determinação supracitada, a Controladoria Geral do Estado incluiu no Plano Anual de Auditoria Interna-PAAI, exercício 2020, como objetivo específico, verificar os atos de concessão de incentivos fiscais da SEDI, conforme o item IV, do art. 3º da Portaria n. 51, de 10 de março de 2020, a qual foi atualizada por meio da Portaria nº 230 de 07 de dezembro de 2020.

A presente demanda está em andamento, sendo conduzida no processo SEI 0007.441122/2020-44 e encontra-se com o levantamento preliminar concluído com a elaboração do Relatório de Fiscalização CGE-GFA (0015510046), o qual apresenta a seguinte proposta de encaminhamento para continuidade dos trabalhos de auditoria:

54. Diante do exposto no decorrer deste relatório, com base nos procedimentos e técnicas aplicadas, bem como nos itens levantados, apresenta-se as seguintes propostas de encaminhamento: - Ao Controlador Geral do Estado: • Definir equipe para realizar auditoria de conformidade nos atos de concessão de incentivos fiscais da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura (SEDI), em atenção ao item IV da Decisão Monocrática n. 0288/2019 (0014462922) GCJEPPM, considerando os dois eventos de risco levantados: "ER1 - Concessão de incentivos fiscais em percentual a maior ou a menor" e "ER2 - Concessão de incentivos fiscais a empresas que não atendam aos requisitos do benefício".

VII – Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, na pessoa do Secretário Pedro Antônio Afonso Pimentel, CPF 261.768.071- 15, ou quem o substitua, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual nº 156/1996, que adote providências com vistas à elaborar projeto de lei orçamentária contendo o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, por estar em desacordo com o art. 165, §6º, da Constituição Federal, c/c art. 5º, II, da LRF.

No que tange à determinação acima, a SEPOG manifestou por meio do Ofício n. 288/2020/SEPOG-GAB, processo n. 0030.541088/2019-86, no qual informa que o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, está disponível no Relatório Renúncia de Receita Tributária da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, disponível no processo 0035.420205/2019-29 e no site da SEFIN-RO (https://www.sefin.ro.gov.br/lista.jsp?tipo=informacoes_economicas).

Informa ainda que foi enviada a minuta de Projeto de Lei para a inclusão do quadro de Efeito Regionalizado da Renúncia de Receita sobre as Receitas e as Despesas na Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária de 2020) - 0035.007510/2020- 62.

f) Acórdão APL-TC 00304/19- Processo n. 03446/17-TCE-RO - Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016).

O acórdão mencionado teve como objetivo subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia para fins de julgamento pelo TCE. A decisão colegiada determinou medidas a serem tomadas pelo executivo estadual no intuito de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico do TCE-RO.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00304/19, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

II. Determinar ao atual Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier lhe substituir, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, a adoção das seguintes medidas:

a) que adote providências na Controladoria-Geral do Estado – CGE, com vistas a idealização e implementação de atividade de controle relacionados às

b) contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON inclusive nos casos de demora relacionados aos processos de inativação dos servidores, assim como a adoção de outras ações que possam fortalecer o sistema de controle interno no que se refere às obrigações previdenciárias;

c) que institua com a urgência necessária a Gestão de Risco relacionada ao equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário Estadual, em observância às disposições contidas no art. 40 da Constituição Federal;

Em relação as determinações retrocitadas, a Controladoria Geral do Estado encaminhou por meio do processo sei 0007.092679/2020-47, o Ofício nº 344/2020/CGE-GAP (0010430453) ao Iperon, que, em resumo, solicita que seja informada as medidas tomadas para o cumprimento das determinações acima, em resposta, o instituto de previdência informou que vem passando por uma fase de significativas mudanças no que diz respeito a modernização da gestão na adoção de melhores práticas de governança, fortalecimentos dos controles e implantação da gestão de riscos no âmbito de atuação desta autarquia, com fito de alcançar seus objetivos institucionais, sobretudo no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia e ainda relacionou algumas ações promovidas para o alcance dos resultados almejados, que serão elencadas a seguir:

Ações	Evidências
Certificação do Pró-Gestão	Processo SEI nº. <u>0016.065168/2019-18</u> ; Certificação Pró Gestão (anexo); Portaria de Constituição do Grupo de Trabalho (4759006)
Manualização e Mapeamento dos processos Previdenciários	Processo SEI nº. <u>0016.134832/2019-78</u> (Portaria de aprovação dos manuais e mapeamento)
Contratação da consultoria para elaboração do Plano Estratégico e Gestão de Risco	Processo SEI nº. <u>0016.385056/2019-72</u>
Implantação do sistema de controle interno com base nas três linhas de defesas	Processo SEI nº. <u>0016.510928/2019-47</u>
Contratação de empresa especializada de consultoria atuarial	Processo SEI nº. <u>0016.138346/2018-48</u>
Contratação do novo sistema de Gestão previdenciária	Processo SEI nº. <u>0016.446566/2019-23</u>
Posse novos servidores	Processo SEI n. <u>0016.185499/2018-84</u>

do Poder Executivo Estadual (Exercício de 2014).

O Parecer Prévio em epígrafe trata-se de prestação de contas de governo do exercício de 2014, na qual o Tribunal de Contas do Estado de pontua algumas recomendações ao Poder Executivo Estadual, a saber:

1. Recomendar ao Poder Executivo Estadual que aperfeiçoe as rotinas e procedimentos para, sistematicamente, verificar, na execução orçamentária, o comportamento das despesas empenhadas comparativamente com as receitas arrecadadas e a disponibilidade de recursos livres, visando a proceder, quando necessário, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira;

Em atenção ao item “1” a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 28/2021/SEPOG-GPG (0016303518), Processo SEI nº 0007.060335/2021-50, explicando

que o controle das receitas arrecadadas e despesas empenhadas é feito sistematicamente pela Gerência de Execução Orçamentária - GEO, por meio de painéis e controle diário utilizando relatório do Diveport, Siplag e Observatório, além de outros controles internos. Isso visa melhorar o acompanhamento da execução das despesas e da arrecadação das receitas, evitando um possível déficit financeiro.

Ressaltando que, no exercício de 2020, foram publicados dois Decretos de contingenciamento de despesas (nº 25.108 e nº 25.543), que visaram orientar as Unidades Orçamentárias a despenderem recursos somente em ações essenciais ao funcionamento do Estado e ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como estabeleceram vedações para alguns tipos de gastos. Assim, resta claro que esta Secretaria está atenta e realiza as ações necessárias para manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Estado.

2. Recomendar ao Iperon, na qualidade de Gestor do Fundo Previdenciário Capitalizado, que aprimore os processos de trabalho e os controles internos relacionados a conciliação bancária, a fim de que os registros contábeis representem fielmente a posição dos investimentos, em atenção aos princípios da Confiabilidade e Fidedignidade estabelecidos pela Resolução CFC 1.132/2008;

Em atenção ao item “2” o IPERON manifestou-se por meio do Ofício nº 265/2021/IPERON-GAB (0016293900), Processo Sei nº 0007.060335/2021-50 e 235/2021/IPERON-AUDIPREV (0016232495), exarado pela Auditoria Geral do Instituto, esclarecendo que, no se refere as conciliações bancárias a auditoria interna promove mensalmente a análise dos saldos contábeis e confronta com os saldos das disponibilidades financeiras constantes nos extratos bancários de todas as contas pertencentes às respectivas UGs, bem como os saldos constantes no relatório de apuração do resultado financeiro da consultoria SMI Investimentos.

3. Recomendar ao Poder Executivo que promova a inclusão no Balanço Geral do Estado de nota explicativa contemplando os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis

para reconhecimento do Passivo Atuarial, de forma a permitir a devida transparência para a situação financeira e atuarial do RPPS, em observância à Resolução CFC 1.133/2008 e ao princípio da publicidade insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

Em atenção ao item acima a SEFIN manifestou-se através do Ofício nº 1809/2021/SEFIN-SUPER (0016506080), esclarecendo que as informações estarão presentes em Notas Explicativas acostadas ao Balanço Geral do Estado do exercício de 2020, bem como informando que durante o exercício de 2020 esta Superintendência de Contabilidade publicou o Roteiro Contábil nº 006/SUPER/SEFIN/2020, bem como editou a Instrução Normativa nº 002/2020/SEFIN-SUPER, ambos com foco no registro do passivo atuarial do Fundo Financeiro, que sabidamente serão custeados pelo Poderes e Órgãos ao término do saldo em caixa do referido fundo.

Ressaltando que o Relatório Técnico das Contas de Governo de 2018 trazem de forma clara a aceitação da contabilização da Provisões Matemáticas conforme Nota Técnica do CONAPREV - Contabilização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

4.Recomendar à Secretária de Estado de Planejamento,Orçamento e Gestão que contemple no processo de elaboração do PPA, a reavaliação das informações de desempenho dos anosanteriores, com vistas ao aprimoramento do conjunto de indicadores e metas constantes do Plano Plurianual.

7. Recomendar à Secretaria de Estado do Planejamento que para a fixação das metas de resultado seja observada a trajetória da receita e da despesa dos exercícios anteriores para maior acurácia das estimativas realizadas.

Com relação ao item “4” a SEPOG, manifestou-se através da Informação nº 28/2021/SEPOG-GPG (0016303518), Processo SEI nº 0007.060335/2021-50 informando que durante o processo de revisão do Plano Plurianual a secretaria revisa os programas e seus indicadores, bem como as ações e suas metas físicas, atribuindo-se da ferramenta SIPLAG o qual consolida e edita as informações referentes à elaboração do planejamento e orçamento governamental. Este é um processo de melhoria contínua, que visa a uma representação cada vez mais real do planejamento de cada Unidade Orçamentária.

Ademais quanto ao item “7” a SEPOG informou que a elaboração das metas anuais, do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é pautada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e que para realizar os cálculos dessas metas a secretaria utiliza informações da Secretaria de Estado de Finanças, índices de variação histórica das despesas, por categoria econômica e grupo natureza de despesa e índice de variação de preços. Ressaltamos, porém, que há um grande lapso temporal

entre a elaboração da LDO em abril do ano anterior ao ano em análise e o fim do exercício deste ano. Nesses 20 meses, ocorrem atualizações nas estimativas de receita, mudanças de planejamento das ações de governo, que provocam alterações na distribuição das despesas e materialização de riscos fiscais, previstos no Anexo de Riscos Fiscais. Assim, embora as metas sejam fixadas utilizando-se uma metodologia, todas essas alterações citadas podem gerar variações no resultado, comparado com os valores inicialmente projetados.

4.4.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2018

a) Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013.

O acórdão em epígrafe trata-se de prestação de contas de governo do exercício 2013, no qual, dentre as deliberações, determinou a saber:

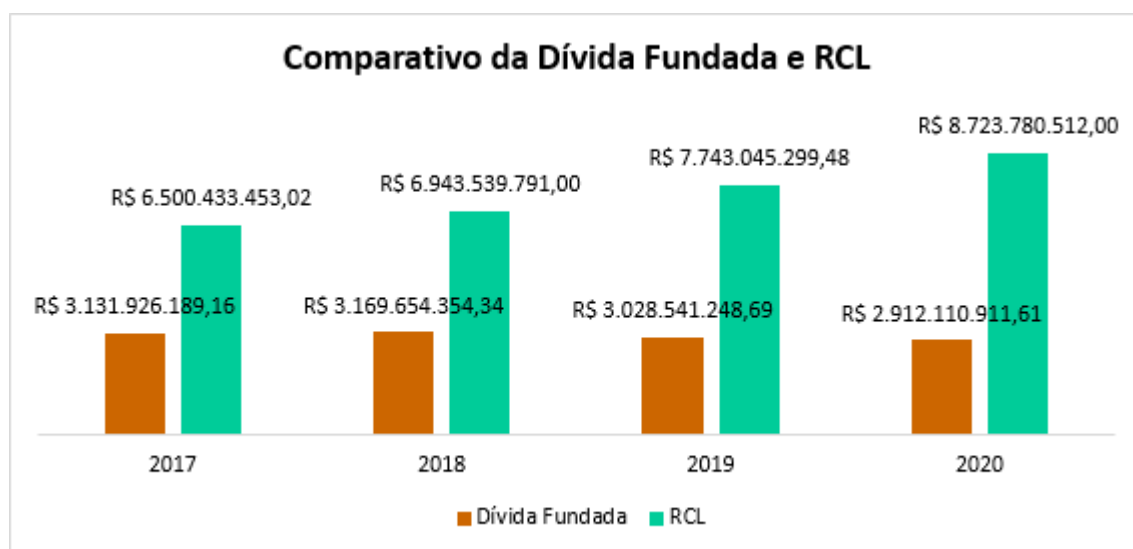
II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Daniel Pereira, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Adote metodologia adequada na definição do planejamento governamental, a fim de assegurar a consecução dos programas e ações em consonância com os objetivos, diretrizes e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

No que diz respeito ao item acima a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG informa através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), processo n. 0007.063732/2021-83, que anualmente a secretaria, elabora, revisa e atualiza os manuais de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com base na legislação vigente e também no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, Manual Técnico do Orçamento - MTO e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. A secretaria tem buscado apoiar as UOs nos seus planejamentos e vem disponibilizando conteúdos, manuais, vídeos e pessoal nessa tarefa. A SEPOG realizou 10 audiências públicas uma em cada região estratégica do Estado buscando dar voz ao povo e cumprindo o que determina a Constituição Federal, garantido a participação popular no período de elaboração do Plano Plurianual (2020-2023) e o relatório com as demandas das audiências públicas foi publicado no site da secretaria para subsidiar a elaboração de programas e ações conforme os anseios da sociedade. Como meio para a participação popular, as demandas também foram captadas através do aplicativo "SEPOG Participativa". Outrossim, também são realizadas audiências públicas anualmente para a elaboração da LOA e LDO.

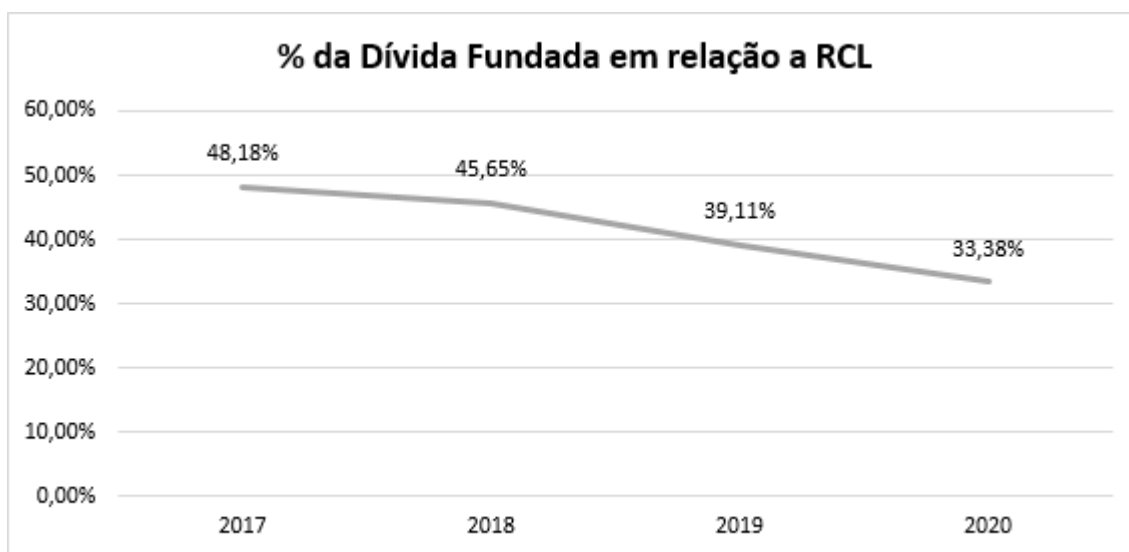
- b) Adote medidas preventivas e corretivas de riscos de endividamento e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, §1º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/64. A fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária;

Em relação item "b", a SEFIN informa através do através do Memorando nº 379/2021/SEFIN-GCDP (0022844025), encaminhado pelo Ofício nº 12845/2021/SEFIN-ASTEC (0022960986), que ao observar a Dívida Fundada do Anexo 16 da Lei n. 4.320/64 em comparação com a Receita Corrente Líquida dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, percebem que o saldo da Dívida Fundada apresentada no referido demonstrativo tem uma tendência de queda, enquanto que a RCL tem uma tendência de alta, conforme gráfico abaixo:



Fonte: NetDiver/SIAFEM.

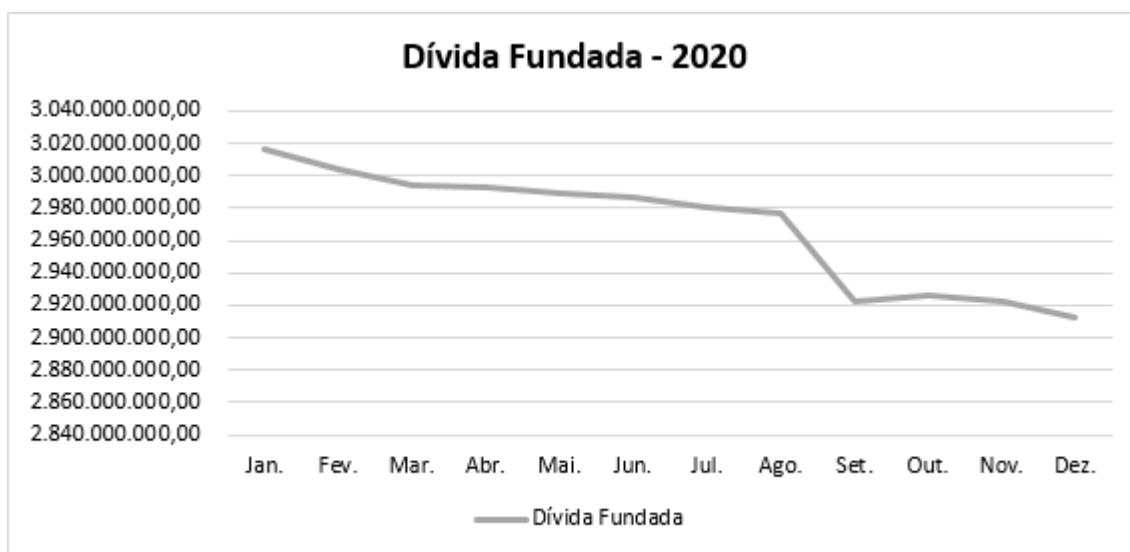
Por sua vez, ao comparar a proporção do saldo da Dívida Fundada do Anexo 16 (Lei n. 4.320/64) em relação a Receita Corrente Líquida, percebe-se que o percentual diminui em relação ao período anterior, ficando abaixo dos 35%.



Fonte: NetDiver/SIAFEM.

Em relação ao exercício de 2020, nota-se que o saldo devedor consolidado - Anexo 16 da Lei n. 4.320/64 constante no processo SEI (0030.146218/2020-12) - reduziu no período analisado (janeiro a dezembro). Em 31 de dezembro, o saldo encerrou no montante de R\$

2.912.110.911,61 (dois bilhões, novecentos e doze milhões, cento e dez mil novecentos e onze reais e sessenta e um centavos) (ID 0015631935).



Fonte: NetDiver/SIAFEM.

Ressalta-se que, embora com a suspensão do pagamento do CT0270010 - BERON Lei n. 9.496/97 - fundamentada na Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020 (em decorrência da COVID-19), a amortização das outras dívidas tiveram impacto significativo na composição da Dívida Fundada, além das seguintes quitações:

- CT 0270092 - IPERON 02756/2013 - Quitação por antecipação, do termo de acordo e confissão de débitos previdenciários - CADPREV n. 02756/2013, conforme Ofício n. 4329/2020/SEFIN-GCDP (0012639129), processo SEI (0030.065199/2019-82), em setembro de 2020.

- CT 0270101 - IPERON 0751/2016 - Quitação por antecipação, do termo de acordo e confissão de débitos previdenciários - CADPREV n. 00751/2016, conforme Ofício n. 5512/2020/SEFIN-GCDP (0013504401), processo SEI (0030.065199/2019-82), em setembro de 2020.

- CT 0270088 - BERON REFIS - Quitação por antecipação, do saldo devedor do REFIS-BERON conforme relatório de proposta de quitação (0014039624), processo SEI (0030.405425/2020-14), em dezembro de 2020.

- CT 0270089 - CEPRORD REFIS - Quitação por antecipação, do saldo devedor do contrato REFIS-CEPRORD conforme relatório de proposta de quitação (0014039683) processo SEI (0030.405425/2020-14), em dezembro de 2020.

Verifica-se, portanto, que o endividamento do Estado de Rondônia encontra-se decrescente no período analisado, conforme pode ser observado também no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, do 3º Quadrimestre de 2020 (0022844065), publicado no endereço eletrônico:

<https://www.transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=SsiQaf5Sn592VA225XNmFuDfJASo4ZaudkYUFwxqlC5MkC__lXD2iBmwVSRgoGQuARfn2bz5oSG-9rOPh5FfK6OF-v7XdGNOpb5F7s6m6lQ3QU4L>.

c) Adote, ações e políticas administrativas junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Finanças e a Controladoria-Geral do Estado, de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria-Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras contas de gestão;

O item acima foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado.

d) Abstenha-se de utilizar-se de recursos vinculados para fazer frente a despesas diversas daquelas a que estão destinadas, tendo em vista que tal prática ofende frontalmente o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC n. 101, de 2000;

Em atenção ao item ‘d’ a SEPOG através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), Processo SEI nº 0007.063732/2021-83 comunica que atualmente, os Órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, não fazem as práticas descritas nestes termos.

e) Aperfeiçoe as rotinas e procedimentos para, sistematicamente, verificar, na execução orçamentária, o comportamento das despesas empenhadas comparativamente com as receitas arrecadadas e a disponibilidade de recursos livres, visando a proceder, quando necessário, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira;

No tocante a alínea ‘e’ o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, comunica através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), em conjunto com a Gerência de Informática e a Gerência do Obser da mesma unidade desenvolveram painéis de Business Intelligence - BI para realizar o devido acompanhamento dos seguintes cenários: Despesas Gerais e específicas do Estado; Tetos dos Gastos em conformidade com os índices vigente (atualizados); Acompanhamento da Folha de Pagamento do Poder Executivo e suas variações no decorrer dos últimos 3 anos; Demonstrativo da Receita Arrecadada em relação a Receita Prevista x as Despesas Empenhadas em relação a Dotação Total; e Alterações Orçamentárias entre Unidades Orçamentárias Diferentes e nas mesmas Unidades Orçamentárias.

Realiza ainda, por meio da Gerência de Execução Orçamentária - GEO da referida Secretaria, estudos periódicos tendo por base o Sistema de Apoio a Alterações Orçamentárias e Financeiras - SIAOF, por meio do qual observa-se, na execução orçamentária, o comportamento das receitas arrecadadas comparativamente com as despesas empenhadas, para adotar as providências necessárias para contingenciar as dotações, caso ocorra frustração de receitas, com supedâneo no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

f) Adote medidas corretivas e preventivas que solvam efetivamente o endividamento do Estado, para que não haja comprometimento das finanças públicas do Estado;

Em relação item "f", a SEFIN segue o mesmo exposto para o atendimento do item "b", do Acórdão APL-TC 00215/18.

g) Demonstre contabilmente, de forma detalhada, a movimentação financeira dos precatórios (saldos, ingressos, baixa e atualizações) nas Prestações de Contas futuras a ser apresentadas ao Poder Legislativo e enviada a esta Corte de Contas;

Para demonstração do solicitado na alínea "g", a SEFIN através do Memorando nº 379/2021/SEFIN-GCDP (0022844025), apresentou os dados relativos a Unidade Gestora 140002 (RS-SEFIN), constante no processo SEI (0030.169442/2020-74), a seguir:

Saldo Inicial de 2020	Ingressos	Atualizações e juros	Baixas	Saldo Final de 2020
1.527.565.316,16	34.401.538,68	859.763.534,15	-194.078.015,17	2.227.652.373,82

h) Determine à CONTABILIDADE-GERAL DO ESTADO que, quando da elaboração dos Demonstrativos Contábeis elabore Notas Explicativas, que são obrigatórias para complementar informações contábeis, necessárias para esclarecimentos dos órgãos fiscalizadores e da sociedade, na forma exigida pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC-TSP).

Quanto ao item 'h', foi evidenciado nos BGE as notas explicativas visando suprir o determinado, encontram-se nos endereços abaixo:

BGE 2017 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2018/05/Exerc%C3%ADcio-2017-Balan%C3%A7o-Geral-Volume-1.pdf>

BGE 2018 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2019/05/BalancoGeral-2018-Volume1.pdf>

BGE 2019 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2020/04/BalancoGeral-2019-Volume1.pdf>

BGE 2020 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2021/04/Balan%C3%A7o-Geral-do-Estado-de-Rondonia-2020-Volume-I.pdf>

Procedimentos startados para elaboração da nota BGE 2021 - Processo SEI nº 0030.235376/2021-19.

III – Determinar ao atual Gestor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Senhor George Alessandro Gonçalves Braga, oua quem vier substituí-lo, que:

a) Adote providências com vistas a adequar a meta fiscal da receita prevista à realidade do Estado, sobretudo em relação à reprogramação da previsão de arrecadação da receita;

b) Adote providências a fim de aprimorar o sistema de planejamento, estabelecendo

metas fiscais tecnicamente realistas e que, no decorrer do exercício, aumente os esforços necessários para assegurar o cumprimento de tais metas;

c) Adote providências a fim de cumprir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com vistas a evitar a elevação do endividamento público;

d) Adote providências com vistas a estabelecer esforços por parte dos órgãos estaduais competentes para uma realização satisfatória dos programas e ações governamentais, previstos para cada exercício de vigência do Plano Plurianual-PPA, evitando que, em exercícios futuros, seja constatado um baixo desempenho geral dos programas e ações, comparativamente aos objetivos e metas fiscais e orçamentárias/financeiras, programadas no Plano Plurianual assim como no orçamento anual;

e) Implemente procedimentos, rotinas e ações de planejamento, monitoramento, avaliação e correção destinadas a melhorar os indicadores de cumprimento das metas de execução dos programas e ações previstas no PPA, a fim de identificar os pontos vulneráveis e adotar as providências necessárias a superar as deficiências que prejudicam o alcance das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento governamental;

f) Implemente controle de medidas voltadas a abertura de créditos adicionais verificando a devida disponibilidade financeira.

No que diz respeito aos itens “a”, “b” e “c” a SEPOG informa através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), Processo SEI nº 0007.063732/2021-83 que, a elaboração das metas anuais, do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é pautada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Para realizar os cálculos dessas metas, esta Secretaria utiliza informações da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, índices de variação histórica das despesas, por categoria econômica e grupo natureza de despesa e índice de variação de preços. Ressaltando, porém, que há um grande lapso temporal entre a elaboração da LDO em abril do ano anterior ao ano em análise e o fim do exercício. Nesses 20 meses, ocorrem atualizações nas estimativas de receita, mudanças de planejamento das ações de governo, que provocam alterações na distribuição das despesas e materialização de riscos fiscais, previstos no Anexo de Riscos Fiscais. Assim, embora as metas sejam fixadas utilizando-se uma metodologia, todas essas alterações citadas podem gerar variações no resultado, comparado com os valores inicialmente projetados.

Ressalta ainda que, a fim de cumprir as metas fiscais, a Secretaria controla sistematicamente as receitas arrecadadas e despesas empenhadas. Além disso, no exercício de 2020, foram publicados dois Decretos de contingenciamento de despesas (nº 25.108 e nº 25.543), que visaram orientar as Unidades Orçamentárias a despenderem recursos somente em ações essenciais ao funcionamento do Estado e ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como estabeleceram vedações para alguns tipos de gastos. Assim, resta claro que a SEPOG está atenta e realiza as ações necessárias para o cumprimento das metas fiscais, previstas na LDO.

Sobre o item “d” a secretaria informa ainda que, desde a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 (Lei nº 4.535/2019), há no corpo uma seção específica

que trata sobre Monitoramento e Avaliação físico e financeiro dos programas e ações desenvolvidas no âmbito estadual. O monitoramento é realizado quadrimestralmente e a avaliação anualmente. Ambos relatórios estão disponibilizados no site da SEPOG e as Unidades Orçamentárias (UO) são notificadas via ofício quanto às correspondentes execuções. Na referida seção há dispositivos que tratam de restrições às unidades que não informarem os dados e informações dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade do monitoramento e avaliação. Tal ação tem finalidade de dar transparências aos gastos públicos e gerar informações para a retroalimentação do processo de planejamento governamental.

Em relação ao item “e” o Órgão Central do Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de melhorar os indicadores de cumprimento das metas de execução dos programas e ações previstas no PPA, adotou as medidas necessárias para a superar as deficiências que prejudicam o alcance das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento governamental. Esta Secretaria buscou reunir-se com os técnicos de planejamento das Unidades Orçamentárias, orientando acerca dos ajustes do PPA, apresentando as metodologias previstas no manual de elaboração, publicado no site da SEPOG.

Para o atendimento da alínea “f”, de maneira a controlar medidas voltadas a abertura de créditos adicionais, buscando aprimorar a execução do planejamento, a referida Secretaria passou a adotar critérios mais rígidos de controle. Sendo estes: Interação com as unidades orçamentárias, para que na elaboração da Lei Orçamentária seja fidelizada a execução do planejado no Plano Plurianual; Criação do relatório para que a Gerência de Execução Orçamentária - GEO acompanhe as alterações solicitadas, bem como a orientação às Unidades quanto ao excessivos número de alterações; Criação de dispositivos na LOA que limitam os remanejamentos por meio de decreto, em até 20% da dotação da Unidade Orçamentária, dificultando assim as alterações, ao impor que para ultrapassar esses 20%, seja apenas mediante Projeto de Lei; e a impossibilidade de remanejamentos de despesas com pessoal e encargos sociais, se não por autorização legislativa.

Essas e outras ações têm sido desenvolvidas como apoio às unidades setoriais para que se tenha uma compatibilidade entre o Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável, Plano Estratégico, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias. Além disso, realizou uma reforma administrativa (Decreto nº 25.773, de 28 de janeiro de 2021) para se adequar às demandas internas e externas de planejamento, orçamento e gestão governamental.

IV – **Determinar** ao atual Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, ou a quem vier substituí-lo, para que bimestralmente e quadrimestralmente (conforme o caso), examine e emita relatório técnico sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e sobre o Relatório de Gestão Fiscal, mormente, sobre as deduções realizadas na despesa bruta com pessoal, aferindo a legalidade e a legitimidade de cada parcela deduzida do cômputo para apuração da despesa líquida com pessoal, para fins de aferição dos limites legais; e, inclusive, quando se referir ao RGF do último quadrimestre da gestão do Governador, se manifeste técnica e fundamentadamente sobre o atendimento dos arts. 21 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (quando for o caso).

Em relação ao mencionado no item acima, a Controladoria Geral do Estado, bimestralmente e quadrimestralmente, realiza a análise do RREO e RGF respectivamente, conforme recomendação da corte de contas. Os relatórios citados encontram-se disponíveis no processo n. 0007.095699/2018-55, referente ao exercício de 2018 até 2021.

Quanto a despesa com pessoal, anexo I do RGF, analisa-se quadrimestralmente o cumprimento dos limites legais estabelecidos no art. 20, inciso II da LRF (limite máximo), no parágrafo único do art. 22 da LRF (limite prudencial) e inciso II do §1º do art. 59 da LRF (limite de alerta), com o fito de verificar se o Poder Executivo cumpre a norma estabelecida.

Tal determinação também foi abordada no Acórdão APL-TC 00211/19- Processo n. 01571/16-TCE-RO emitido no processo que tratava da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2015, conforme já apresentado neste relatório no item “c” dos acórdãos/recomendações proferidos no exercício de 2019.

V – **Determinar** ao atual **Superintendente de Contabilidade do Estado de Rondônia, Senhor José Carlos da Silveira**, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Adote as diretrizes estabelecidas no PARECER PRÉVIO nº 07/2007 – PLENO, de 14.6.2007, passando a inscrever em Restos a Pagar Não Processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da administração;
- b) Adote providências com vistas a evidenciar integralmente as obrigações previdenciárias do Estado através dos instrumentos de transparência ao Balanço Geral do Estado e Relatório de Gestão Fiscal, conforme inteligência do art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, uma vez que o mesmo estabelece que a despesa e assunção de compromissos devem ser registradas segundo o regime de competência;
- c) Adote providências com vistas a estabelecer política contábil para definir critérios para a retificação de erro, tendo como objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade das demonstrações contábeis do Governo do Estado, bem como permitir a avaliação pelos diversos usuários da informação, em consonância com a norma brasileira de contabilidade NBC TG 23 (RI) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Em relação as determinações retrocitadas, a Controladoria Geral do Estado encaminhou por meio do processo SEI n. 0007.012772/2021-67, Ofício nº 53/2021/CGE-GAB (0015631945) à Secretaria de Estado de Finanças que, em resumo, solicita que seja informada as medidas tomadas para o cumprimento das determinações acima, em resposta a SEFIN informou através do Memorando nº 8/2021/SEFIN-DCC (0015808409), atualizado pelo Ofício nº 626/2021/COGES-GCC (0023188684), processo n. 0007.063732/2021-83, quanto ao item “a” que, diversos processos foram abertos, entre eles SEI n.

0030.508668/2020-03 (2020), n. 0030.454069/2020-54 (2020), n. 0030.439149/2019-46 (2019), n. 0030.364532/2020-77 (2020) e n. 0091.605939/2021-26 (2021), visando atendimento das diretrizes estabelecidas no parecer citado.

No que diz respeito ao item “b” em síntese foi comunicado que as providências solicitadas foram realizadas através do Processo SEI nº 0030.424230/2020-65 e 0030.434707/2019-87, assim como Roteiro Contábil nº 004/SUPER/SEFIN/2018 – Contabilização das Despesas por Competência do RPPS, Roteiro Contábil nº 003/SUPER/SEFIN/2018 – Contabilização das Receitas por Competência do RPPS, Roteiro Contábil nº 001/SUPER/SEFIN/2020-R1 – Contabilização das Receitas por Competência do RPPS (Revisado), Roteiro Contábil nº 006/SUPER/SEFIN/2020-R2 – RPPS: Aporte para cobertura de Insuficiência Financeira (Revisão 02), Roteiro Contábil nº 008/SUPER/SEFIN/2020 – Contribuições Sociais por Competência – RPPS e Roteiro Contábil nº 002/SUPER/SEFIN/2021-R1 – Aportes Previdenciários (Revisão 01).

No item “c”, a Contadoria geral do Estado, enquanto Superintendência de Contabilidade, *startou* inúmeros documentos por meio das contadorias centrais, às unidades gestoras, a título de exemplo temos: 0091.599555/2021-67 - Créditos RPP retidos a pagar e 0091.599553/2021-78 - Créditos RPNP retidos a pagar; e processos acerca das justificativas dos cancelamentos de restos a pagar processados, tanto para inserção em notas explicativas quanto encaminhamento à Controladoria Geral do Estado, conforme a seguir: 0030.454069/2020-54 (2020) e 0030.235376/2021-19 (2021). Ainda a fim de normatizar a gestão de risco no âmbito da Superintendência de Contabilidade, em 12.11.2021, foi sancionada a Lei 1.109 que transformou a Superintendência de Contabilidade em Contabilidade Geral do Estado. Assim como, por meio do Decreto de regulamentação conforme Processo SEI nº 0091.575401/2021-80, caberá a COGES, a prévia autorização dos cancelamentos realizados pelas unidades gestoras, mediante as análises a serem realizadas mediante critérios a serem avaliados.

b) APL-TC 00272/18 - Processo n. 3694/17 – Avaliação dos Controles Internos do Governo do Estado no nível de entidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio.

O acórdão retromencionado foi pronunciado com vista a subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio. A decisão elencou algumas recomendações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL-TC 00272/18, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

I – Alertar o atual Governador do Estado de Rondônia, o atual Controlador Geral do Estado e o atual Secretário de Estado de Finanças, com fundamento no art. 38, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, sobre o conjunto de deficiências de controle identificadas que devido a gravidade e a relevância comprometem a eficácia do sistema de controle interno do poder executivo, não fornecendo razoável segurança de que os objetivos relacionados ao cumprimento das obrigações de prestar contas (accountability) serão alcançados;

Em resposta ao alerta supramencionado, a Controladoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 56/2019/CGE-COORD contido no processo sei n. 0007.026486/2019- 64, protocolado no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em 23/01/2019 e lançado no sistema PCE do TCE-RO em 28/01/2019 por meio do documento 00596/19, em síntese, o ofício elencou diversas ações desenvolvidas no ano de 2018 para elevar o nível de eficácia dos controles interno do Poder executivo, bem como solicitou dilação do prazo por mais 60 dias, do item II do acórdão supramencionado, a contar do deferimento, o qual foi deferido nos termos da DM-00021/19-GCPCN-Decisão.

II– Determinar ao atual Governador do Estado, juntamente com o atual Controlador Geral do Estado, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c o art. 62, II do Regimento Interno do TCE-RO, que apresente a este Tribunal, no prazo de cento e oitenta (180) dias, plano de ação com vistas ao saneamento das deficiências de controle identificadas contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

Em relação a determinação supracitada, a Controladoria Geral do Estado encaminhou o plano de ação para saneamento das deficiências encontradas no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tendo como referência os componentes e elementos da estrutura de controle interno, o Coso – Estrutura integrada de controles internos, do Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Tradway), que foi protocolado pelo Ofício nº 420/2019/CGE-GAB, recepcionado pelo TCE-RO no dia 05/04/2019 e lançado do PCE no dia 08/04/2019 por meio da juntada n. 02922/19 ID 749297.

Ainda em relação ao acórdão supradito, cita-se o ofício nº 263/2019/SGCE - Deficiência de Controle Interno identificadas (processo n.s. 3694/17 e 1147/18 PCe), que solicita informações quanto ao saneamento ou não dos achados elencados nos processos n.s 3694/17/TCE-RO e 147/2018/CE-RO até a data da publicação do Balanço Geral do Estado exercício de 2017, em resposta foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Ofício nº 735/2019/CGE-GFA, contido no processo n. 0007.216963/2019- 81 e protocolado na egrégia corte de contas em 30/05/2019 sob documento n. 04436/19, que em síntese informa que apesar do acórdão APL-TC 00272/18 ter sido proferido no mês de julho de 2018, o ofício nº 263/2019/SGCE solicita informações quanto ao saneamento ou não dos achados destacados no processo em epígrafe até a publicação do balanço Geral do Estado- BGE do exercício de 2017, todavia, o BGE deve ser encaminhado à Corte de Contas em até 60 dias após iniciada a 1ª sessão legislativa. Sendo assim, em vista a publicação da deliberação ter ocorrido após essa

data, restou prejudicado o envio de tais informações no balanço do exercício de 2017.

Apesar da publicização dos achados de auditoria concernente a avaliação dos Controles Internos em nível de entidade ter ocorrido na segunda metade do ano de 2018, é louvável destacar que a Controladoria Geral do Estado realizou nos anos de 2016/2017 e 2018 diversas ações a fim de difundir as premissas das boas práticas de controle interno de acordo com os padrões internacionais. Esse apanhado de ações está delineado no relatório de evolução do Controle Interno elaborado pela CGE, encaminhado ao TCE-RO por meio da resposta aludida, podendo ser consultada também pelo processo SEI n. 0007.216963/2019-81 (6133362).

Em relação à apresentação de um plano de ação em vista a sanear as deficiências de controle interno identificadas no relatório elaborado pelo corpo técnico da Corte de Contas, informa-se que foi dado conhecimento ao TCE-RO em 05/04/2019 por meio do ofício nº 420/2019/CGE-GAB contido no processo SEI n. 0007.141062/2019-29 e protocolado na corte de contas sob documento n. 2922/19.

Em retorno a Corte de Contas homologou o respectivo plano, conforme consta no Item I, do acórdão APL-TC 00213/21, processo 03218/20-TCE-RO, que homologa o plano de ação, transcrito a seguir:

I – Homologar o plano de ação encaminhado a esta Corte de Contas em cumprimento a DM 0229/2020-GCESS/TCE-RO, e, por conseguinte, determinar sua publicação na forma do artigo 21, §1º da Resolução nº 228/2016-TCE-RO;

Informamos que as medidas adotadas até a presente data, por cada unidade responsável, para a implementação do referido Plano de Ação, para sanear, corrigir ou mitigar as fragilidades detectadas, garantindo assim a presença e o funcionamento dos componentes de controle interno, foi apresentada em tópico específico do presente relatório.

4.5.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2017

- a) **Acórdão APL-TC 00302-17 – Processo n. 01731/12 - TCE-RO** – Prestação de Contas referente ao exercício de 2011.

O presente acórdão foi proferido em vista à análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia relativas ao exercício financeiro de 2011. A decisão colegiada elencou algumas determinações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico. Diante disso, apresenta-se nas linhas abaixo as determinações, bem como, as medidas adotadas pela administração, através do Processo SEI nº 0007.063579/2021-94, a saber:

IV – Determinar ao Governador do Estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas:

- a) Deixar de proceder a excessivas alterações na Lei Orçamentária Anual por

meio de créditos adicionais, notadamente quando impactarem negativamente no cumprimento das metas previstas no PPA, em contrariedade ao princípio da programação;

- b) Aperfeiçoe as rotinas e os procedimentos para, sistematicamente, em cada Unidade Gestora a execução orçamentária ocorra concomitantemente com a financeira, visando ao Ordenador de Despesa a proceder, quando necessário, medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar desequilíbrio financeiro das Contas Públicas;

Visando suprir a determinação elencada na alínea ‘a’, a SEPOG manifestou-se através do Ofício nº 4455/2021/SEPOG-GPG (0022944942), informando que foram tomadas várias medidas buscando reduzir as alterações, para uma melhor execução do que é planejado, adotando critérios mais rígidos para essas alterações, medidas apresentadas neste relatório no item 4.3. - que trata do Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação III, alínea ‘f’.

Quanto à determinação do item ‘b’, a secretaria destacou a implantação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF, por meio do Decreto n. 24.172, de 21 de agosto de 2019, com a respectiva Resolução n. 01/2019/SEPOG-JPOF (7906911), a qual aprova o Regulamento Orçamentário e Financeiro - ROF, publicada em 20.09.2019. Na mesma esteira, a resolução supracitada instituiu o Plano de Programação Financeira e o Grupo de Programação Financeira. Outro projeto que irá trazer reflexos de melhoria é o Manual Técnico orçamentário da SEPOG, publicado no sítio da secretaria em dezembro de 2021, Manual Técnico do Orçamento, e tem como objetivo preencher algumas lacunas que os demais manuais não tratavam. Essas e outras ações têm sido desenvolvidas como apoio às unidades setoriais para que se tenha uma compatibilidade entre o Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável, Plano Estratégico, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias.

- c) Adote no encerramento do exercício financeiro o procedimento de depuração das despesas, realizando a anulação dos empenhos insubsistentes e promovendo a inscrição em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade financeira;

No intuito de cumprir a determinação acima, a SEFIN, por meio do Ofício nº 1724/2021/SEFIN-DCC (0016451998), processo n. 0007.063579/2021-94, atualizado pelo Ofício nº 627/2021/COGES-GCC (0023188744), informa que estartou os seguintes processos: 0030.503545/2020-78, 0030.504451/2020-16, 0030.508668/2020-03, 0030.439149/2019-46 (2019), 0030.364532/2020-77 (2020) e 0091.605939/2021-26 (2021).

- d) Registre no Balanço Orçamentário em Nota Explicativa a justificativa que motivaram os cancelamentos de Restos a Pagar Processados quando

houver;

Em atendimento a determinação acima, a Contabilidade Geral do Estado - COGES, por meio do Ofício nº 627/2021/COGES-GCC (0023188744), processo 0007.063579/2021-94, apresenta o BGE 2019 e BGE 2020, bem como informa o processo 0030.235376/2021-19 startado para laboração da nota BGE – 2021.

- e) Determine a implementação de medidas voltadas a incrementar a arrecadação da dívida ativa, utilizando-se do protesto extrajudicial (Lei Estadual nº 2.913, de 03 de dezembro de 2012) e, acaso não obtido o sucesso, que se lance mão da via judicial, com o fim de diminuir o saldo acumulado e de evitar a prescrição;

No que diz respeito a alínea “e”, através do Ofício nº 20496/2021/PGE-GAB (0022784543), a Procuradoria Geral do Estado informa as medidas adotadas assim como os seus resultados.

Tal determinação também foi abordada, conforme apresentado neste relatório, no item 4.5. - Acórdão APL-TC 00314-17 – Processo n. 01826/13 - TCE-RO – Prestação de Contas referente ao exercício de 2012, especificamente na determinação II, alínea “f”.

- f) Adote medidas efetivas para a finalização do processo de liquidação ENARO, da CDHUR, da CAGERO, da LOTORO, da RONDOPOUP e do BERON (conclusão relatório técnico, fls. 1383-v/1384);

Em cumprimento a determinação acima, a SEFIN, por meio do Ofício nº 1724/2021/SEFIN-DCC (0016451998), processo 0007.063579/2021-94, informa que, por meio do processo 0030.166328/2020-92 enviou memorando 115/2020/SEFIN-SUPER (0011241165) e Memorando nº 3/2020/SEFIN-CADCF (0014803392), solicitando informações acerca das empresas em processo de liquidação, os quais foram respondidos pelos Memorando nº 67/2020/SEFIN-DE (0013851289) e Memorando nº 59/2021/SEFIN-GCDP (0015880421), respectivamente, quem suma, Memorando nº 67, informa que os andamentos e providências que impactaram as contas de investimentos estão pormenorizados no processo n. 0030.166328/2020-92 e inteira que todas as empresas em processo de liquidação devidamente autorizados por lei foram, inicialmente reduzidas a valor "zero", e posteriormente desconhecidas, mais precisamente em agosto de 2020, conforme ids: 0012781603, 0012781654, 0012781695, 0012781746, 0012781783, tal lançamento apoiou-se nas NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, de 23 de setembro de 2016, conforme disposto na informação, id: 0012768240 e o Memorando nº 59, suplementa o exposto no Memorando n. 67, informando a situação acerca das empresas em processo de liquidação até 31/12/2020,

informando que: Em 23/07/2020 foi encaminhado o Memorando n. 241/2020/SEFIN-GCDP (0012608020) à SEFIN-LGE para esclarecimento dos seguintes questionamentos.

7. Dessa forma, sendo o assunto de conhecimento da Liquidação Geral do Estado, segue os questionamentos a seguir:

- As empresas relacionadas no item 6. teve suas atividades completamente encerradas?
- Essas entidades, com a possível existência de patrimônio, têm condições de gerar benefícios econômicos futuros?

Em 29/07/2020, a LGE nos apresentou as respectivas respostas por meio do Memorando n. 46/2020/SEFIN-LGE (0012636861):

Inicialmente, esclarecemos que a ENARO e a LOTORO já concluíram o seu processo de baixa, conforme documentado nos processos SEI [0030.152686/2018-01](#) – ENARO e [0030.530605/2019-91](#) – LOTORO.

Em segundo lugar, explicamos que, conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2000, a Companhia de Habitação Popular de Rondônia (COHAB) passou a denominar-se Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia (CDHUR). Trata-se, portanto, da mesma empresa.

Em terceiro lugar, apontamos que a CMR está, atualmente, ligada à SEDI (Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura).

Em relação às empresas relacionadas no item 6 do Memo 241, apontamos que todas as suas atividades-fins foram encerradas a partir de maio de 2007, com a publicação da Lei Estadual nº 1.737, de 30 de maio de 2007. As suas atividades posteriores de liquidação envolvem a extinção dos negócios perante terceiros, bem como para as devidas baixas junto aos órgãos fazendários nas três esferas e na Junta Comercial, órgão de registro.

Com a Lei 1.737/07, todos os valores investidos pelo Estado de Rondônia na participação acionária das empresas em questão tiveram a sua condição modificada, deixando de ser investimento e retornando à categoria de patrimônio. Assim, na modalidade estabelecida para a extinção das empresas, a partir de maio de 2007 a administração e o controle patrimonial dos bens que pertenceram a elas foram transferidos ao Estado. Portanto, desde então, estão sob a administração direta do Estado, seja na condição de ativos imobilizados (móveis e imóveis), seja na condição de ativos disponíveis (valores recebidos diretamente na conta única). Por fim, no ano em que foi publicada a Lei 1.737/2007, alterada pela 1.751/2007, ficou evidenciado que as empresas, conforme balanços apresentados em 2007 ([id. 9258748](#)), processo [0030.396544/2019-27](#), encontravam-se com prejuízo acumulado e sem perspectiva de reversão, comprovado pela perda de continuidade do objeto social e pela transferência de todo o seu patrimônio e de suas obrigações. É de se destacar que, quando da edição das referidas leis, todas as empresas listadas no item 6 já se encontravam, de fato, inativas.

Com base nessas justificativas e no critério de reconhecimento de ativos, foi elaborada a Informação n. 25/2020/SEFIN-GCDP (0012768240).

9. Atualmente, constam como investimentos em empresas em liquidação registrados na conta contábil 122.110.195 (Outras Participações - MEP) e 122.910.101 (Redução ao Valor Recuperável de Participações):

- CNPJ: 04.797.262/0001-80 - BERON (Banco do Estado de Rondônia);
- CNPJ: 04.894.374/0001-59 - CDHUR (Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia);
- CNPJ: 04.924.130/0001-71 - RONDOPOUP (Rondônia Crédito Imobiliário S/A);
- CNPJ: 05.932.025/0001-47 - CAGERO (Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia); e

- CNPJ: 34.779.934/0001-95 - CEPRORD (Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia).

10. Dessa forma, considerando o exposto acima e o fato desses investimentos não se caracterizarem como ativo, ou seja, sem possibilidade de gerar benefícios econômicos futuros, procederemos ao desreconhecimento contábil dos investimentos registrados no patrimônio da UG 140002 (RS-SEFIN), relativas às empresas relacionadas no item 9.

Em seguida, procederam ao desreconhecimento contábil das empresas relacionadas no Memorando n. 259/2020/SEFIN-GCDP (0012781802), encaminhado à SUPER em 03/08/2020.

- CNPJ: 04.797.262/0001-80 - BERON (Banco do Estado de Rondônia) (0012781603);

- CNPJ: 04.894.374/0001-59 - CDHUR (Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia) (0012781654);

- CNPJ: 04.924.130/0001-71 - RONDOPOUP (Rondônia Crédito ImobiliárioS/A) (0012781695);

- CNPJ: 05.932.025/0001-47 - CAGERO (Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia) (0012781746); e

- CNPJ: 34.779.934/0001-95 - CEPRORD (Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia) (0012781783).

Em 01/12/2020, a SEFIN-LGE iniciou o processo SEI (0030.479366/2020-11) referente ao encerramento da liquidação e baixa da empresa CAGERO e disponibilizou para SEFIN-GAB e SEFIN-SUPER.

Por fim, informa que, em atendimento a SEFIN-ASCOINT, a SEFIN- LGE apresentou a situação atual do monitoramento das atividades das empresas em liquidação (0015710624), Memorando n. 3/2021/SEFIN-NAEL (0015697867).

- g) Determine ao setor competente que adote medidas para que a contabilidade do Estado demonstre de forma detalhada as receitas relativas a multas e juros da dívida ativa e de multas e juros de morade impostos não inscritos em dívida ativa, nos termos dos artigos 3º,I, “i” e “j” e 18, I, “h” e “i”, da IN 22/2007/TCE-RO, para dimensionamento correto da base de cálculo para aferição do cumprimento das metas mínimas de aplicação de recursos em educação e saúde – Item 8.1.4 do Relatório Técnico Preliminar;

No que diz respeito ao tópico “g”, a COGES, através do Ofício nº 627/2021/COGES-GCC (0023188744), segue o mesmo exposto neste relatório, no item 4.4. - Acórdão APL-TC 00314-17 – Processo n. 01826/13 - TCE-RO – Prestação de Contas referente ao exercício de 2012, especificamente na determinação II, alínea “i”, i.1.

- h) Comprove na Prestação de Contas de Governo, relativa ao exercício de 2017, a adoção de políticas e programas visando à melhoria do IDEB (índice de Desenvolvimento da Educação Básica), para atingir as metas previstas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº

13.005/2014).

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informa por meio do Ofício nº 3523/2021/SEDUC-CPOD (0016770638) que, visando cumprimento do item acima foi apresentado o Relatório Anual 2017 (0016584892), em cumprimento aos preceitos constitucionais e demais normas infraconstitucionais, objetivando elucidar os principais resultados obtidos no que concerne as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, por meio de programas e projetos educacionais que, de certa forma, impactaram no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

VI – Determinar ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Secretário de Estado de Finanças e ao Controlador-Geral do Estado que adote, com urgência, ações e políticas administrativas de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras Contas de Gestão e Contas de Governo;

O item acima foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado.

b) **Acórdão APL-TC 00314-17 – Processo n. 01826/13 - TCE-RO** – Prestação de Contas referente ao exercício de 2012.

O acórdão em epígrafe trata-se de prestação de contas de governo do exercício financeiro de 2012, no qual, dentre as deliberações, determinou a saber:

II – Determinar ao Governador do Estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas:

a) Envide esforços visando a reestruturar a Controladoria Geral do Estado-CGE, dando condições para a efetiva implantação do sistema de controle interno, nos termos do art. 74, da Constituição Federal de 1988, promovendo a necessária independência funcional dos agentes fiscalizadores e, desse modo, não permitindo que servidores ocupantes de cargos comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, executem as ações de controle, fragilizando a imparcialidade e a independência inerentes à função;

O item acima foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado.

b) Apresente nas Contas vindouras quadro que especifique as Alterações Orçamentárias ocorridas durante o exercício com base na Lei Orçamentária Anual - LOA;

O presente requisito determinado pela Corte de Contas, conforme dispõe o Ofício nº 99/2022/SEPOG-GPG (0023434801), está sendo plenamente atendido nas Prestações de Contas do Governo do Estado de Rondônia – GERO, pois é elaborado o “Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias”, nos moldes do Anexo TC-18 da Instrução Normativa n. 13/TCER-

2004.

Não obstante, a Gerência de Monitoramento e Avaliação – GMA/SEPOG, dentro do seu papel de monitorar a execução orçamentária, também realiza análises comparativas por meio dos balancetes mensais, relatório de alterações orçamentárias geradas pelo sistema Diverport e pelos lançamentos individuais das alterações registradas no novo sistema contábil denominado Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, bem como comparativo com os Decretos de Alterações devidamente publicados no Diário Oficial do Estado.

Devido ao fato de o SIGEF ter sido introduzido, em substituição ao SIAFEM, há algumas interfaces a serem aprimoradas dentro do mesmo, onde a SEPOG gerou o processo 0035.019519/2021-05, o qual relata todas as dificuldades e necessidades de ajustes, no aspecto da execução orçamentária.

c) Estabeleça que sejam canalizados todos os esforços possíveis por parte dos órgãos estaduais competentes para uma realização, ao menos satisfatória, dos programas e ações governamentais, previstos para cada exercício de vigência do Plano Plurianual - PPA, evitando que nos exercícios vindouros seja constatado um baixo desempenho geral dos programas e ações, comparativamente aos objetivos e metas físicas e orçamentárias/financeiras, programadas no Plano Plurianual assim como no orçamento anual;

Com relação ao item “c”, informamos que a SEPOG iniciou os estudos e está em elaboração o Decreto para estabelecer o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão do Poder Executivo, conforme processo SEI n. 0035.194013/2021-76, o qual criará a estrutura do sistema, definindo seus órgãos integrantes, bem como, as atribuições do sistema e a forma de operacionalização.

Ressaltamos que a Secretaria dispõe de uma ferramenta informatizada, denominada “Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG”, utilizada para captação de dados para elaboração do planejamento e orçamento governamental, de uma forma geral o SIPLAG tem como principal objetivo dispor aos usuários das unidades orçamentárias uma forma ágil, disponível e simples para agregação das informações, possibilitando a geração de documentos para publicação e análise dos resultados.

Em operação desde o ano de 2007 para a elaboração do PPA – 2008-2011 o sistema originalmente batizado de Sistema Orçamentário – SIOR e posteriormente como Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG acompanhou a elaboração e revisão dos PPA desde então, sendo agregados os demais módulos, o de orçamento ainda em 2007, avaliação em 2008 e monitoramento no primeiro quadrimestre de em 2010. Todos os módulos atendem a legislação vigente que normatiza a coleta das informações.

d) Busque medidas efetivas que resolvam a questão do endividamento crescente do Estado, para que não haja comprometimento da Receita Corrente Líquida - RCL;

Em cumprimento ao item acima, a SEFIN encaminhou o Memorando nº 377/2021/SEFIN-GCDP (0022843834), por meio do Ofício nº 12847/2021/SEFIN-ASTEC (0022964097), processo SEI n. 0007.580941/2021-97, que segue o mesmo exposto no item 4.3. - Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação II, alínea “b”, apresentado neste relatório.

e) Implemente a reestruturação do IPERON, se ainda não o fez, dando cumprimento à Decisão da Corte de Contas vista no Parecer Prévio n. 13/2013- Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1.984/2011/TCE-RO;

As medidas adotadas para o atendimento do item "e", foi respondido em tópico específico deste relatório – Decisão 196/2013- Processo n. 1984/2011- TCE-RO - Prestação de Contas referente ao exercício de 2010.

f) Utilize-se do protesto extrajudicial, consoante dispõe o Ato Recomendatório Conjunto, publicado no DOeTCE-RO, nº 593, de 16.1.2014, como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, cuja aferição e consequências de eventual descumprimento terão lugar por ocasião da apreciação das Contas alusivas ao exercício de 2018, do Governo do Estado de Rondônia;

No que diz respeito a alínea “f”, através do Ofício nº 20650/2021/PGE-GAB (0022836901) a Procuradoria Geral do Estado informa que iniciou um profundo processo de modernização da gestão da dívida ativa, e a automação do processo de cobrança extrajudicial. O sistema utilizado no processo de modernização é o (Mapinguar- E), que se tornou o hub central de troca e registro de informações acerca da cobrança de débitos pela Fazenda Estadual. O sistema é utilizado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado para: 1) O ajuizamento de execuções fiscais; 2) Gestão da cobrança extrajudicial (Protesto, cancelamentos e baixas) e 3) para a realização da interface entre PGE e SEFIN. O sistema concentra também as informações acerca da cobrança das Certidões de Dívida Ativa (Relativas ao Protesto ou a execução Fiscal). Por fim, insta destacar que a Procuradoria promoveu nos últimos anos, um completo rearranjo dos setores responsáveis pela cobrança, centralizando todas as atividades numa única setorial, renomeada de Procuradoria de Ativos Financeiros, o que trouxe um aumento visível de eficiência.

Com a implantação do novo sistema de gestão da dívida ativa, foram encaminhados a protesto mais de 42 (quarenta e dois) mil títulos no ano de 2021.

g) Exorte o titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para que:

g.1) Implemente, conjuntamente com as Unidades Setoriais, na fase de elaboração do próximo Plano Plurianual - PPA, um planejamento mais criterioso dos programas e ações, munindo-os das informações necessárias para que possam ser monitorados e avaliados durante sua execução, a exemplo de objetivos claramente definidos, indicadores para mensuração de resultados, ações (projetos/atividades) suficientes para a consecução dos objetivos, metas físicas e financeiras compatíveis, dentre outras;

g.2) Efetue, juntamente com os demais setores responsáveis, um amplo processo de reavaliação das ações e metas, produção ou revisão dos indicadores dos programas, com objetivos a serem alcançados nos próximos exercícios;

g.3) Realize de forma efetiva, a integração do Plano Plurianual - PPA com o orçamento anual, haja vista as diversas incompatibilidades constatadas entre as metas orçamentárias de determinados programas e ações, previstas para o exercício de 2012 e as constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA;

Quanto aos apontamentos g.1 e g.2, a SEPOG esclarece que anualmente é realizado a Revisão do Plano Plurianual - PPA, visando adequar e aperfeiçoar as informações inseridas, com dados fidedignos e corretos, podemos citar o link <http://sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/410>, onde consta os procedimentos e documentos que iniciam e formalizam a Revisão do PPA. A fim de exemplificar a operacionalização, expediram o Ofício-Circular n. 199/2021/SEPOG-GPG para todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, que comunica o prazo para a revisão e alteração dos dados do PPA, no sistema SIPLAG.

Ressaltando que, as determinações do Controle Externo são estudadas e adaptadas a realidade do Governo do Estado de Rondônia, sempre trabalhando para aperfeiçoar os mecanismos existentes, assim, a equipe técnica da SEPOG está trabalhando para que o Planejamento Governamental demonstre os objetivos de forma clara, com indicadores que mensure os resultados obtidos (ao final do período avaliado). As informações geradas nas revisões do PPA servem de subsídio para a elaboração dos próximos Planos Plurianuais.

Ademais esta SEPOG dispõe de um reduzido corpo técnico no qual possa orientar as setoriais, foi pensando na melhoria das peças orçamentárias que a secretaria tomou providências no sentido de contratar mais servidores, treiná-los, para que juntamente com responsáveis pelas setoriais, o qual é o principal conhecedor das demandas e problemáticas e tomador de decisões internas, possam chegar em programas e ações mais consistentes. Nesse sentido, contou com a convocação de servidores para a Coordenadoria de Planejamento Governamental e Coordenadoria de Desenvolvimento de Políticas Públicas.

Assim, considerando que a melhoria é contínua e diária, visto que se tratam das contas

de 2012 e já estamos no caminhar de 2022 é evidente que houve um amadurecimento dos processos das contas públicas sob a ótica de planejamento e orçamento, confrontando e reduzindo paulatinamente o apontamento trazido no item g.3.

g.4) Construa indicadores de desempenho para mensuração dos programas das áreas sociais, especialmente saúde, educação, segurança e assistência social, com dados atuais e absolutos, devendo ser aquilutados com a variação populacional, volume de recursos e outros dados;

g.5) Crie indicadores de desempenho dos setores da economia do Estado que contribuem na composição da receita própria, como agropastoril, industrial, comércio, serviços, custo de vida, custo de mão de obra e inflação, que são fundamentais no exame prospectivo (planejamento) da economia do Estado;

Em relação aos itens g.4 e g.5, o Órgão Central de Planejamento, através do Ofício nº 99/2022/SEPOG-GPG (0023434801), noticia que publicou seu primeiro Manual de Políticas Públicas, que em seu Capítulo 7 dispõe sobre Indicadores, conforme Portaria nº 660 de 30 de dezembro de 2021, e realizou capacitações de seus servidores em Administrações Financeira e Orçamentária e Políticas Públicas, Indicadores de Desempenho Organizacional e Cálculo de Impacto, conforme se pode observar no processo 0035.318108/2021-91.

Informa ainda, que será realizado um Treinamento de Capacitação para Previsão de Dados Macroeconômicos (capacitação para projeção do PIB), para os servidores do Observatório, processo: 0035.091599/2021-18.

Logo, esta SEPOG irá propagar o conhecimento através de cursos para todas as unidades setoriais a fim de nivelar o aprendizado e ter um instrumento de planejamento coerente com as necessidades da sociedade.

g.6) Incentive e coordene a criação de bancos de dados por parte das unidades setoriais, tendo por base pesquisas de campo para a identificação de problemas que afetam a sociedade, e que estas sejam uma prática rotineira, permitindo, com isso, a elaboração de programas e ações para solucionar tais imperfeições, contendo dados reais;

Acerca do item g.6., a SEPOG tomou medidas quanto a criação do regimento interno por meio do Decreto nº25.773 de 28 de janeiro de 2021, regulando suas finalidades, sua estrutura, sua competência e seu funcionamento. Onde concerne a Gerência do Observatório, coordenar e auxiliar tecnicamente na implementação dos observatórios setoriais nos Órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual; desenvolver e gerenciar o Sistema Estadual de Estatísticas para apoiar o planejamento do Estado; estabelecer diretrizes para elaboração e produção de dados e trabalhos técnicos dos órgãos do governo referente às informações do Estado, para o desenvolvimento social sustentável; subsidiar a formulação de políticas públicas

com estudos, pesquisas e análises socioeconômicas; promover coleta, estudos e pesquisas, tratar e gerar informações das unidades do Poder Executivo; e manter e preservar o acervo de dados e informações do Estado, sendo de livre consulta a todos os cidadãos.

Juntamente com o núcleo de produção e análise de dados, subordinado a Gerência de Observatório de dotar o Estado de dados, informações, índices socioeconômicos, estudos e relatórios técnicos; e dar suporte à Coordenação de Planejamento Governamental nos cálculos de projeções e sazonalidade da receita.

Ressalta-se que a SEPOG já possui um banco de dados estruturado para coletar e armazenar os dados que são captados nos diversos portais de informação. Por exemplo: IBGE, MDIC, MEC, entre outros.

Foi realizado um levantamento dos indicadores setoriais ligados às iniciativas prioritárias do Planejamento Estratégico, através dos processos n. 0035.435647/2021-94, n. 0035.251901/2021-01, n. 0035.251805/2021-55, n. 0035.220912/2021-31, n. 0035.220880/2021-74, n. 0035.215044/2021-78, n. 0035.214768/2021-02, n. 0035.212596/2021-24, n. 0035.209417/2021-71, n. 0035.209333/2021-38, n. 0035.209250/2021-49 e n. 0035.191637/2021-31.

g.7) Implemente com a Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN um controle mais rigoroso da gestão fiscal do Estado, zelando para a consecução das metas fiscais planejadas e tornado obrigatório o seu cumprimento com a aprovação e publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e em caso de ser constatado a possibilidade do não atingimento dessas metas, que seja utilizado, no prazo estabelecido, do instrumento previsto no art. 9º, da LC n. 101, de 2000, que é a limitação de empenho e movimentação financeira;

A SEPOG informa que a Secretaria de Finanças encaminha expediente bimestralmente com informações atualizadas da receita e juntamente com a Gerência de Monitoramento e Avaliação que acompanha e analisa o desempenho gerencial, físico e financeiro da execução orçamentárias das unidades gestoras do Poder Executivo veementemente buscando o controle e zelando pela consecução das metas fiscais ora planejadas, alertando principalmente quantos ao cumprimento dos tetos constitucionais.

Não se pode deixar de lembrar que no cenário de 2012 até 2021 a SEFIN contou com a criação da Superintendência de Contabilidade em 26 de dezembro de 2012, após com a criação do Sistema de Contabilidade em 2016, sua regulamentação e 2017, e, por fim, a transformação da SUPER em Contabilidade Geral do Estado, com papel fundamental e complementar na tomada de decisão estadual e no controle da gestão fiscal, o que demonstra os atos de interesse público com a manutenção do equilíbrio financeiro para com o Estado de Rondônia.

g.8) Adote metodologia adequada e o aprimoramento contínuo do processo de planejamento governamental, a fim de que a ação planejada possa garantir os meios necessários à obtenção dos resultados pretendidos pelo Estado;

g.9) Canalize esforços para que nos exercícios vindouros o planejamento das metas fiscais se ancore em bases técnicas mais consistentes;

Quanto aos itens acima, tomou-se providência através da criação do Sistema de Planejamento, Orçamento, Gestão e Políticas Públicas do Poder Executivo que está em fase de minuta, por meio dos autos 0035.194013/2021-76, o qual dará maior uniformidade as atividades e ações de planejamento e orçamento que já estão instituídas. Bem como, houve Criação da Coordenadoria de Políticas Públicas a fim de auxiliar nas atividades desta.

Ressalta-se que a SEPOG busca o aprimoramento contínuo do processo de planejamento governamental, podendo citar a contratação de cursos para os servidores em áreas estratégicas, visando a eficiência administrativa e do planejamento e a aquisição de conhecimento técnico especializado.

h) Incite o titular da Controladoria-Geral do Estado-CGE para que implante e coordene junto às unidades setoriais um controle da fase de execução do Plano Plurianual-PPA estadual mais efetivo, por intermédio de monitoramento e avaliações constantes por parte dos responsáveis por programas e ações, visando a identificar e superar os entraves que poderão prejudicar o atingimento dos objetivos;

No que diz respeito da alínea “h”, a Controladoria Geral do Estado, por meio Relatório Anual de Controle Interno - RACI, realiza, em tópico específico, o monitoramento da Gestão Orçamentária, analisando pontos como a Execução dos Programas e das Ações e Monitoramento dos Programas e Ações, conforme Portaria 12 (0023360839).

A Secretaria de Planejamento e Orçamento, por meio do Ofício nº 99/2022/SEPOG-GPG (0023434801), cita que quadrimestralmente comunica a essa Controladoria do início do prazo para coleta das informações no SIPLAG, bem como, relata (quando necessário) as Unidades Orçamentárias que não preencheram no prazo devido ou não inseriram os dados necessários para a efetiva transparência e publicidade dos atos do Poder Executivo.

i) Determine ao titular da Superintendência de Contabilidade do Estado para que:

i.1) Demonstre de forma individualizada o saldo de dívida ativa nas peças contábeis, nos termos previsto no art. 88, da Lei n. 4.320, de 1964;

Em implemento a determinação acima, a COGES, por meio do Ofício nº 629/2021/COGES-GCC (0023188828), processo 0007.063579/2021-94, informa que startou os seguintes processos acerca do registro da dívida ativa: 0030.561414/2021-96 - Solicita

atualização de dados cadastrais no Sistema de Controle de Estoque da Dívida Ativa; e 0030.091515/2021-96 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária, e respectivo ajuste para perdas - exercício financeiro de 2021.

No tocante a implementação de controle interno, bem como a responsabilização dos agentes públicos diretamente envolvidos na gestão da dívida ativa, em atenção as normas de controle interno envolvido, o Estado de Rondônia adotou novos procedimentos por meio da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Procuradoria Geral do Estado – PGE, visando a evidenciação contábil, no Sistema Integrado de Administração e Finanças para Estados e Municípios - SIAFEM, da Dívida Ativa tributária e não tributária, conforme abaixo:

- ✓ fev./17 - Resolução Conjunta SEFIN/PGE nº 001;
- ✓ fev./18 - Resolução 20/2018/SEFIN-ASTEC;
- ✓ jan./19 - Início de Funcionamento do Sistema de Controle da Dívida Ativa;
- ✓ jan./19 - Procedimentos administrativos a fim de integrar SITAFE/SIAFEM;
- ✓ fev./19 - Cadastro de perfil e login do Sistema de Controle da Dívida Ativa; e
- ✓ mar/19 - Proposta de alteração da Resolução Conjunta SEFIN/PGE nº 001
- ✓ Agosto/20 - Portaria nº 598 de 27/08/2020 - Nomeia grupo de trabalho, que ficou encarregado do aprimoramento, no âmbito da SEFIN, do sistema de estoque da dívida ativa do Estado de Rondônia
- ✓ 27.8.2020 à 15.9.2020 Relatório de Atividades 01/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0013567450)
- ✓ 15.9.2020 à 30.9.2020 Relatório de Atividades 02/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0013892075)
- ✓ 01.10.2020 à 15.10.2020 Relatório de Atividades 03/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0014242391)
- ✓ 16.10.2020 à 31.10.2020 Relatório de Atividades 04/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0014429167)
- ✓ 01.11.2020 à 30.11.2020 Relatório de Atividades 05/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0015024074)
- ✓ 01.12.2020 à 31.12.2020 Relatório de Atividades 06/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0015603964)
- ✓ mar/21 - Alteração da Resolução Conjunta SEFIN/PGE nº 001, Resolução nº 001/2021/SEFIN-CRE
- ✓ dez/21 - Abertura de Ordem de Serviço para ajuste na tabela de lançamento no sistema.

i.2) Demonstre de forma detalhada a movimentação financeira dos Precatórios, deixando clara a verificação dos saldos, dos ingressos, das baixas, das atualizações e dos deságios, porventura ocorridos no exercício;

Em atendimento ao item i.2., a Contabilidade do Estado, através do Ofício nº 629/2021/COGES-GCC (0023188828), processo 0007.063579/2021-94, apresenta o BGE 2019 e BGE 2020.

i.3) Demonstre nas peças contábeis, de forma precisa, os registros de valores devidamente conciliados com os gerados pelo sistema SIAFEM;

Com relação ao item i.3., a COGES evidencia o mesmo exposto para o atendimento do

item i.2. do Acórdão - APL-TC 00314-17.

i.4) Obedeça, quanto ao cancelamento de Restos a Pagar, as disposições do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, a Portaria STN/SOF nº 4, de 2010, que aprovou o Manual de Procedimentos Contábeis e, ainda, as Decisões desta Corte de Contas, no sentido de não haver cancelamento de Restos a Pagar Processados, uma vez que o fornecedor já cumpriu com a obrigação de fazer, tendo a Administração a obrigação de pagar;

A Contadoria Geral do Estado, enquanto Superintendência de Contabilidade, startou processos acerca das justificativas dos cancelamentos de restos a pagar processados, tanto para inserção em notas explicativas quanto encaminhamento à Controladoria Geral do Estado, conforme segue: 0030.454069/2020-54 (2020) e 0030.235376/2021-19 (2021).

i.5) Observe, quanto aos Restos a Pagar não Processados, que esses só poderão ser cancelados se o fornecedor ainda não tiver cumprido com sua obrigação, e também, se o prazo contratual estiver esgotado e, no caso de o prazo contratual ainda estar vigente, ou se o fornecedor já tiver entregue o objeto da obrigação, faltando apenas a conferência por parte da Administração, o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados não poderá acontecer; e

No que diz respeito ao item acima, além do exposto para o atendimento do item i.4. do Acórdão - APL-TC 00314-17, a COGES apresentou o Roteiro Contábil nº 006/SUPER/SEFIN/2017 – Contabilização dos Cancelamentos dos Restos a Pagar.

i.6) Adote medidas para que os dados sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde informados pela Secretária de Estado da Educação-SEDUC e pela Secretaria de Estado da Saúde-SESAU e Fundo Estadual de Saúde-FES, tenham compatibilidade com os valores e percentuais constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO publicado pelo Estado, de forma a não haver divergências entre os valores de um e de outro, o que pode caracterizar infringência ao art. 85, c/c o art. 89, ambos da Lei nº 4.320, de 1964.

Em atendimento ao item i.6., a Contabilidade do Estado, através do Ofício nº 629/2021/COGES-GCC (0023188828), processo 0007.063579/2021-94, evidenciou os processos n. 0007.414966/2020-12 - Gestão de Risco - Educação e n. 0007.467732/2020-78 - Gestão de Risco - Saúde.

4.6.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2013

a) Decisão 196/2013 - Processo n. 1984/2011- TCE-RO - Prestação de Contas referente ao exercício de 2010.

A decisão elencou algumas determinações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico em vista à análise das Contas do

Governo do Estado de Rondônia relativas ao exercício financeiro de 2010.

Apresenta-se nas linhas abaixo, as determinações contidas na Decisão 196/2013, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

II – Determinar ao Governador do Estado que, em articulação com os titulares da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado de Finanças, da Controladoria-Geral do Estado e da Gerência de Contabilidade do Estado, mediante ação conjugada, adote medidas corretivas consentâneas às impropriedades apontadas nesta Decisão, item I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, que deverão ser comprovadas no âmbito das contas governamentais, exercícios de 2013 e 2014, notadamente quanto a:

a) adotar metodologia adequada na definição do planejamento governamental, a fim de assegurar a consecução dos programas e ações em consonância com os objetivos, diretrizes e metas previstas no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

Em atenção ao item “a” a Sepog informa as ações realizadas, através do Ofício nº 4424/2021/SEPOG-GPG (0022902986), visando o aprimoramento do planejamento governamental e metodologias que busquem melhorar a execução dos programas e ações.

Tal determinação também foi abordada, conforme já apresentado neste relatório no item 4.3. - Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação II, alínea “a”.

b) evitar o cancelamento de restos a pagar processados sem motivação jurídica plausível, por constituírem obrigações líquidas e certas;

A COGES, startou processos acerca das justificativas dos cancelamentos de restos a pagar processados, tanto para inserção em notas explicativas quanto encaminhamento à Controladoria Geral do Estado, conforme segue: 0030.454069/2020-54 (2020) e 0030.235376/2021-19 (2021).

c) promover medidas necessárias (judicial ou administrativa) com a finalidade de incrementar a arrecadação relativa aos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a mitigar o fluxo negativo de inscrições versus baixas, o que tem provocado saldo acumulado desproporcional e com tendência crescente;

Em atendimento ao item “c” a Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do Ofício nº 711/2022/PGE-GAB (0023459522), apresentou as ações referentes a dívida ativa, que esta estabelecido no plano tático 2019-2021, demais ações implementadas e resultados.

Em agosto de 2021 a PGE em parceria com a SEFIN-GEAR começou a notificar os devedores pelo DET (Domicílio Eletrônico Tributário) antes do efetivo envio dos títulos ao protesto, estimulando o pagamento ou parcelamento para se evitar o protesto.

Com a implementação do Plano Tático de Governança aprovado pela Resolução 009/2019, foram levados a cabo estudos sobre o perfil da dívida e principalmente obteve-se

acesso a informações gerenciais da dívida, permitindo-se a realização de um controle e acompanhamento eficiente do estoque da dívida. Tais estudos deram subsídio à adoção de medidas destinadas à ampliação da eficiência da atuação da Procuradoria Geral na cobrança da dívida ativa. Ainda que não tenha sido possível a implementação da integralidade das medidas previstas no Plano Tático - em virtude da concretização de riscos previstos no próprio plano - os dados relacionados à dívida ativa mostram uma sensível e relevante mudança da atuação institucional da Procuradoria Geral do Estado, com maior efetividade e governança da cobrança da dívida.

Os dados dos últimos exercícios não deixam dúvidas da evolução e da implementação da decisão desta Corte de Contas. Desde 2019, ano da implementação do sistema Mapinguari, foram: **Inscritas 377.127 lançamentos em Dívida ativa**, somente através do sistema; e **Ajuizadas 3.793 Execuções Fiscais** por parte da Procuradoria Geral do Estado, o que corresponde a mais de 10% (dez por cento) do total de execuções fiscais registradas pela PGE.

Enviados mais de **190 mil Certidões de Dívida Ativa para cobrança extrajudicial** por meio do protesto. A média de protestos entre 2019 e 2021 é **500% maior do que o registrado no triênio anterior**.

A arrecadação apresentou crescimento exponencial nos últimos dois anos, apesar da situação econômica do país, resultado das mudanças de processos de trabalho implementadas pela Procuradoria.

A busca pelos parcelamentos, de igual, forma, teve representativo crescimento, saindo de menos de 5.000 em 2019, para mais de 12 mil em 2021.

Desta forma, **a atividade de cobrança da dívida ativa passou por mudanças visíveis, tendo sido efetivada da melhor maneira possível pela PGE**. Tanto o é que tais mudanças se refletiram em aumento de número de inscrições em dívida, protestos, ajuizamentos de execução fiscal e na própria arrecadação da dívida. É de se notar que a pandemia de COVID-19 afetou não só a capacidade do exercício da atividade de cobrança, que teve de ser suspensa durante os períodos de maior risco.

Outros dois fatores integrantes das limitações para a atividade de cobrança são a capacidade limitada dos cartórios de protesto de lidar com um volume elevado de demandas, bem como as limitações da capacidade da Procuradoria Geral de atender um grande volume de contribuintes por mês. A Procuradoria tem buscado soluções para contornar esses limites e ampliar a capacidade de cobrança, especialmente por meio do investimento na digitalização de serviços e da busca por outros mecanismos de cobrança.

O registro destas medidas se dá por meio eletrônico, em especial da integração entre o SITAFE (sistema de controle da dívida ativa, mantido pela SEFIN) e com o PJE, sistema de

gestão eletrônica dos processos judiciais do TJRO.

Foi ainda incluído no plano de compras da PGE para o ano de 2022 a contratação de serviço de acionamento de devedores. Com a contratação de tal serviço será possível não só o envio de cartas por correio, mas também outros meios de contato com o devedor que seja útil, dentro de uma estratégia mais complexa de contato e cobrança por parte da Administração Estadual.

d) implementar medidas efetivas mitigadoras à tendência de endividamento crescente do Estado, de modo a evitar comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL, assim como a extrapolação ao limite fixado na Resolução do Senado Federal nº 43/-1-SF;

Em cumprimento ao item acima, a SEFIN encaminhou o Memorando nº 378/2021/SEFIN-GCDP (0022843926), que segue o mesmo exposto no item 4.3. - Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação II, alínea “b”, já apresentado neste relatório.

e) apurar os valores retidos dos servidores e não repassados à Autarquia Previdenciária do Estado, na salvaguarda da situação financeira e atuarial e, desse modo, não incorrer em apropriação indébita previdenciária;

Quanto ao atendimento do item “e”, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep solicitou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - IPERON um relatório analítico detalhado do endividamento previdenciário do Estado, a fim de realizar uma auditoria minuciosa dos referidos valores retidos, repassados ou não repassados e sanar as possíveis irregularidades, além de informar, através do Ofício nº 8844/2021/SEGEP-CAF (0022771271), os processos abertos para apuração de determinados valores.

f) aperfeiçoar a contabilização dos recursos do Fundeb; e

Em atenção ao item “f” a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC por meio do Ofício nº 730/2022/SEDUC-CCONT (0023394712), processo SEI n. 0007.062723/2021-75, esclareceu que os recursos vinculados ao FUNDEB são controlados contabilmente por Fonte (Fonte 0118 - Recursos Transferidos pelo FUNDEB) e Domicílio Bancário.

A Secretaria de Estado da Educação utiliza a conta bancária 001 agência 2757-x conta corrente 10.469-8 aberta pelo Estado para gerir os recursos do FUNDEB e é utilizada como conta recebedora e pagadora, sendo vedada as transferências de recursos da conta do FUNDEB para outras contas do mesmo ente, tendo como exceção o pagamento de tributos e retenções, respeitando a Lei 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Quanto ao registro das receitas, a SEDUC conta com servidor lotado na Coordenadoria

de Contabilidade, responsável pelo lançamento diário das entradas de recursos na conta vinculada ao FUNDEB, conferindo os extratos bancários e os valores constantes no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); <https://www.fnde.gov.br/aceso>; e também no sítio do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portallbb/da>); e relatórios gerenciais de acompanhamento das receitas no sítio da Contabilidade Geral do Estado (<http://servicos.contabilidade.ro.gov.br:8080/porta#>).

g) aperfeiçoar o Sistema do Controle Interno, mormente quanto às atribuições de competência de servidores de carreira, pois, em alguns casos, serviços são realizados por comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, o que coloca sob risco a imparcialidade e a independência inerentes à função.

O item “g”, foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado.

IV – Determinar especificamente aos titulares da Secretaria de Estado de Finanças e da Procuradoria-Geral do Estado, ou a quem eventualmente os tenham sucedido, que emprestem maior empenho da cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa, tendo em vista o desproporcional valor de inscrições em relação ao valor das baixas;

Em atendimento a determinação acima, conforme Ofício nº 711/2022/PGE-GAB (0023459522), processo n. 0007.062723/2021-75, a PGE segue o mesmo exposto para o atendimento do item “c”, da mesma Decisão - n. 196/2013.

V – Determinar ao Governador do Estado e ao Presidente do Iperon, ou a quem eventualmente os tenham sucedido, sob pena de se tornarem passíveis de cominações em caso de descumprimento, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem ao Tribunal de Contas um Plano de Ação, com cronograma e fixação de metas devidamente detalhadas, relativo à adoção das medidas a seguir delineadas, notadamente quanto a:

No que diz respeito ao item acima em resposta ao Ofício nº 290/2021/CGE-GAB (0016186657) o IPERON relatou por meio do Ofício nº 233/2021/IPERON-GAB (0016226003), processo SEI 0007.062723/2021-75 que, no que toca à presente demanda, a resposta foi encaminhada à Corte de Contas por meio do Ofício nº 2217/2020/IPERON-GAB (0016246381), processo n. 0016.487245/2020-12, e à Superintendência de Contabilidade através do Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312), atualizado pelo Ofício nº 2389/2020/IPERON-GAB (0016246432) e Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464), no qual noticia as considerações pertinentes à reestruturação desta Autarquia suscitada no Parecer Prévio n. 13/2013.

Reestruturação do Iperon, de forma a garantir:

- 1.1. A informatização de procedimentos, em especial do processamento de folha de pagamentos dos beneficiários e pensionistas, assim como a sua auditoria;

O IPERON optou pela formalização do Processo sei n. 0016.446566/2019-23 para *"contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, baseada nas ideias e práticas dos movimentos "ágil" e "software craftsmanship", mediante ordens de serviço dimensionadas em unidade de serviço técnico"*, sendo certo que atualmente os autos se encontram neste Instituto para realização de pesquisa de preço, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

1.2. A transparência na atuação da Presidência e dos Conselhos Administrativo e Fiscal

A transparência da atuação dos Conselhos e do Comitê de Investimento do Iperon, evidencia-se pelos lançamentos das atas de reunião e demais informações dos Conselhos no Portal da Transparência do Instituto conforme se infere do link: [hp://transparencia.iperon.ro.gov.br/](http://transparencia.iperon.ro.gov.br/) no campo "órgãos colegiados. Além disso, a atuação da Presidência no que tange a expedição de atos concessórios, portarias e resoluções, ganham publicidade por meio do Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

1.3. O amplo acesso às folhas de pagamento de todos os servidores da administração direta e indireta do Estado, para permitir o acompanhamento e a fiscalização dos recolhimentos

No que diz respeito ao amplo acesso às folhas de pagamento de todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, foi registrado inúmeros expedientes encaminhados desde o parecer prévio da Prestação de Contas de Governo do Exercício financeiro de 2010.

Atualmente, em virtude do Sistema de Gestão Previdenciária denominado IperonPrev, reforça-se correntemente aos Poderes e Órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Estado a necessidade de encaminhamento das informações para alimentação do referido, visando especialmente um maior controle da arrecadação do IPERON.

No mês de agosto de 2020 foi encaminhado o Ofício-Circular nº 8/2020/IPERON-GAB (0011615467) formalizando o envio do layout de importação do Sistema Previdenciário Iperonprev, Versão 4.0 e as reiteraões constantes nos Ofícios nº 1992/2020/IPERON-GAB (0014470514), nº 1993/2020/IPERON-GAB (0014470653), nº 1995/2020/IPERON-GAB (0014471602) e nº 2007/2020/IPERON-GAB (0014506471), no mês de setembro de 2021, o Ofício nº 1517/2021/IPERON-GAB (0020429099), Ofício nº 1546/2021/IPERON-GAB (0020263283), Ofício nº 1547/2021/IPERON-GAB (0020428965), Ofício nº 1548/2021/IPERON-GAB (0020265700, 0020423443), Ofício nº 1549/2021/IPERON-GAB

(0020266588, 0020423394), sendo certo que atualmente os Poderes e Órgãos estão em contato constante com a Coordenadoria de Sistemas da Autarquia para promover as adequações na alimentação da base de dados, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

- 1.4. A diminuição de cargos comissionados, já que somente a continuidade administrava garantirá que as práticas implantadas na atual gestão não se percam no futuro, considerando que as atividades desenvolvidas no Instituto, por sua importância e abrangência, devem ser desempenhadas, em sua maioria, por servidores efetivos, treinados e capacitados continuamente para esse fim.

Foi informado que tem sido promovido a valorização dos servidores efetivos do Iperon, aos quais são ofertados cursos e treinamentos para que possam ampliar conhecimentos técnicos e de ordem comportamental, de modo que seja aperfeiçoado o trabalho ofertado ao segurado de maneira integral, aliando-se o intelectual (cognitivo) ao aperfeiçoamento das atitudes e habilidades comportamentais, de acordo com os princípios da organização, à luz do Código de Ética e outras normas da Administração Pública.

Ressaltando ainda, que a Presidência, as Diretorias e a Procuradoria do Instituto são compostos, em sua maioria, por servidores públicos efetivos, sem olvidarmos que os cargos de Diretor de Previdência e de Diretor Administrativo e Financeira são ocupados por servidores do quadro do Iperon e que dentre os 64 (sessenta e quatro) cargos comissionados do Iperon, 36 (trinta e seis) destes, são ocupados por servidores efetivos, conforme dispõe o Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

- 1.5. A aprovação de novo plano de cargos e salários para tornar a carreira mais atraente e regulamentar as funções e atribuições de cada servidor do Instituto

O PCCS dos servidores do IPERON foi aprovado por meio da Lei Complementar n. 746/2013 e implementado a todos os servidores da carreira no ano de 2015, demonstrando-se assim, que tal indicativo foi devidamente cumprido pelo Estado e por esta Autarquia Previdenciária. De qualquer modo, vale registrar que, dentre os servidores aprovados no último concurso público, por exemplo, os Auditores estão sendo convocados para posse em outros concursos - vez que foram aprovados em outras carreiras - e estão pedindo desligamento do quadro do Iperon, pois os valores de remuneração não são efetivamente atraentes.

Destacando que, a Lei Complementar n. 746, de 2013, adota como princípio norteador a valorização do servidor por meio de implantação de políticas voltadas ao desenvolvimento profissional e ao crescimento funcional baseado no reconhecimento da qualificação, mediante a adoção do sistema de avaliação de desempenho e qualidade, produtividade e profissionalização das atividades desenvolvidas pelo Instituto. Além disso, é importante considerar o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, associado ao

fato de que o Instituto não concede nenhum reajuste salarial desde 2013, ocasionando uma defasagem de mais de 42% (quarenta e dois por cento) na remuneração dos seus servidores.

Pensando nisso, o IPERON promoveu estudos e formalizou propositura de lei tendente a alteração o plano de cargos de salários, conforme se infere do contido nos autos de n. 0016.489301/2021-34, almejando a arovação no ano de 2021, para aplicação a partir de janeiro de 2022, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

- 1.6. A contratação, mediante concurso público, de servidores de carreira, principalmente de auditores e procuradores

O Iperon no ano de 2017 realizou concurso público para nomeação de servidores, dentre eles 8 auditores foram nomeados para exercer suas funções nas áreas de risco do Iperon, auxiliando num primeiro momento o Controle Interno da Autarquia, entretanto como mencionado anteriormente no item 1.5, muitos optaram por novos cargos na Administração Pública pela remuneração mais atrativa.

Quanto as contratação de Procuradores, insta esclarecer que tal medida não é possível, visto que o quadro de servidores do Iperon não contempla cargos de Procuradores, sendo que atualmente estes são ocupados por Procuradores do Estado cedidos para exercer suas funções no Iperon, conforme art. 132 da CRFB, que prevê que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, conforme dispõe o Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

- 1.7. A necessidade de autorização de todos os envolvidos para a nomeação do Presidente e dos Diretores do Iperon, já que a estrutura atual, que foi idealizada quando o Instituto tratava apenas dos servidores do Poder Executivo Estadual, não considera que os outros Poderes, além do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e seus servidores recolham contribuições previdenciárias ao Instituto

Registra-se que a Lei Complementar n. 783/2014 que alterou a Lei Complementar n. 432/2008 traz a previsão de criação do Conselho Superior Previdenciário, composto por todos os Chefes de Poderes e Órgãos que compõem a Administração Pública do Estado, e o rito para escolha do Presidente e da Diretoria do Iperon, conforme dispõe o Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

- 1.8. Garantia de maior autonomia às atividades desempenhadas pelo Instituto, desatrelando-se do Executivo quanto à administração financeira e gerencial características

Em relação ao item 1.8, reitera-se o exposto no Ofício nº 2389/2020/IPERON-GAB (0015375898) e acrescenta um ponto de preocupação concernente a Unidade Gestora Única do

RPPS de Rondônia, posto que na Lei Complementar n. 1.100/2021 foi inserido dispositivo recente por meio da Lei Complementar n. 1.111/2021, especificamente no §2º do art. 8º, em que há previsão de possibilidade de análise e concessão do pedido de aposentadoria pelos Poderes ou Órgão autônomos, com encaminhamento posterior ao Iperon para análise, o que a princípio fere disposição Constitucional da vedação de mais de um RPPS ou de órgão ou entidade gestora do regime em cada ente federativo (vide §20 do art. 40 da Constituição Federal de 1988), conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

2. Recadastramento imediato dos servidores públicos estaduais:

- 2.1. Realização de recadastramento detalhado, com informações a respeito de todos os servidores estaduais, capaz de oferecer informações fidedignas para possibilitar a execução de uma avaliação atuarial que retrate a situação do Instituto de Previdência do Estado, considerando que a avaliação feita pela Caixa Econômica Federal não aponta com fidedignidade a realidade, por se fundamentar em informações frágeis e presumidas.

Com relação ao tópico 2.1., salienta-se que a Lei Complementar n. 1.100/2021 prevê em seu artigo 72 que *"os servidores ativos, aposentados e pensionistas de Poderes e Órgãos autônomos, vinculados ao RPPS de Rondônia, submeter-se-ão, anualmente, ao censo cadastral previdenciário, na forma que dispuser o regulamento expedido pela Presidência do IPERON"*, sendo certo que tal ato normativo encontra-se em fase de elaboração, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

3. Aprovação de lei assegurando:

- 3.1. Implantação de "Plano de Aporte do Poder Executivo" com a finalidade de recompor o montante de 2,5 bilhões de reais, referente à dívida previdenciária de abril de 1987 a dezembro de 2009 (os valores podem ser pagos de forma parcelada); e

Com relação ao item em questão, registra-se que foi aprovada a Lei n. 5.111 de 1º de outubro de 2021, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do fundo previdenciário, o qual, na forma do art. 63 da Lei Complementar n. 1.100/2021, a partir de 1º de janeiro de 2022, se constituirá em um único fundo previdenciário, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

- 3.2 Adoção de medidas visando à amortização do déficit atuarial do Iperon, notadamente do Fundo Previdenciário Financeiro, que é da ordem de pouco mais de 7,5 bilhões de reais, conforme a última avaliação atuarial feita pela Caixa Econômica Federal, em março de 2012. Importante esclarecer que em outros Estados adotou-se a prática de vinculação de receitas (royales, no caso do Estado "do Rio de Janeiro) para tal fim";

Em relação ao item 3.2., o Iperon segue o mesmo exposto para o atendimento do Item 3.1., conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

4. Demonstração de saneamento dos problemas detectados:

- 4.1. Comprovação da adoção das medidas mencionadas nos subitens 1, 2 e 3,

especialmente as que demonstrem a saúde financeira e atuarial do Iperon, para que os inativos e pensionistas dos poderes e órgãos autônomos do Estado passem a ter seus benefícios diretamente administrados pelo Instituto de Previdência.

Conforme pode ser verificado item por item, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON apresentou dados e elementos que comprovam as informações apontadas, para da autenticidade e fidedignidade às alegações e declarações.

4.7.ACÓRDÃOS E PARECER PRÉVIO PROFERIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2017 E 2018 EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

O Tribunal de Contas do Estado proferiu as seguintes determinações no sentido de ser ofertado concurso público para o preenchimento de vagas de servidores de carreira para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

1. Decisão n. 196/2013 - Pleno, emitido nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 1984/11-TCE/RO (Exercício 2010):

II -Determinar ao Governador do Estado que, em articulação com os titulares da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado de Finanças, da Controladoria-Geral do Estado e da Gerência de Contabilidade do Estado, mediante ação conjugada, adote medidas corretivas consentâneas às impropriedades apontadas neste Parecer Prévio, item I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, que deverão ser comprovadas no âmbito das contas governamentais, exercícios de 2013 e 2014, notadamente quanto a:

(...)

g) aperfeiçoar o Sistema do Controle Interno, mormente quanto às atribuições de competência de servidores de carreira, pois, em alguns casos, serviços são realizados por comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, o que coloca sob risco a imparcialidade e a independência inerentes à função.

2. Acórdão APL-TC 00302/17, emitido nos autos Processo de Prestação de Contas 01731/12-TCE/RO (Exercício 2011):

VI – Determinar ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Secretário de Estado de Finanças e ao Controlador-Geral do Estado que adote, com urgência, ações e políticas administrativas de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria- Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras Contas de Gestão e Contas de Governo;

3. Acórdão APL-TC 00314/17, emitido nos autos Processo de Prestação de Contas 01826/13-TCE/RO (Exercício 2012):

II – Determinar ao Governador do Estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas:

a) Envide esforços visando a reestruturar a Controladoria Geral do Estado-CGE, dando condições para a efetiva implantação do sistema de controle interno, nos termos do art. 74, da Constituição Federal de 1988, promovendo a necessária independência funcional dos agentes fiscalizadores e, desse modo, não permitindo que servidores ocupantes de cargos comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, executem as ações de controle, fragilizando a imparcialidade e a independência inerentes à função;

4. Acórdão APL-TC 00215/18, emitido nos autos do Processo de Prestação de Contas 01380/14-TCE/RO (Exercício 2013):

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Daniel Pereira, ou a quem vier substituí-lo, que:

(...)

c) Adote, ações e políticas administrativas junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Finanças e a Controladoria-Geral do Estado, de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria-Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras contas de gestão;

A Controladoria Geral do Estado, desde julho de 2018 iniciou as convocações dos aprovados no concurso público regido pelo edital n. 285/GCP/SEGEP de 30 de novembro de 2017, homologado através do Edital n. 076/GCP/SEGEP de 23 de abril de 2018, retificado através do Edital n. 20/2019/SEGEP-GCP, prorrogado pelo DECRETO N° 24.796, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, conforme editais n° 56/2018/SEGEP-GCP, n° 136/2018/SEGEP-GCP, n° 27/2019/SEGEP-GCP, n° 100/2019/SEGEP-GCP, n° 111/2019/SEGEP-GCP, n° 25/2020/SEGEP-GCP, n° 223/2020/SEGEP-GCP, n° 74/2021/SEGEP-GCP, n° 77/2021/SEGEP-GCP, n° 160/2021/SEGEP-GCP, n° 203/2021/SEGEP-GCP e n° 318/2021/SEGEP-GCP, conforme consta no portal de publicações da CGE (www.rondonia.ro.gov.br/cge/publicacoes). O total de empossados lotados na CGE são de 15 (quatorze) auditores de Controle Interno e 22 (vinte e dois) assistentes de Controle Interno, tendo ainda 01 (um) auditor de controle interno cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 01 (um) auditor de controle interno cedido à Secretaria de Estado de Saúde e 01 (um) assistente de controle interno cedido para a Superintendência Estadual de Licitações.

Além de convocar os concursados, a CGE buscou capacitá-los em diversos treinamentos, conforme consta no relatório de gestão do exercício financeiro de 2020 (0016764608), 2021 (0027578376) e 2022(0036770432).

Visando a retenção (incentivos funcionais), a Controladoria apresentou, por meio do processo n. 0007.534568/2021-01, proposta para o plano de cargos, carreira e remuneração – PCCR, aprovada na Assembleia Legislativa, e publicada no diário oficial, em 01 de abril de 2022.

Diante disso, verifica-se que a CGE não olvidou esforços no sentido de fortalecer o Órgão Central de Controle Interno com servidores de carreira para proporcionarem um bom desempenho nas atividades inerente às competências legais instituídas na Constituição Federal e demais normas que regem a atividade de controle.

5. CONCLUSÃO

O presente relatório elaborado pelo Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT, buscou apresentar as medidas adotadas pelo Poder Executivo quanto ao cumprimento das determinações e recomendações no que concerne ao exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referente aos anos anteriores.

As respostas às determinações e recomendações tratadas neste relatório foram extraídas dos documentos encaminhados pelos detentores das informações, conforme a competência de cada unidade. Frisa-se que realizou-se apenas um resumo do que foi tratado no documento, todavia, relacionou-se os processos e os ID's de cada informação.

Do exposto, pode-se depreender que o Poder Executivo não mede esforços para alinhar as suas diretrizes com as determinações e recomendações exaradas pela Egrégia Corte de Contas, uma vez que busca imprimir ações no sentido de melhorar os procedimentos adotados, bem como, está em constante mudança com a finalidade de atingir a excelência dos serviços prestados e de ser efetivo e comprometido com a devida aplicação do gasto público.

Porto Velho, 14 de abril de 2023.

Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador-Geral do Estado
Coordenador do GOT